

# A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

## ASSIGNATURAS

Por anno..... 5\$000  
N.º avulso do dia..... 100  
Do dia anterior..... 200  
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE

## ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

5—Rua Correia Telles—5  
As publicações serão feitas a 80 reis por  
linha e annuncios por ajuste  
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VII

Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Quinta-feira, 5 de Setembro de 1895

Num. 337

## PARTE OFFICIAL



### Governo do Estado

Lei n. 66 de 29 de Agosto de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As licenças aos funcionarios publicos estaduais, que por lei tenham direito a esse favor, em hypothese nenhuma darão direito á percepção das gratificações de exercicio; e as que não forem emanadas directamente do Congresso obedecerão ás seguintes normas:

a) As licenças serão dadas ou por molestia provada que iniba o funcionario de exercer o cargo, ou por qualquer outro motivo justo e attendivel;

b) Não poderão exceder de seis mezes dentro de um anno, contado do dia em que o licenciado entrar no goso da licença;

c) Quando a licença fôr pedida por motivo de molestia comprovada, poderá ser concedida até tres mezes com o ordenado, e, findo este prazo, por outros tres mezes com metade do ordenado, uma vez que seja convenientemente justificada a continuação da molestia;

d) O licenciamento por mais de seis mezes só será concedido pelo Poder Legislativo; provada, porém, urgente necessidade, e somente em caso de molestia, poderá o governador prorogar a licença, sem vencimentos, até a primeira reunião do Congresso;

e) As licenças, por outro qualquer motivo, que não o de molestia, não dão direito a vencimento algum;

f) Na respectiva portaria marcar-se-ha sempre o prazo, que não será de mais de sessenta dias, para dentro delle o licenciado entrar no goso da licença obtida;

g) Não poderão ser justificadas as faltas dadas entre o termo da licença, ou de sua prorrogação, e o dia em que o funcionario reassumir o exercicio;

h) Si, passados trinta dias

depois de expirado o prazo da licença, ou de sua prorrogação, o funcionario licenciado não houver reassumido as respectivas funções, será considerado em abandono e vago o seo logar;

i) O prazo da prorrogação contar-se-ha do dia em que terminar a licença, ainda que seja ella concedida depois desse dia;

j) Toda licença entende-se concedida com a clausula de poder o funcionario gozar a onde lhe approuver;

k) E' permitido ao funcionario que entrou no goso de licença renuncial-a pelo resto do prazo, devendo neste caso fazer a respectiva comunicação á autoridade competente;

l) O funcionario que perceber simplesmente gratificação não terá direito a ella, quando no goso de qualquer licença.

Art. 2.º Não se concederá licença ao funcionario interino, nem tambem ao effectivo que, tendo sido nomeado, ou removido, não houver assumido o exercicio de seu cargo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo, 23 de Agosto de 1895.—7. da Republica.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.

Lei n. 67 de 30 de Agosto de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Serão de livre nomeação do Director Geral da Instrução Publica os Delegados escolares.

Art. 2.º Logo que seja novamente creada, ou vague, uma cadeira de ensino primario do sexo masculino, qualquer que seja a sua categoria, só poderá ser effectivamente provida por alumnos-mestres diplomados no curso profissional.

§ 1.º Para reger interinamente a cadeira vaga, ou recém-creada, o Governador nomeará pessoa idonea proposta pelo Director.

§ 2.º Os professores titulados no curso profissional, quando providos nas cadeiras, terão de vencimentos: 2:000\$000 na Capital e.... 1:800\$000 nas demais cidades e villas.

Art. 3.º O professor da escola modela, annexa ao curso profissional, terá os mesmos vencimentos que porce-

bem os lentes do Atheneu.

Art. 4.º E' extinto o logar de Censor do Atheneu e creado o de Vice-Director d'aquelle estabelecimento, com as attribuições do actual Censor e mais as que lhe forem conferidas no Regulamento, com os vencimentos annuaes de 2:4000\$000.

Art. 5.º Logo que vague, será declarado extinto o logar de Bibliothecario da Instrução Publica, passando as suas funções a ser exercidas pelo Amanuense da respectiva Secretaria, com a gratificação addicional de 200\$000 por anno.

Art. 6.º A cadeira de Pedagogia, Sociologia e Moral, sempre que fôr possível, será regida pelo Director ou Vice-Director do Atheneu, com a gratificação addicional de 1:000\$000 por anno.

Art. 7.º E' o Governador autorizado a rever os vigentes Regulamentos da Instrução Publica, contanto que das alterações feitas não advenha maior onus para os cofres do Estado.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 30 de Agosto de 1895.—7. da Republica. Pedro Velho de A. Maranhão, Alberto Maranhão.

Lei n. 68 de 30 de Agosto de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A arrematação do gado grosso do Estado far-se-ha municipio por municipio e conforme as vigentes disposições regulamentares, na capital e nas cidades de Martins e Assú.

§ 1.º Na capital a hasta publica terá logar perante o Thesouro; no Martins e Assú perante uma commissão composta do respectivo collector e do delegado do procurador-fiscal, sob a presidencia de um commissario nomeado pelo Governador.

§ 2.º Os pregões far-se-hão no Thesouro para os municipios de Natal, S. José de Mipibú, Papary, Arez, Goyaniã, Santo Antonio, Curimatã, Cuitezeiras, Nova-Cruz, Santa-Cruz, Macahyba, S. Gonçalo, Ceará-mirim, Taipú e Touros; no Martins para os municipios de Martins, Patú, Port'Algre, Pão dos Ferros, Luiz Gomes, S. Miguel, Triunpho, Apody, Carauás, Mossoró e Areia-Branca; e no Assú para os municipios do Assú, Sant-

Anna de Matos, Macãu, Angicos, Jardim de Angicos, Caiçó, Serra-Negra, Jardim do Seridó, Acary, Flores e e Cutraes-Novos.

§ 3.º As arrematações serão annunciadas pelo Thesouro, com a antecedencia de dois mezes, pelo menos, e deverão realizar-se successivamente na capital, no Martins e no Assú.

Art. 2.º O Governador expedirá o necessario regulamento complementar da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo, 30 de Agosto de 1895.—7. da Republica.

Pedro Velho de A. Maranhão, Alberto Maranhão.

### Expediente do dia 29 de Agosto de 1895

Officio:

Ao inspector do Thesouro — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Juiz de Direito interino da comarca de Macãu participou-me, em officio de 17 do mez proximo passado, haver nomeado n'essa data o Bacharel Manoel Xavier da Cunha Montenegro para exercer interinamente o cargo de Promotor Publico d'aquella comarca, visto ter o mesmo Bacharel deixado naquella dia o exercicio do referido cargo, por ter completado o triennio de sua effectiva nomeação.

— Comunico-vos, para os devidos fins, que, n'esta data, requisitei do Inspector da Alfandega a quantia de 60:000\$000, por conta da verba destinada á aquadagem, para se entregar ao Thesouro desse Thesouro.

### Expediente do dia 30

Officio:

Ao inspector do Thesouro — Para os devidos fins comunico-vos que, no dia 27 do corrente, falleceu o Bacharel Luiz Antonio Ferreira Souto, Juiz de Direito da comarca desta capital.

Canuto Ferreira da Fonseca, pedindo pagamento da quantia de 222\$000 reis, proveniente de seis bancos que fez para as aulas do Atheneo Rio Grandense—Ao inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar.

O Bacharel Luiz Evangelista de Oliveira, promotor publico da Comarca do Assú, pedindo permissão para d'ora em diante assignar-se Luiz de Oliveira. Como requer.

## Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão permanente de 25 de Abril a 5 de Maio de 1895

A 24.º sessão do dia abriu-se a sessão na sala das conferencias, onde se achavam presentes os srs. membros da Junta Administrativa da Fazenda. Lidá e approvada a acta de sessão anterior.

Expediente do dia 29 de Agosto de 1895

Officios:

Do Exm. Governador — Do mesmo, communicando que, por despacho de 24 de Maio a petição do professor publico da villa do Triunpho Benvenuto Bezerra Pereira Jacome para, d'ora em diante, assignar-se Benvenuto Jacome.

A' Contadoria.

Do mesmo.

Recomendando que, por intermedio da collectoria de Santa Cruz se forneça ao cidadão José Ricardo Lustosa da Camara a quantia de dois contos de reis, destinada á segurança e reparos do açude publico d'aquella municipio, devendo o encarregado dessas obras prestar suas contas ao Thesouro.

A' Contadoria.

Do mesmo.

Scientificando ao Thesouro que o Tribunal de Justiça no dia 17 de abril exonerou, a pedido, o cidadão José Mendes da Costa Filho do cargo de porteiro continuo da respectiva secretaria, nomeando para substituí-lo o cidadão Antonio Abbade Barbosa.

A' Contadoria.

### PORTARIAS

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 6 de Maio de 1895.—O inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte declara ao Sr. collector de Rendas Estaduales do municipio do Patú, que fica approvado o seo acto de 30 de abril ultimo, exonerando o escrivão da respectiva collectoria, Máximo Ferreira Ramos e nomeando para substituí-lo o cidadão José Leão Saraiva de Moura.— Joaquim Guilherme de Sousa Caldas.

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 29 de Abril de 1895.—O inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. collector de rendas estaduales do municipio de Luiz Gomes, que, quanto antes, remetta a esta Repartição os balancetes dessa collectoria correspondentes ao semestre de Janeiro a Junho e do mez de Março do anno de 1894, visto como a Contadoria do mesmo Thesouro não pode realizar a tomada de contas do mesmo Sr. collector, referentes áquella exercicio.— Cumpra — Joaquim Guilherme de Sousa Caldas.

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 29 de abril de 1895.—O inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. collector de Rendas Estaduales do municipio de Jardim de Angicos que remetta, quanto antes, a esta Repartição os balancetes dessa collectoria, referentes aos trimestres de janeiro a março, julho a setembro e outubro a dezembro, bem como as dos mezes de novembro a dezembro relativamente ao anno proximo passado, assim de que a Contadoria do mesmo Thesouro possa tomar as contas dessa mesma collectoria relativas áquella exercicio.— Cumpra — Joaquim Guilherme de Sousa Caldas.

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 29 de abril de 1895.—O inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, de-



rem acto de presença. § unico. Uma vez presente a sessão, nenhum deputado poderá ausentar-se, sem previa licença do Congresso, por mais de dez dias seguidos, sob pena de perder o direito ao subsídio nos dias que excederem áquelle numero. Em discussão e approvada sem debate, na forma do regimento, vai a indicação á commissão de policia.

—Projecto de lei, assignado pelo mesmo deputado, declarando extinto, logo que vagar, por qualquer motivo, um dos logares de amanuense da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça; ficando, desde então, elevados a 1:500:000 os vencimentos do amanuense restante e a 600\$ gratificação aos officiaes de justiça do mesmo Tribunal. — Considerado objecto de deliberação, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

—Parecer da commissão de redacção sobre o projecto n. 8, que fixa em dez contos de reis o subsídio do Governador. — Approvada a redacção, vai o projecto á sanção do Governador.

—Finda a leitura de expediente que se achava sobre a mesa, pede a palavra o Sr. Aderaldo e submete á consideração da casa um projecto, dispensando aos actuaes devedores á Fazenda Estadual, que até 31 de Dezembro de 1896 saldarem os seus debitos—do pagamento respectivos juros e multas.—Considerado objecto de deliberação, vai a imprimir.

Ordem do dia — Entrando em 2ª discussão o projecto n. 11, que altera em algumas de suas disposições a lei municipal, são successivamente approvados sem debate os artigos de 1 a 9.

—Ao discutir-se o art. 10, que diz: "Das resoluções da Intendencia, quando ferirem direitos outorgados ou garantidos pela Constituição e Leis do Estado e da Republica, cabe recurso para o Governador, intentado pela parte prejudicada, seja ella individuo ou collectividade, municipio ou Estado, ficando nesta parte revogado o disposto no art. 27 lettra D da lei n. 5 de 24 de Maio de 1892"; o Sr. Pegado pede a palavra e manda á mesa a seguinte emenda, que justifica: "Supprima-se desde a palavra ficando até a palavra 1892". Em discussão com o artigo, falla contra a emenda o Sr. Correia.

Em seguida, pede a palavra o Sr. Luiz Fernandes e, depois de largas considerações contra o artigo, conclue declarando que vota pela sua total rejeição e contra a emenda, por ser deficitente.

Ninguém mais pedindo a palavra, procede-se á votação e é approvado o artigo e rejeitada a emenda.

Em discussão o art. 11, é tambem approvado, depois de fallarem contra o Sr. Luiz Fernandes e a favor o Sr. Correia.

Depois, são successivamente approvados os arts. 12 e 13, sem debate.

Entrando em discussão o art. 14, que diz: "Ao presidente da Intendencia compete nomear, demittir e suspender os empregados municipaes As nomeações e demissões, porém, dependem da approvação da Intendencia e as suspensões não poderão ser por mais de sessenta dias"; o Sr. Correia lê e justifica a seguinte emenda: "Supprima-se das palavras—as nomeações até o fim".

O Sr. Luiz Fernandes manifesta-se contra a emenda e o Sr. Pegado a favor.

A votos, é approvado o artigo e tambem a emenda.

São, em seguida, approvados sem discussão os arts. 15 e 16.

Discutindo-se o art. 17, o Sr. Pegado justifica e manda á mesa o seguinte additivo para ser collocado onde convier: "O disposto no art. 40 da lei n. 5 de 24 de Maio de 1892 não comprehende os contractos de aforamento e arrendamento de proprias municipaes, quando sobre estas já houverem direitos adquiridos as pessoas incluídas na prohibição prescripta no mencionado art. da citada lei".

Ninguém mais pedindo a palavra, é approvado o art. 17 e o additivo e tambem, successivamente, os ultimos arts. do projecto, que passa á 3ª discussão.

Entra, finalmente, em 3ª discussão, é approvado sem debate e vai á commissão de redacção o projecto n. 10, que providencia sobre a arrematação do gado grosso do Estado.

O presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia: 2ª discussão do projecto n. 13.

Diá 24  
A hora regemental, feita a chamada e comparecendo 15 Srs. deputados, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. Moreira Dias.

—Pelo Sr. 1º secretario é lido o seguinte expediente:

—Petição de Freire & Filho, pedindo prorogação por mais 12 mezes do prazo que lhes foi concedido para o estabelecimento de uma refinaria de assucar no Estado. Vai á commissão do commercio e industria;

—Petição de Manoel Onofre Pinheiro, 1º escriptuario do Thesouro em commissão na meza de rendas de Macão, pedindo cinco mezes de licença com todos os vencimentos. A commissão de justiça e legislação;

—Parecer da commissão de commercio e industria sobre a representação da Associação Commercial desta cidade, solicitando do Congresso a criação de uma junta commercial. A commissão é de parecer que, não obstante a utilidade incontestavel da criação, importando ella encargos pecuniarios não pequenos para os cofres do Thesouro, seja por ora adida a execução da ideia, atenta a nossa precaria situação financeira. Em discussão, e ninguém pedindo a palavra, é posto a votos e approvado o parecer;

—Parecer da commissão de redacção sobre o projecto n. 5, que approva o Dec. n. 35 de 15 de setembro do anno passado e autorisa o governador a fazer a consolidação das leis vigentes no Estado. — Approvada a redacção, vai o projecto á sanção do governador.

Ordem do dia. — Procede-se á votação do projecto n. 13 em 2ª discussão, é approvado e passa a 3ª.

Entra tambem em 2ª discussão, é approvado sem debate, de accordo com o parecer da commissão de estatística, divisão civil e judiciaria, e passa á 3ª o projecto n. 6.

Submettidos em seguida á 1ª discussão, são sem debate approvados e passão á 2ª os projectos nos. 14, que fixa a força publica estadual para o anno de 1895; n. 15, que supprime um dos logares de amanuense da secretaria do Superior Tribunal de Justiça, logo que vagar, ficando desde então, elevados a 1:500:000 os vencimentos do amanuense restante e a 600\$ a gratificação aos officiaes de justiça do mesmo Tribunal;

o n. 16, que dispensa os actuaes devedores á Fazenda Estadual, que até 31 de dezembro de 1895 saldarem os seus debitos do pagamento dos respectivos juros e multas.

Finalmente, entra em 3ª discussão o projecto n. 11. O Sr. Pegado pede a palavra e manda á mesa a seguinte emenda, que justifica: Redija-se o art. 10 de seguinte modo: "Das resoluções das intendencias, quando contrarias á Constituição e leis da Republica e do Estado, cabe recurso para o Governador, intentado pela parte prejudicada, seja ella individuo ou collectividade, municipio ou Estado". E acrescenta-se onde convier: "Art. As posturas municipaes que forem contrarias ás leis federaes ou estaduais poderão ser suspensas pelo Governador, até que o Congresso resolva definitivamente. — Art. Compete ao Superior Tribunal de Justiça conhecer e decidir dos recursos interpostos dos actos do poder municipal, quando ferirem direitos privados, outorgados ou garantidos pela Constituição e leis da União e do Estado".

Apoiada o em discussão com o projecto, falla o Sr. Luiz Fernandes, justificando o seu voto a favor da emenda.

O Sr. Aderaldo faz considerações contra os arts. 1 e 14, que são defendidos pelo Sr. Pegado.

Continuando a discussão, pede a palavra o Sr. Correia e, declarando que vota pela emenda do Sr. Pegado, por sua vez submete á consideração da casa emendas aos arts. 7 e 14 do projecto.

O art. 7º dispõe: As intendencias, independentemente de convocação, farão annualmente seis sessões ordinarias, funcionando o tempo necessario para a solução das questões que tenham a resolver.—§ unico. Tais sessões, que deverão começar ás 11 horas da manhã, realizar-se-hão a 1º logo depois da posse, a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª nos primeiros dias uteis dos mezes de Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro. A emenda a este art manda supprir no § unico as palavras— a 1º logo depois da posse, a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª—e acrescentar depois de —mezes— a palavra—Janeiro.

A emenda ao art. 14, que diz: "Ao presidente da intendencia compete

nomear, demittir e suspender os empregados municipaes", manda acrescentar—e licenciar—os até 60 dias.

Apoiadas as emendas e continuando a discussão, o Sr. Aderaldo falla ainda contra o art. 14, que é sustentado pelo Sr. Correia.

Ninguém mais pedindo a palavra, procede-se á votação e é approvado o projecto com as emendas offerecidas e vai á commissão de redacção.

O Sr. presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia a 2ª discussão do projecto n. 12.

Raymundo de Lamare (Thesoureiro Camara Syndical dos Correctores por seo Syndico); Antonio Pereira Leitão (Redactor Chefe do Jornal do Commercio); José do Patrocínio (Redactor Chefe da Cidade do Rio); Dr. Fernandes de Almeida (Redactor Chefe do Jornal do Brazil).

Nota:—A correspondencia deve ser endereçada ao Secretario da Commissão á rua do Hospicio n. 15.

Serviço Especial "A Republica"

Rio 1º de Setembro.

Falleceu o Senador Cunha Junior.

Foi muito imponente e concorrida a sessão do Senado. Ramiro Barcellos, orou no sentido de excluir-se da amnistia os militares e os chefes da revolta; Pinheiro Machado defendeu a amnistia incondicional; Ray Barboza pronunciou-se em favor da amnistia geral. A discussão foi adiada.

Rio 2.

Foi nomeado Director Geral dos correios o Dr. Araújo Reis.

No senado continúa a discussão da amnistia, que será votada amanhã.

O Supremo Tribunal federal concedeu habeas corpus aos coronéis Valladao e Ferraz.

Rio 3.

O senado approvou a amnistia incondicional por 31 votos contra 17. Conta que a camara votará contra a amnistia incondicional. A maioria dos deputados, e convite do general Glycerio, realizará uma reunião para tratar do assumpto.

BRINDE NACIONAL

Pelo telegramma que, na sessão propria, hoje publicamos, recio os leitores que uma commissão de distinctos cavalheiros, sob a presidencia do honrado senador marechal Almeida Barreto, e da qual fazem parte quase todos os redactores chefes dos jornaes do Rio, promoveu uma subscrição nacional, para aquisição de um brinde que—offertado ao Sr. Prudente de Moraes—relembra a S. Exc. o muito que o admiração e estimão os seus meritos, em respeito a seus altos meritos de estadista e em gratidão aos seus nobres sacrificios de republicano e patriota.

Pobres e, alem disso, a sofrer os efeitos de uma deastrosa crise no budgets governamentais e desamparados, não podemos, entretanto, fugir a tão sympathica manifestação a que associamo-nos com inteira solidariedade e sinceros applausos, lisonjeando tambem o concurso, embora pequeno, das nossas contribuições. Para tal acha-se nomeada uma commissão composta de:

Desembargador Chaves Filho, presidente. Major Pedro Avelino—secretario. Inspector da Alfandega Joaquim Regino—Thesoureiro. Capitão Tenente Artur Lisboa. Tenente Coronel Rosvaldo Galvão. Dr. Costa Lima. Tenente Coronel Rodrigues Vianna. Dr. Pinto de Abreu. Dr. Alberto Maranhão.

Essa commissão central agenciará os donativos na capital e nomeará commissões locais, para promover subscrições nos municipios. Não julgamos os nossos coetaneos que a questão é de brillar pelo avultado da somma, velocidade superior aos

A commissão — Marechal J. de Almeida Barretto, (Senador); Presidente, Dr. Innocencio Serzedello Correia (Deputado Geral); 1º Vice-Presidente, Dr. Xavier da Silveira Junior (Presidente do Conselho Municipal); 2º Vice-Presidente Carlos Leite Ribeiro (Director da Caixa Geral das familias); Secretario, Capitão de Fragata Joaquim

...meios, e... valendo... do que a espontaneidade... do pensamento que... projectada.

De casa na o que poder. O brio... a significação... dos votos da sympathia do povo... chefe da Nação. O que se pretende não é uma columna de ouro, mas uma pyramide de...

Consortio

...extraordinaria pompa e grande concurrencia... da sociedade... distinctos cavalheiros... realisa-se, terça-feira...

...da tarde o palacete de residencia do illustre pai da noiva achava-se repleto de convidados... dos saloes, espalhadas as lampadas do jardim, a luz de uma compaña multidão de...

...o acto civil, em que officio de honrado juiz de direito interino, major Zosimo Fernandes, tendo por testemunhas o Exm. Governador...

...brilhante cortejo para o chalet da Escola da Fabrica de Tecidos transformado em capella e offerecendo a perspectiva mais risonha...

...de flores e luzes, aguardava os noivos e convidados, foram todos cavaleiros... noivos at bundante serviço de mezas, buffets e bandejões que incessantemente circulavam...

...da musica dos Batahões de Segurança e a Philarmônica da Fabrica de Tecidos... alternavam em harmonico concerto as melhores peças de seu repertorio...

...da noite a festa de trabalho, ainda sob a impressão dos agradaveis momentos que ante-hontem gozamos, e alegremente batizados por vermos broada de exito venturoso a aspiração de dois jovens...

...da noite a festa de trabalho, ainda sob a impressão dos agradaveis momentos que ante-hontem gozamos, e alegremente batizados por vermos broada de exito venturoso a aspiração de dois jovens...

...da noite a festa de trabalho, ainda sob a impressão dos agradaveis momentos que ante-hontem gozamos, e alegremente batizados por vermos broada de exito venturoso a aspiração de dois jovens...

...da noite a festa de trabalho, ainda sob a impressão dos agradaveis momentos que ante-hontem gozamos, e alegremente batizados por vermos broada de exito venturoso a aspiração de dois jovens...

...da noite a festa de trabalho, ainda sob a impressão dos agradaveis momentos que ante-hontem gozamos, e alegremente batizados por vermos broada de exito venturoso a aspiração de dois jovens...

Hospedes e Viajantes



Acha-se nesta cidade o nosso presado amigo e distincto correligionario, capitão Raymundo Nonato Fernandes, honrado presidente da Intendencia municipal de Macaú.

Cumprimental-o. Saudamos ao nosso bom amigo José Cesario das Chagas, residente em Macaú, e que, a passeio, acha-se entre nós.

Carta do Rio

Rio, 18 de Agosto de 1895.

Sr. REDACTOR: No empenho de regulamentar as disposições constitucionaes enj. pratica tem dado lugar a duvidas. o Poder Legislativo tem sido na actual sessão do Congresso de uma fertillidade admiravel.

Os excessos na applicação das inclidas decorrentes do estado de sitio, a inconstitucionalidade de que tem sido arguidos alguns impostos creados pelos Estados, como o de estatística, os desvios da imprensa, que em algumas partes tem descido a mais baixa porcuographia, as duvidas suscitadas na applicação do código Penal, tudo tem provocado a attenção dos nossos legisladores, dando em resultado a apresentação de projectos de incontestavel utilidade.

Sirvam de exemplo os projectos de lei sobre o estado de sitio, suas restricções, medidas que durante elle podem ser tomadas, responsabilidade de que dellas advem ao executivo; competencia da União e dos estados no lançamento dos impostos; liberdade de imprensa; legislação criminal, etc. que tem sido assumpto de serias cogitações por parte dos representantes da nação.

A ansiedade com que muitos esperam do Congresso Federal, proclamações energicas e immediatas para os conflictos que têm occorrido em alguns Estados justifica o interesse e o desejo da regulamentação do artigo 6 da Constituição.

Na Camara, já na actual sessão, vieram á baila da discussão tres projectos a esse respeito. Resolveu-se, porém, após o discurso do Dr. Junqueira Ayres, illustrado e eloquentissimo deputado por esse Estado, que a questão devia ser adiada para quando se tivesse de tomar conhecimento do projecto que a commissão mixta de deputados e senadores tinha de apresentar, resolvendo os conflictos de Alagoas, Sergipe, etc.

Esta commissão, desempenhando-se da incumbencia que lhe havia sido commettida, concluiu realmente o seu estudo por um projecto, especificando os casos em que é licito ao governo federal intervir nos Estados; projecto que não pedindo deixar de ser, no momento, uma alta significação politica, attentas as razões que occasionaram a sua apresentação, tem provocado um largo debate no seio do Senado, onde entrou em discussão a 8 do corrente.

Alguns oradores, entendendo que elle não poderá deixar de trazer uma nova litigação ao direito que assiste aos Estados de se governarem com as suas leis proprias, (com tanto que não offendam ellas as disposições da Constituição Feder.) garantem o mesmo muitas das liberdades que nos foram assignadas pelo regimen federativo, manifestando-se contra qualquer tentativa de interpretação do art. 6.

Acham elles que na letra fria e insophismavel desse artigo estão perfectamente comprehendidos os casos em que o governo da União deverá intervir na economia interna dos Estados, sendo o projecto uma limitação nova á sua autonomia. Esta opinião foi muito competente e brillantemente sustentada já pelos Srs. Ma-

nel Quiróz, Campos Salles, Correia de Araújo Ramiro Barcellos, etc. Outros oradores têm se esforçado por mostrar a necessidade do projecto, também com grande brilhantismo e fundamento. Saes elles os Srs. Leopoldo de Bulhões, Gonçalves Chaves, Coelho e Campos, G. Chaves (2ª vez), etc.

Como quer que seja, si o Congresso está disposto a legislar sobre o preceito constitucional que vem autorisar a acção directa da União nos Estados, o melhor caminho a seguir é a solução pacifica dos casos occorrentes, opinião esta já plenamente justificada pelo Dr. Junqueira Ayres, mesmo por que as effervescencias das paixões partidarias não permitem que assumpto de tanta importancia possa agora ser resolvido definitivamente com calma e moderação.

Já vai adiantada na Camara a discussão dos orçamentos que devem vigorar no exercicio financeiro vindouro.

Em primeiro lugar entrou o da marinha, a proposito do qual, em resposta a alguns oradores, pronunciação dous importantes discursos o distincto deputado Augusto Severo, na qualidade de seu relator.

O do exterior já foi approvedo em segunda discussão e o da guerra em terceira. Sobre este fallaram muitos oradores que, aproveitando se da facilidade que lhes concede o regimen, trataram com largueza da prisão do capitão Gomes de Castro. Por essa occasião o Sr. Herculano de Freitas, com o talento que todos lhe reconhecem, fez uma bellissima defesa do Ministro da guerra e do emittente estadista a quem a Republica entregou, em boa hora, a direcção suprema dos negocios publicos — o Dr. Prudente de Moraes.

O do interior tem dado lugar a grande debate na segunda discussão e o da fazenda entrará breve na ordem do dia.

Tendo chegado na camara em fins de Junho as tabellas explicativas da proposta do governo, não ha duvida que essa casa do Congresso tem trabalhado com assiduidade e esforço para bem desempenhar os seus deveres com a maior brevidade.

Lê-se na "Cidade do Rio", de 15 do corrente, folha de propriedade e direcção do Sr. José Patrocínio:

O Sr. Junqueira Ayres, um dos mais pujantes oradores da Camara dos deputados, mentalidade que se impõe, esforço que se laureia por tantos triumphos quantos trabalhos emprehende, redigiu voto em separado, em opposição ao projecto do illustre Sr. Bueno de Andrade, relativamente a Estrada de Ferro Central.

O parecer foi a inornir e d'elle nos occuparemos detidamente, logo que seja presente á Camara.

Como a "Cidade", todos os de mais jornas desta capital referem-se nos termos mais honrosos ao emittente e digno deputado rio-grandense.

O trabalho é realmente mercedor dessas honras e referencias e consulta interesses grandemente sacrificados pela crise de transportes da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Adoptado que seja, como é de esperar da sabedoria do Congresso, o projecto que em apoio da sua opinião, longamente fundamentada, nos luminosos voto em separado, offereceu ao estado da Camara, o nome do Dr. Junqueira terá mais um titulo á gratidão dos brazileiros e será mais um motivo de orgulho para o partido republicano do Rio Grande do Norte, que honra-se de tel-o como seu distinctissimo representante.

De tal importancia para a Republica, até hoje trabalhada de inumeras dificuldades, são os assumptos que têm preocupado a attenção do Congresso, para o qual volver-se confiantes as vistas de todo o país, durante a actual sessão, que descolhar-me-hes ter transformado a correspondencia de hoje quasi que num boletim parlamentar.

Um rio-grandense.

Sollicitas Gratillo eterna Padre Francisco Constancio da Costa, Maria de Jesus da

Costa e Amélia Izabel da Costa, veem trazidos da mais pujante dor, agradecer do intimo d'alma a todas as pessoas, que fizeram o caridoz obsequio de acompanhar o cadaver de seu sempre lembrado e indictozo irmão Lourenço Gleydherth da Costa e de assistir a missa no setimo dia.

Agradecem especialmente a aquelles que no Hotel Gelly prestaram seus obsequios, hypothecando a todos a sua eterna gratidão. Natal, 3 de Setembro de 1895

EDITAES

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Pela terceira vez convidado os srs. drs. habilitados á matricula de Juiz de Direito a virem ou mandarem receber nesta Secretaria os seus respectivos diplomas.

Dado e passado nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, em 27 de Agosto de 1895.

O Secretario, Joaquim Bernardo Falcão Filho.

Alfandega

Pela Inspectoria d'esta Repartição faz-se publico que, á porta da mesma, no dia 20 de Setembro proximo vindouro, ao meio dia, serão arrematadas por conta e risco de quem pertencer, as mercadorias seguintes, na forma do disposto no artigo 257 da Consolidação das Leis das Alfandegas:

Marca — A D C — Uma M C D C

caixa, sem numero, contendo quinze kilos de livros brochados, encadernados com capa de papelão.

Cinco ks. de perfumarias.

Dez duzias de escovas para calçados.

Tresentas grammas de fitas de seda, lisas.

Mil e quinhentas grammas de agulhas d'aço não especificadas.

Um mil e setecentas grammas de obras de ferro, (pentos), batido, galvanizadas.

Mil oito centas e quarenta grammas de cabos para penas de escrever.

Marca — N B — Outra caixa, sem numero, contendo trinta e dois kilos de oleo de linhaça.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 22 de Agosto de 1895. O Inspector em commissão, Joaquim Peregrino da R. Fagundes.

Alfandega

Pela Inspectoria d'esta Alfandega faz-se publico, para conhecimento de quem possa interessar, que á porta da mesma, no dia 20 de Setembro proximo vindouro, ao meio dia, se ha de arrematar por conta e risco de quem pertencer, como abandonada, uma canoa em bom es-

tado, com truida de madeira de sapucaia — apprehendida por Alexandre Gomes de Freitas em dias do mez de Julho ultimo, a qual vegeava então na altura da praia da "Ponta Negra".

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1895.

O Inspector em commissão, Joaquim Peregrino da R. Fagundes.

Pela Inspectoria d'esta Alfandega faz-se transcrever o edital a baixo declarado do Sr. Coronel Commandante da Guarnição d'este Estado, em virtude de sua requisição contida em officio n. 700 de hontem datada:

EDITAL

Para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, se faz publico a imprensa que, por Decreto de 8 do corrente, são indultadas todas as praças do Exército, Armada, Guarda Nacional e Policia da Capital Federal, que commetterão o crime de primeira e segunda deserções simples, que se apresentarem dentro do prazo de sessenta dias; bem como todos os presos sentenciados e por sentenciar pelo mesmo crime, como tudo consta da ordem do dia do Commando do Districto Militar n. 50 de 9 do corrente. Quartel do Commando da Guarnição do Rio Grande do Norte em Natal, 19 de Agosto de 1895.

Eugenio Augusto de Mello.

Coronel.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Agosto de 1895 —

O Inspector em commissão, Joaquim Peregrino da R. Fagundes.

ANNUNCIOS

JUSTIÇA FEDERAL

Formulario para o Juizo Federal

Obra de recente utilidade, contendo legislação e doutrina, formulas e marcha processuaes no Juizo Seccional e Tribunal Federal.

PELO Dr. Cavalcanti Mello

Acha-se á venda nas principaes livrarias, no escriptorio da "Cidade do Rio" e depositado á rua dos Ourives 53, 1º andar.

Preço 3.000 por exemplar brochado

CAL

Na parada do Pequiry da via-ferrea Natal a Nova-Cruz, vende-se cal de optima qualidade e em grande quantidade a 1:250 reis, o barril: quem quiser dirija-se ao Sr. Fausto Freire, do engenho Mangueira, que satisfará todos os pedidos com promptidão.

ILEGIVEL

PAGINA ENCHADA

# A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

**ASSIGNATURAS**  
Por anno ..... 58000  
N.º avulso do dia ..... 100  
Do dia anterior ..... 200  
**PAGAMENTOS ADIANTADOS**

**REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LIRA E ELOY DE SOUZA**

**ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA**

5—Rua Correia Telles—5

As publicações serão feitas a 90 dias por  
linha e annuncios por ajuste  
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE

Ano VII

Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Terça-feira, 10 de Setembro de 1895

N.º 338

## PARTE OFFICIAL



### Governo do Estado

Lei n.º 89 de 3 Setembro de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte. Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. Unico. Fica prorogado por mais dez mezes o prazo dentro do qual Moura Borges & C.ª, cessionarios do privilegio para o estabelecimento de uma fabrica de sabão nesta cidade, são obrigados a estabelecer a dita fabrica; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 3 de Setembro de 1895.—7 da Republica.

Pedro Velho de A. Maranhão  
Alberto Maranhão

Decreto n.º 49 de 6 de Setembro de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte

Decreta:

Art. 1.º Fica designado o dia 15 de novembro para proceder-se a eleição de um deputado, afim de preencher-se a vaga existente no Congresso Estadual.

Art. 2.º A eleição far-se-ha simultaneamente com as dos intendentes e juizes districtaes, observando na votação e apuração o disposto no decreto n.º 45 de 13 de abril deste anno.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 6 de Setembro de 1895.—7 da Republica.

Pedro Velho de A. Maranhão  
Alberto Maranhão

### ACTOS OFFICIAES

Dia 6 de Setembro

O Governador do Estado resolve encarregar dos trabalhos de acaudagem no municipio de Nova-Cruz uma comissão composta do Juiz de direito Firmino Antonio Dourado da Silva, do vigario Thomaz de Aquino Mauricio e do presidente da Intendencia, José Ignacio Moreira, a qual, em tempo, deverá prestar as respectivas contas.

—O governador do Estado resolve destinar da verba de 200:000\$000, votada pelo Congresso Federal para acaudagem no Estado:

Para o municipio de Mossoró.....	8:000\$
Para o municipio de Nova-Cruz.....	5:000\$
Para o municipio de Santa Cruz.....	5:000\$
Para o municipio de Santo Antonio.....	2:000\$
Para o municipio de Angicos.....	4:000\$
Para o municipio de Jardim de Angicos.....	2:000\$
Para o municipio de Taipú.....	3:000\$
Para o municipio de Pau dos Ferros.....	2:000\$
Para o municipio de Luiz Gomes.....	1:500\$
Para o municipio de S. Miguel.....	2:500\$
Para o municipio de Martins.....	10:000\$
Para o municipio de Caraubas.....	1:000\$
Para o municipio de Apody.....	3:000\$

Communicou-se.

### EDITAL

Joaquim Soares Raposo da Camara, Secretario interino do Governador etc.

De ordem do Exm. Dr. Governador do Estado, faz saber que fica prorogado, até o dia 30 do corrente, o prazo para apresentação de propostas para extracção de loterias do Estado.

O contracto, a realizar com o proponente que melhores vantagens offerecer, será feito pelo prazo de trez annos.

Secretaria do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 6 de Setembro de 1895.—Joaquim S. R. da Camara.

### EDITAL

O Doutor Manoel José Fernandes, Juiz de Direito da Comarca do Jardim, na forma da Lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, e aquellas a quem interessar possa, que pelo cidadão Cesario Martins Pereira, condomino do Sitio Zangarelha n'este districto judiciario do Jardim, de cuja divisão ora se trata, foi requerida a justificação d'auzencia dos igualmente condominos do referido sitio, Joaquim Martins Pereira e Juvenio Martins Pereira; e produzidas suas

testemunhas, que jurarão a verdade de acharem-se os mesmos ausentes em lugares incertos e não sabidos, e sendo a justificação julgada por sentença, o referido cidadão Cesario Martins Pereira requereu a intimação por edital dos supra mencionados co-proprietarios ausentes, dos incertos, ignorados e desconhecidos, que por ventura existão, pelo que manda passar o presente edital, por meio do qual cita e chama a todos co-proprietarios ausentes, incertos, desconhecidos e ignorados, e a quem mais possa interessar a divisão do dito Sitio Zangarelha, para, no prazo de noventa dias, comparecerem á primeira audiencia deste Juizo, que se effectua ás quartas-feiras pelas onze horas, para nomearem e approvarem aggrimensor, arbitradores, abonarem reciprocamente as despesas da cauza e ficarem scientes do dia, hora e lugar que forem designados para o começo dos trabalhos, ficando todos intimados até final sentença e sua execução. Dado e passado n'esta Cidade do Jardim, aos 22 de Agosto de 1895—7 da Republica. Eu, Florentino de Azevedo Cunha, Escrivão no civil e ausentes o escrevi—Manoel José Fernandes.

Conforme com o original: dou fê. Escrevi subscrevo e assigno.

O Escrivão,  
Florentino de Azevedo Cunha

## Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão ordinaria de 16 de Maio de 1895

A's 11 horas do dia, reunidos em conferencia os Srs. membros da Junta Administrativa da Fazenda, o Sr. inspector abriu a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. secretario, Miguel Raphael, procede á leitura do seguinte Expediente:

Officios:

Do Exm. Governador.

Estado do Rio Grande do Norte.

Palacio do Governo, Natal, 11 de Maio de 1895. N.º 1100—Tomando em consideração as razões por vós

expendidas em officios ns. 463 e 464 de 8 e 9 do corrente, á cerca do resultado da arrematação do dizimo do gado grosso dos 21 municipios não licitados, conforme trouxestes ao meo conhecimento em officio n.º 462 de 4 deste mez, declaro-vos, para os devidos fins, que fica approvada a deliberação da Junta Administrativa

aceitando a offerta de 19:805\$334 reis pelo dizimo do gado d'aquelles municipios, uma vez que, com tal deliberação, se verifica serem acatellados os interesses da fazenda estadual. Inclusive vos devolvo os qua-

lros que acompanharam ao vosso citado officio n.º 463. Saude e fraternidade.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

Ao cidadão inspector do Thesouro do Estado. A' Estação do Contencioso para os fins convenientes. Thesouro do Estado, 11 de Maio de 1895.—Joaquim Guilherme.

Do inspector d'Alfandega.

Alfandega do Estado do Rio G.

do Norte, Natal, 11 de Maio de 1895

N.º 118—Ilustre cidadão—Partici-

po-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que por despacho d'esta data e de accordo com o officio n.º 160 do Governador deste Estado de 6 do corrente mez, mandei entregar ao Thesoureiro dessa Reparti-

ção, Capm. Francisco Heroncio de Mello, a quantia de 3:000\$000 reis para ser remetida por intermedio dessa mesma Repartição á Mesa

Estadual da cidade de Macáu, afim de ser applicada ao pagamento das

despesas effectuadas com os estudos e exploração referentes ao serviço do

abastecimento d'agua daquella cidade. Saude e Fraternidade. Ao il-

lustre cidadão major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, D. inspector do Thesouro do Estado.—S. de

inspector, Francisco de Salles da Sil-

va Barros.

A' Contadoria e ordens expedidas ao Sr. Thesoureiro para receber a

importancia de que se trata.

Do mesmo:

Alfandega do Estado do Rio G. do

Norte, Natal, 14 de Maio de 1895.

N.º 133—Ilustre cidadão—Partici-

po-vos que nesta data assumi o exerci-

cio do cargo de inspector em com-

missão d'Alfandega deste Estado, para o qual fui nomeado por Decreto

de 22 de abril proximo findo. Preval-

leco-me da oportunidade para apresentar-vos os meos sinceros protestos

de estima e consideração. Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão major

Joaquim Guilherme de Souza Caldas D. inspector do Thesouro do

Estado.—O inspector em commissão, Joaquim Pergrino da Rocha Fa-

gundes.

Accusou-se a recepção.

### PETIÇÕES

— De D. Lourença Miranda de Andrade Mello, viuva do Dr. Braz de Mello pedindo o pagamento do que o Thesouro ficou a dever á seu finado marido.

A Contadoria prestou a seguinte

informação:

N.º 130—Cidadão Inspector, Ao

fallecido bacharel Braz de Andrade

Mello, lente de Sociologia Moral e

Pedagogia do Atheneu Rio grandense, ficou este Thesouro a dever a

quantia de (Rs. 548\$38 reis) cinco-

enta e quatro mil oitocentos e trinta

e oito reis, proveniente de seus ven-

cimentos contados do 1.º a 13 de Março

ultimo, conforme as notas lançadas

na respectiva folha de pagamento.

Habilitada como se acha a supplicante, na qualidade de viuva desse

funcionario, de conformidade com a

Cir. n.º 418 de 12 de Setembro de

1862, podeis mandar pagar-lhe a su-

pradita quantia, devendo ser escripturada a despeza por conta da con-

signação II da verba "Instrução Pub-

lica".

§ 2.º do orçamento vigente, onde

ha credito, sendo:

Mandou-se pagar.

— De Felismina Carolina de Lima

Vieira, requerendo o pagamento da

importancia de 30\$000 reis que o

Thesouro ficou a dever a seu finado

marido João Romualdo de Oliveira

Burrinha, servente que foi do Hos-

pital de Caridade.

Sobre o assumpto, a Contadoria

emittio o seguinte parecer:

N.º 131—Cidadão Inspector, A' pa-

tricularia Felismina Carolina de Li-

ma Vieira, viuva de João Romualdo

Vieira Burrinha, podeis mandar pa-

gar aquantia de (Rs. 30\$000) trinta

mil reis, importancia da gratificação

do mez de Agosto do anno passado,

que ficou o Thesouro a dever a seu

fallecido marido, ex-servente da phi-

lancia do Hospital de Caridade, desta

Capital, como consta de documen-

tos existentes neste mesmo Thesouro.

A despeza com esse pagamento deve

ser escripturada por conta da consi-

gnação I da verba "Hygiene e Car-

idade Publica" § 8.º do orçamento que

regeu o exercicio financeiro de 1894

em liquidação onde ha credito. Con-

taria, em 15 de Maio de 1895.—O

Contador Pedro Soares de Araújo.

Pague-se, em vista da informação

da Contadoria n.º 131. Sessão da Ju-

sta, em 16 de Maio de 1895.—Joa-

quim Guilherme.

### PORTARIA

Thesouro do Estado do Rio Gran-

de do Norte, Natal 11 de Maio de

1895.—O Sr. Escrivão da Receita e

Despeza carregou ao Sr. Thesoureiro

Capitão Francisco Heroncio de Mel-

lo, no caixa geral do exercicio de

1895, a quantia de trez contos de

reis (3:000\$000 r.) importancia: por

elle rec. bida hoje dos cofres da Al-

fundega desta Cidade, para ser credi-

tada ao Sr. Administrador da respectiva

meza de rendas federaes para paga-

mento de despesas effectuadas com

estudos e exploração, referentes ao

serviço de abastecimento d'agua d'a-

quella mesma Cidade, como auto-foi

ordenado pelo Exm. Governador do

Estado em officio de 6 do corrente.

Cumpra.—Joaquim Guilherme de Souza

Caldas.

Nada mais havendo a tratar levantou-se a sessão.

### Boletim do Congresso

Dia 27 de Agosto

AO meio dia, presentes 14 srs. deputados, abrese a sessão sob a presidencia do Sr. Moreira Dias.

O Sr. 1.º secretario da conta do seguinte expediente:

— Parecer da commissão de redacção sobre o projecto n.º 9, que regula as licenças aos funcionarios publicos.

Approvada a redacção, tal o projecto á sancção do governador.

Não havendo mais expediente, o Sr. Luiz Fernandes pede a palavra e, communicando á casa o fallecimento do dr. Luiz Souto, faz em poucas palavras a exposição de suas qualidades como homem publico, salientando a parte activa que tomou na confecção da Constituição estadual e leis organicas da primeira legislatura, e conclue mandando á mesa o seguinte requerimento, que, sem discussão, é unanimemente approvedo: "Raquelro que se insira na acta um voto de pesar pela morte do

ILEGÍVEL

PÁGINA INCLUIDA

dr. Luiz Antonio Ferreira Scoto, irmão do juiz de direito desta capital e ex-deputado.

Ordem do dia: Entra em 2ª discussão o projecto n. 12.

Ao discutir-se o art. 1º, que diz: "O actor queixoso ou denunciante particular pode ser representado por procurador independente de licença do juiz; o Sr. Luiz Fernandes pede a palavra e manda a mesa a seguinte emenda que justifica: "Accrescente-se, onde melhor convier a redacção: Nos termos do art. 61 da lei n. 12 de 9 de junho de 1892."

Apoiada a emenda e ninguém mais pedindo a palavra, procede-se á votação e é approvado o artigo e também a emenda.

E' approvado sem discussão o art. 2º.

Submettido á discussão o art. 3º que diz: "Os jurados que faltarem ás sessões, ou que, sendo comparécido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo Juiz de direito em multa de cinco a dez mil reis por cada dia de sessão;" pede a palavra o Sr. Eloy e justifica a seguinte emenda, que é apoiada: Depois das palavras Juiz de direito, diga-se com a multa de 10\$ a 20\$000, por cada dia de sessão, passando o producto dessas multas a fazer parte das rendas estaduais.

Fallam contra a emenda os Srs. Luiz Fernandes e Correia e a favor o Sr. Pegado e ainda o Sr. Eloy.

Procede-se á votação, é approvado o artigo e rejeitada a emenda.

Em discussão o art. 4º, que é assim redigido: "Fica abolido o jury o resumo dos debates pelo juiz de direito, que, entretanto, dará ao conselho de sentença, por occasião da votação dos quesitos que formular, os precisos esclarecimentos sobre os pontos de direito;" o Sr. Luiz Fernandes apresenta a seguinte emenda que, sem debate, é approvada juntamente com o artigo: Supprimam-se as palavras "que, entretanto" até o fim do art.

Em seguida, é approvado sem discussão o art. 5º.

O art. 6º que estabelece que "o Promotor Publico só será obrigado a appellar da decisão do jury na hypothese da letra B do art. 23 da lei n. 31 de 15 de Setembro de 1892" é substituido, sem impugnação, pelo seguinte, offerecido e justificado pelo Sr. Luiz Fernandes: "Art. 6º. É voluntaria para as partes a appellação das decisões do jury sempre que não se conformem com ellas: a) por contrarias á lei expressa ou á decisão dos jurados; b) por contrarias ás provas dos autos; c) por não terem sido observadas no julgamento as formalidades substanciaes. § 1º. É necessaria para o Promotor Publico, e só poderá ser interposta uma vez, a appellação de sentença absoluta em crime a que esteja imposta pena que prive da liberdade por vinte ou mais annos. § 2º. Provida a appellação na instancia superior,

por ser a decisão do jury contraria ás provas dos autos, não poderão as partes, por este mesmo motivo, outra vez intentala nos julgamentos subsequentes".

Ao art. 7º, que diz: "Para a interposição da appellação das decisões do jury não ha outro prazo além do fixado no art. 75 da lei n. 12 de 9 de Junho de 1892, revogada a ultima parte do § 5º do art. 17 da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871"; apresenta o Sr. Luiz Fernandes a seguinte emenda, que, sem discussão, é approvada juntamente com o artigo: "Depois da palavra -- interposição, acrescente-se -- e effectos. O mais como está".

Finalmente, é sem debate approvado o 8º e ultimo artigo do projecto, que passará á 3ª discussão.

O presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia: 2ª discussão dos projectos ns. 14, 15 e 16; 3ª do de n. 13.

O Sr. Pedro Amorim, pela ordem, requer que se dê para ordem do dia o projecto n. 32 do anno passado; o Sr. presidente declara tomar a devida consideração, opportunamente, o seu pedido.

Dia 28. A' hora regimental, feita a chamada e comparecendo 14 Srs. deputados, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. Moreira Dias.

Lida, é sem observação approvada a acta da sessão do dia 27.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte expediente:

Officios do Governador do Estado, remetendo, devidamente sancionados, os projectos n. 8, que fixa o subsidio annual do Governador, e n. 25 do anno passado, que permite a Moura Borges e Comp. incluirem no privilegio que lhes foi concedido para o estabelecimento de uma saboaria nesta cidade as industrias de estearinas e extracção de oleos vegetaes. -- Inteirado, vão a archivar-se;

Officio ainda do Governador do Estado, communicando ter sciencificado ás Intendencias de Papary, Arez e Macaú o que foi resolvido em sessão de 16 sobre as resoluções municipaes das mesmas intendencias, sujeitas á approvação do Congresso.

Inteirado, a archivar-se;

Parecer da commissão de redacção sobre o projecto n. 9, que faz algumas reformas na instrucção publica. -- Approvada a redacção, vai o projecto á sancção de Governador;

Projecto de lei, assignado pelos Srs. João Filgueira, José Rufino, Tito Jacome, Joaquim Correia, Ferreira Pinto e Oliveira Junior, prohibindo, de 31 de Dezembro de 1896 em diante, a criação de gados soltos, não pastoreados na zona agreste do Estado, n'uma facha de territorio comprehendida entre o mar e uma linha que, partindo do angulo sudoeste do municipio de Cuitezeiras, vá terminando nas nascentes do rio Maxaranguape, abran-

gando os municipios de Cuitezeiras, Canguaretama, Goyanhina, S. Antonio, Arez, Papary, S. José de Mipibá, N. del. Macahyba, S. Genal, C. de Mirim e Taipú. -- Considerado objecto do deliberação, vai a imprimir.

Ordem do dia. -- Entrando em 2ª discussão o projecto n. 14, que fixa a força publica estadual para o anno de 1896, foram sem debate approvados os quatro primeiros artigos e encerrada a discussão dos demais, que não foram votados por já não haver na casa numero legal de deputados.

Submettido tambem á 2ª discussão o projecto n. 15, que supprime um dos lugares de amanuense da secretaria do Superior Tribunal de Justiça, elevando os vencimentos do restante e a gratificação aos officiaes de justiça do mesmo Tribunal; ao discutir-se o seu unico artigo, pede a palavra o Sr. Filgueira e submete á consideração da casa o seguinte substitutivo, que justifica: "Art. 1º. Logo que vagar, por qualquer motivo, um dos lugares de amanuense da secretaria do Superior Tribunal de Justiça do Estado, será declarado extincto, ficando desde então elevados a 15000\$000 os vencimentos do amanuense restante e a 12000\$000 os do respectivo porteiro. Art. 2º. Fica desde já extincto um dos lugares de official de justiça do mesmo Tribunal, elevada á 6000\$000 a gratificação do que for conservado. -- Approvados sem discussão os dois artigos do substitutivo, passa o projecto á 3ª discussão.

Entra, ainda em 2ª discussão, é sem debate approvado e passa á 3ª o projecto n. 16, que dispensa os actuaes devedores á Fazenda estadual, que até 31 de Dezembro de 1896 saldarem os seus debitos -- dos respectivos juros e multas. Finalmente, entra em 3ª discussão, é sem debate approvado e vai á commissão de redacção o projecto n. 13, que prorroga por mais 10 mezes o prazo concedido a Moura Borges e Comp. para o estabelecimento de uma fabrica de sabão nesta Capital.

O presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia: votação dos arts. 5º e 6º do projecto n. 14; 1ª discussão do de n. 17 e 2ª dos de ns. 22 e 32 do anno passado.

Dia 29.

Ao meio dia feita a chamada, comparecem 13 Srs. Deputados e abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. Moreira Dias.

É lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario lê o seguinte expediente: -- Elegamma do Exm. Presidente da Republica, agradecer as felicitações que lhe dirigio o Congresso pela proclamação do Rio Grande do Sul por sua vez congratular-se com o Estreito de São Paulo que firmou definitivamente a paz entre a familia Brasileira. -- Inteirado, a archivar-se;

Officio do Governador do Estado, remetendo devidamente sancionados o projecto n. 4, que autorisa o governador a reorganizar a Secretaria do governo. -- Inteirado, a archivar-se;

Parecer da commissão de redacção sobre o projecto n. 10, que regula a arrematação do gado grosso do Estado. -- Approvada a redacção, vai o projecto á sancção do governador.

Ordem do dia. São approvados os arts. 5º e 6º do projecto n. 14, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 17, que estabelece que "os funcionarios publicos não residentes na capital, eleitos Governador, Vice-Governador, ou Deputado, quando hajam de deixar o exercicio de seus cargos para assumir o mandato, e vice-versa, continuará a perceber o respectivo ordenado durante os dias necessarios ao seu transporte á capital e regresso aos lugares de sua residencia; contados esses dias, e conforme a distancia kilometrica, de accordo com a tabella que regula as ajudas de custo aos deputados, á razão de 30 milo-astros por dia". Ninguém pedindo a palavra, é posto a votos e approvado, passando á 2ª discussão.

Entrando em 2ª discussão o projecto n. 22 do anno passado, que reconhece o direito da professora publica da instrucção primaria do sexo feminino, aposentada na cadeira de Geometria, D. Maria Amethista da Rocha, aos vencimentos do seu emprego que deixou de perceber durante um certo periodo; pede a palavra o Sr. Luiz Fernandes e, observando que ha um parecer da commissão de orçamento de então, reconhecendo igual direito ao professor Pedro de Araújo Costa, requer o adiamento da discussão por 24 horas, para melhor examinar o que ha a respeito. -- Em discussão o requerimento, é approvado sem debate.

Finalmente, submettido tambem á 2ª discussão o projecto n. 23 do anno passado, que reconhece o direito do collector de rendas estaduais do municipio do Ceará-mirim e respectivo escriptão a certas porcentagens que deixarão de receber; pede a palavra o Sr. Filgueira e combate o artigo unico do projecto, que, ninguém mais pedindo a palavra, é posto a votos e rejeitado.

O presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia: 1ª discussão o projecto n. 17 do anno passado; 2ª do de n. 22 tambem do anno passado; 3ª dos de ns. 15 e 16 deste anno.

Dia 30.

Ao meio dia, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. Moreira Dias.

É lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte expediente:

Officio do governador, remetendo, devidamente

sancionado, o projecto n. 7, que regula as licenças aos funcionarios publicos -- Inteirado, a archivar-se;

Parecer da commissão de commercio e industria sobre a petição de Pedro e Filho, pedindo prorogação do prazo que lhes foi concedido para o estabelecimento de uma refinaria de assucar no Estado. O parecer é favoravel aos concessionarios e conclue por um projecto de lei, que, considerado objecto do deliberação, vai a imprimir;

Parecer da commissão de redacção sobre o projecto n. 13. -- Approvada a redacção, vai o projecto á sancção do governador.

Ordem do dia. -- Entra em 1ª discussão, é sem debate approvado e passa a 2ª o projecto n. 33 do anno passado, que autorisa o governador a mandar demarcar e vender em aforaz as terras publicas do Estado.

Em 2ª discussão o projecto n. 22 do anno passado com o parecer da commissão de Fazenda e orçamento de então, o Sr. Luiz Fernandes combate o parecer, que, posto a votos, é rejeitado.

Continuando a discussão do projecto, o Sr. Luiz Fernandes justifica a seguinte emenda, que ainda a mesa: "Em vez de vencimentos, diga-se ordenado."

Em discussão com o projecto e ninguém mais pedindo a palavra, procede-se á votação e é approvado o projecto com a emenda, passando á 3ª discussão.

Finalmente, entram successivamente em 3ª discussão, são sem debate approvados e vão á commissão de redacção os projectos ns. 15 e 16.

O presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia: 2ª discussão do projecto n. 17 e 3ª do de n. 14.

Dia 31. Não houve sessão á falta de numero legal de deputados.

É lido o seguinte expediente, que não dependia de approvação:

Officio do 1º secretario do Congresso do Amazonas, communicando a installação solenne da 1ª sessão ordinaria da sua 2ª legislatura e remettendo os annos do mesmo Congresso correspondentes aos annos de 93 e 94. -- Inteirado, a archivar-se;

Officio do governador do Estado, remetendo a proposta organometaria para o exercicio de 1896. Vai á commissão de Fazenda e Orçamento.

Finalmente, ao meio hora regimental, o presidente declara não haver sessão á falta de numero legal para ordem do dia e a mesma designada na sessão anterior.

A REPUBLICA

Telegrammas

Belem, 7.

Srs. Governadores Estados

No palacio do governo realizouse, na noite 29 A-

gosto sessão civica em homenagem á memoria do marechal Floriano, salvador da republica...

Servico Especial d'A Republica Rio, 4.

O Congresso foi prorogado até 4 de Outubro. Foram rejeitadas—por 46 votos contra 4— a emenda do Sr. Moraes Barros sobre amnistia e, por 29 contra 21, a do Sr. Ramiro Barcellos. Foi exonerado o coronel Wolf de Secretario do 6º Districto Militar. Prudente sancionou lei sobre seguros de vida, prohibindo companhias estrangeiras no Brazil. Cambio a 11 d.

O Supremo Tribunal Federal confirmou a decisão do Tribunal de Justiça desse Estado, negando ordem de habeas-corpus a Manoel Bezerra de Medeiros e Antonio Bezerra Cavalcanti, pronunciados por tentativa de homicidio contra o desembargador Ferreira de Mello.

Foi apresentado no Senado projecto creando corpo especial para os officiaes revoltosos, condição imposta pela Camara para aprovação da amnistia plena. Naufragou, sabindo do Rio, o vapor "Britania."

A PAZ

El-la, a consoladora visão das nos suas esperanças— a paz honrosa, humanitaria, consummada em meio das expansões entusiasticas do mais sincero jubilo.

A alma nacional desenlucta-se; e, já agonia livre do mortal pesadeo que a opprimia, empedendo as funcões de seu vasto organismo, vê realisada a obra ingente e benemerita do restabelecimento da solidariedade de seus fillos.

O nobre estado do extremo sul está pacificado. Está feito o congraçamento da familia brasileira.

Si ao observador leviano parece paradoxal este conceito, em relação ao caso actual do Rio Grande, por ter sido na vigencia da Republica que ali rebentou a revolução e na ba-

do Rio a revolta da armada, não se dá a ideia de que a revolução da armada no Brasil, no ultimo deca...

A Republica Brasileira, tão joven ainda, e, apesar de trabalhada das serias difficuldades inherentes a sua nova vida, difficuldades que têm retardado a muitos respeito o seu regular desenvolvimento, está, entretanto, offerecendo ao mundo o bello exemplo dos altos beneficios de que é capaz o regimen da Republica Federativa.

Entre nós— a paz do Rio Grande do Sul e a solução pacifica que ha pouco ulimou o secular litigio do territorio das Missões, são factos de tal magnitude e importancia social que, sem outros commentarios, bastariam para firmar a excellencia do regimen democratico.

A federação a que ja tanto affliguouse a nossa indole, tornando francamente accpta e viavel Republica no Brazil. A federação que é o laço suave que nos solidarisa politicamente, permitindo no seo elastico o gozo da maior somma de liberdades, propiciou nos tambem a paz— o seo mais sublime corollario.

A Pacificação

Acta da conferencia que, em 10 de julho de 1895, teve o general de divisão, Innocencio Galvão de Queiroz, commandante em chefe das forças em operações no Estado do Rio Grande do Sul, com o general honorario, João Nunes da Silva Tavares, chefe dos revolucionarios contra o governo do estado, em Piratiny.

O general Silva Tavares declarou em nome de seus commandados que nunca luctou, nem lucta contra a Republica, nem contra o governo da União, que é e sempre será sustentaculo das instituições republicanas; que somente o governo do Dr. Julio de Castilhos o levou a pregar em armas com seus companheiros, para defesa de seus direitos politicos e evitar violencias de que foram victimas.

Declara mais que está prompto a depor as armas perante o governo da União, desde que este lhe garanta e a seus companheiros efectiva posse de todas as garantias e direitos que a Constituição confere a todo o cidadão brasileiro, procedendo se a reconstituição do estado do Rio Grande de accordo com a Constituição Federal, e ficando-lhes o direito salvo de requerer indemnização por prejuizos que soffreram com o abastecimento das forças do governo e outros em suas propriedades. Eu, tenente Euclio Sacramento, ajudante de ordens, servindo de secretario, a presente escrevi em duas vias, que vão pelos dois referidos generaes assignadas—Innocencio Galvão de Queiroz.—General, João Nunes da Silva Tavares.

Gabinete do ministerio da guerra—Capital Federal, 31 de julho de 1895.—Reservado.—Ao Sr. general de divisão Innocencio Galvão de Queiroz, commandante do 6º districto militar e das forças em operações no mesmo districto.

Da acta que acompanhou o vosso officio de 12 do corrente, relativa á conferencia que tivestes com o general Silva Tavares, consta que este declarou que elle e seus companheiros de rebellião estão promptos a do-

por as armas, perante o governo da União, mediante as condições seguintes:

1ª. garantia da efectiva posse dos direitos e garantias que a Constituição confere a todo o cidadão brasileiro;

2ª. reconstituição do estado do Rio Grande de accordo com a Constituição Federal;

3ª. rescisão do direito de requerer indemnização por prejuizos que soffreram com o abastecimento das forças do governo, e outros, em suas propriedades.

Communico-vos que o Sr. Presidente da Republica examinou essa proposta e resolveu o seguinte: Quanto á 1ª. condição—É dever do poder publico, federal e estadual, assegurar a todos os brasileiros obediencia á lei e a posse efectiva ou o livre exercicio de todos os direitos e garantias que a Constituição lhes confere e a sinceridade do regimen republicano impõe.

Depostas as armas pelos rebeldes, com a sua submissão á lei, o governo cumprirá esse dever em relação a elles e não consentirá que seja illudido:

Si a intenção dos rebeldes, estabelecendo esta condição, é isentarem-se do processo e das penas em que incorreram como criminosos politicos, só conseguirão isso si obtiverem amnistia a qual só pode ser concedida pelo Congresso Nacional, que, a julgar se por sua deliberação ultima, não a concederá enquanto os rebeldes se mantiverem com as armas na mão.

Quanto á 2ª. condição—Não pode ser accpta esta condição.

O governo federal não assume, nem poderia assumir, o compromisso de intervir na reconstituição do estado do Rio Grande, porque o unico poder competente para reconstituir um estado, reformando a sua constituição, é o seo poder constituinte, sem intervenção de autoridade estranha. O Rio Grande do Sul é um estado constituído.

Si a constituição desse estado iudice nas disposições dos arts 68 2.º e 63 da Constituição Federal, só ao Congresso Nacional compete resolver; porem este só poderá occupar-se do assumpto e resolvê-lo como entender em sua sabedoria, ou por iniciativa de um de seus membros, ou por meio de petição ou representação dos interessados, mas não por exigencia dos rebeldes, que indicam o sentido em que querem que seja tomada a deliberação, como condição para deporem as armas e submettem-se ao dominio da lei.

Quanto á 3ª. condição—Cessada a lucta armada no sul, não só os rebeldes como os que luctaram pela legalidade e os que não tomaram parte na lucta, ficarão todos com o direito salvo para reclamar, pelos tramites legais, de queca de direito, a indemnização dos prejuizos que houverem soffrido. A autoridade competente julgará si as reclamações são procedentes e si estão devidamente providas.

Si os rebeldes não luctam contra a Republica, si desejam sinceramente a paz, depõem as armas, submettam-se ás instituições adoptadas pela Nação, e nos poderes por ella constituidos, os quaes, desde que aquelles entren no regimen legal, tornão effectivo o livre exercicio de todos os seus direitos e garantias constitucionaes.

Restabelecida a paz no Rio Grande, os poderes publicos procurarão reparar os grandes males causados pela guerra civil áquelle estado, auxiliando a restauração e o desenvolvimento de suas industrias.

Tal é a deliberação do governo, que vos communico para vosso conhecimento e devidos effectos.

Saude e fraternidade.—Bernardo Vasques.

III (Telegramma)

Quartel em Pelotas, 23 de agosto.—Sr. Presidente da Republica.

Está assignada a paz do Rio Grande de accordo com vossos desejos e decisão. Tavares está aqui. Pelotas em regosio indescriptivel. Accetti sinceros parabens pela glorificação do vosso nome, acatamento da vossa autoridade e paz do estado do Rio Grande. Viva a Republica!—General Galvão.

IV (Telegramma)

PALACIO PORTO ALEGRE, 23—Dr. Prudente de Moraes, Presidente da Republica—Acabo de receber vosso telegramma, que cordialmente agradeço, e confesso-me penetrado pelas vossas expressões. Restabeleci-

mento da paz neste Estado, mediante submissão dos rebeldes, nos elevados termos da vossa digna decisão, determina immenso regosio no Rio Grande do Sul, que, como theatro principal da caracterizada tentativa contra as instituições republicanas, soffre desde fevereiro de 1893 os funestos effectos da lucta armada.

Ao mesmo tempo tão auspicioso successo envolve vossa justa e nobre benemerencia, attenta a situação honrosa em que se conservam prestigiosos os poderes publicos. Faço votos para que aquella submissão seja definitiva. Pela minha parte, tudo envidarei no sentido de auxiliavos a torna effectivas as garantias e direitos constitucionaes.

Em nome do Rio Grande do Sul dirijo-vos sinceras congratulações, extensivas ao vosso governo.

Accetti minhas cordiaes saudações.—Julio Castilhos.

Aos 23 dias do mez de agosto de 1895, 2ª. da Republica, no Quartel General do commando do 6º districto militar e de todas as forças em operações no estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Pelotas, reunidos os generaes bacharel Innocencio Galvão de Queiroz, commandante em chefe, e João Nunes da Silva Tavares, chefe das forças revolucionarias contra o governo do Dr. Julio de Castilhos, para ajustarem a pacificação do estado, foi pelo general de divisão, Innocencio Galvão de Queiroz, declarado e o nome do Presidente da Republica:

—Que o governo da União, tomando em consideração a proposta da paz que, por intermedio do commandante das forças legaes lhe fora presente, resolveria accpta duas das condições da mesma proposta, recusando a terceira, por estar fora das attribuições do Poder Executivo da Republica determinar a revisão da Constituição dos estados e ser isso da competencia exclusiva do Poder Legislativo; que o governo entende ser dever do poder publico federal e estadual assegurar a todos os brasileiros obediencia á lei e a posse efectiva ou o livre exercicio de todos os direitos e garantias que a Constituição lhes confere e a sinceridade do regimen republicano impõe; que, depostas as armas pelos rebeldes com a sua submissão á lei, o governo cumprirá esse dever em relação a elles e não consentirá que seja illudido; que taes garantias não importam amnistia, que só o Congresso Federal pôde conceder e concederá provavelmente desde que os rebeldes depuzerem as armas, visto já lhes ter negado por se acharem elles com as armas na mão; que, cessada a lucta armada no sul, não só os rebeldes, como os que luctaram pela legalidade e os que não tomaram parte na lucta, ficarão todos com direito para reclamarem pelos tramites legais, de quem de direito, a indemnização dos prejuizos que houverem soffrido.

E, imposta a decisão do governo federal pelo commandante em chefe das forças em operações no Rio Grande do Sul, consultado a respeito o general João Nunes da Silva Tavares, respondeu este: Que a condição da revisão da Constituição es-tadual, exigida pelos revoltosos para deposição das armas, não foi com vistas ao governo executivo da Republica; esperam os revoltosos que, tendo della conhecimento, o Congresso resolva acerca do assumpto afim de firmar-se real e duradoura a paz no Rio Grande do Sul, esperando que ainda nuntrem, porquanto quaesquer que sejam os bons desejos e a sinceridade do Presidente da Republica affirmando a effectividade dos direitos e garantias permitidas, serão taes direitos e regalias illusorios deante da impossibilidade de uma fiscalisação permanente e effectiva sobre justiça e governo que se baseiam em uma constituição contraria á lei federal; que, confiantes no patriotismo e lealdade do Chefe do governo da União, vão depór as armas, para que o facto de se acharem em lucta armada não seja empecilho a que se lhes reconheça a justiça da causa pela qual até hoje se bateram; que outra não foi sinão a necessidade de repellirem, pela força, as violencias e o arbitrio de um poder inconstitucional e discrecional; que acredita no criterio e justiça do Congresso Federal para o qual vae, em nome dos rebeldes, appellar no momento em que estes se submettem ao regimen da lei, o que, no dizer do governo da Republica, lhes permite gosarem dos direitos e regalias que o poder publico deve assegurar a to-

dos cidadãos brasileiros; que os rebeldes não fizeram quebda de indenização de prejuizos que soffreram, nem repõem favor ou concessão a que o governo promette; que os rebeldes e os que luctaram—e que decorre da simples condição de brasileiros; que não acredita que o governo desaje de animos para punil-os, pelo facto de se haverem rebellado contra o governo do estado; porquanto, seria isso o requinte da má fé e da lealdade que tem a lealdade e correção do exercito brasileiro os mais significativos exemplos para não recusarem a depôr as armas, e a honrabilidade perante as armas de que lançaram mão, não para combater, mas para luctarem contra os varios politicos do seo estado; que elle chefe dos revolucionarios não pode, porem, prescindir para a pacificação das armas que o commandante em chefe das forças legaes tome um bem a compromisso de dirigir-se ao governo da União, pedindo o exame da constituição do estado do Rio Grande do Sul, que vae de encontro á lei federal. E o general em chefe das forças legaes, auxiliando a esta exigencia, lavrou-se a presente acta que eu, capitão escripturario Manoel Antonio dos Santos, secretario do general Innocencio Galvão de Queiroz, e o general João Nunes da Silva Tavares, lavramos e assignamos.

(Telegramma)

Capital Federal, 25 de agosto de 1895.—Ao commandante do 6º districto militar—Pelotas.

Vosso telegramma de 23 de agosto está assignada a paz do Rio Grande de accordo com vossos desejos e decisão.

Entre outros telegrammas assignados, os que os revoltosos lavraram as armas perante o exercito. Essa preciosa noticia, que nos encheu de sincero jubilo, foi logo transmittida a todos os estados e ao estrangeiro. Com o telegramma de hontem transmitistes, como vos foi recomendado, a entrega da acta da pacificação.

Por ella vimos terdes affirmado que o governo recusa a terceira condição, por estar fora das attribuições do Poder Executivo determinar a revisão das Constituições dos estados e ser isso da competencia exclusiva do Poder Legislativo. O governo federal não firmou, nem poderia firmar em taes condições, esse conceito que lhe attribuestes. O aviso de 31 de julho diz: "Quanto á 3ª. condição—Não pode ser accpta esta condição. O governo federal não assume, nem poderia assumir o compromisso de intervir na reconstituição do estado do Rio Grande, porque o unico poder competente para reconstituir um estado, reformando a sua constituição, é o seo poder constituinte, sem intervenção de autoridade estranha.—O Rio Grande do Sul é um esta lo constituído."

A acta termina assim: "que elle, chefe dos revolucionarios, não pôde, porem, prescindir, para deposição das armas, que o commandante em chefe das forças legaes tome tambem o compromisso de dirigir-se ao governo da União, pedindo o exame da constituição do estado do Rio Grande, que vae de encontro á lei federal. E que o general em chefe das forças legaes assignou a esta exigencia, lavrou-se a presente acta."

Anuindo á exigencia do chefe dos revolucionarios, tomastes o compromisso que o governo, em sua decisão, declarou não assumir, nem poder assumir. Com estas restricções o governo ratifica o que se contem na acta, estauado certo de que o restabelecimento da paz e o congraçamento dos brasileiros não serão perturbados por esse motivo.

O governo federal confiando, como confia, na sinceridade republicana do governo do Rio Grande do Sul, não tem duvida de que todas as garantias individuais e politicas se tornarão effectivas. Já o presidente desse Estado, em sua recente circular ás autoridades locais, deo testemunho do empenho que tem para que seja sincera a paz e isso deve inspirar plena confiança. Sob essas garantias, pelas quaes respondem os governos da Republica e do Estado, todas as idéas e aspirações poderão desenvolver-se e procurar triumphar. Accetti nossas saudações.

PRUDENTE DE MORAES.

Bernardo Vasques.

ILEGÍVEL

Honroso

Temos a satisfação de passar para as nossas co-lumnas o seguinte officio, dirigido pelo Exm. Governador do Estado ao nosso illustre amigo Dr. Costa Lima. E' uma justa galardão ao correcto e benemerito procedimento que sempre teve S. S. como funcionario. "Ao deixardes as funcões de inspector da hygiene publica e director do Hospital de Caridade, cargos em cujo desempenho vos houvestes com louvavel proficiencia e inecontestavel zelo, prestando á salubridade publica e especialmente aos indigentes recolhidos á quelle estabelecimento os mais assignalados e benemeritos serviços, apraz-me significar-vos que o governo guarda de vossa gerencia em tão importante ramo da administração a mais grata lembrança, como funcionario intelligente, probo e devotado que fostes"

Movimento de dietas no hospital de caridade, durante o mez de Agosto.

Table with 2 columns: Item and Amount. Includes Entrarão (45, 38, 83), Tiverão alta Falleceram (40, 3), Continuação em tratamento (40, 83), Destes são: Homens indigentes (17), Mulheres (20), Presos de justiça (1), Praça de segurança (2).

Carta do Rio

Sr. Redactor: "A Noticia," importantissimo e conceituado jornal desta Capital, estampou em sua primeira pagina os retratos dos Drs Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão e Joaquim Ferreira Chaves Filho, actual e futuro governadores desse Estado, acompanhando-os dos seus principaes traços biographicos. Homagem justa e merecida, a consagração que fez o criterio orgão da imprensa fluminense é, ao mesmo tempo, uma prova das sympathias e do apreço que lhe merece o partido republicano riograndense. E, diga-se com orgulho, prestou um grande serviço á causa publica, relembrando os merecimentos dos dous eminentes e notaveis cidadãos, cuja vida é o mais bello exemplo de dedicação á causa da liberdade e cuja correção e patriotismo podem servir de modelo aos nossos homens politicos. Tornar conhecida a marcha da politica republicana nos diversos Estados da União é, ninguém ousará contestar, uma necessidade; e "A Noticia," que tornou a si essa tarefa, soube fazer justiça ao Rio Grande do Norte, salientando os serviços inestimaveis que os Drs. Pedro Velho e Chaves Filho têm com tanto desinteresse e abnegação prestado á nossa terra. A pacificação do Sul, ha tanto tempo annunciada e tão ansiosamente esperada, transformou-se em realidade. Já hoje, naquella terra tão rica de gloriosas tradições, não empenham-se mais em guerra de exterminio ir-

rações contra irmãos: foi estancado o derramamento do sangue brasileiro. E, para honra nossa, não foi preciso nenhum sacrificio: salvou-se a lei e evitou-se a continuação da luta. Os revolucionarios submeteram-se, reconhecendo a legitimidade dos poderes constituidos, e satisfizeram-se com as garantias dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição, deixando o benemerito Dr. Prudente de Moraes na sua decisão, que o governo federal não assume, nem poderia assumir o compromisso de intervir na reconstituição do Rio Grande, porque o unico poder competente para constituir um estado, reformando a sua constituição, é o seu poder constituinte, sem intervenção de autoridade estranha; e o Rio Grande do sul é um estado constituído. Mediante as bases que foram ajustadas, os revolucionarios podem voltar sem humilhação ao seio das suas familias para dedicar, nas lutas fecundas do trabalho, os seus esforços ao engrandecimento da Patria. Acontecimento de tanta significação politica não podia deixar de provocar as maiores demonstrações de regosio publico. E em todos os pontos do paiz têm sido dadas provas inequivocas do que vai pela alma nacional, devido a confraternização de todos os brasileiros. Nesta Capital, desde 23, quando foi conhecido o resultado das negociações entabuladas entre os generaes Galvão e Tavares, começaram as manifestações populares, que foram imponentes no dia immediato e seguintes. A camara approvou unanimemente o seguinte requerimento do General Glycerio: "Proponho que a Camara dos Srs. Deputados, interpretando o jubilo nacional pela pacificação do Rio Grande do Sul, envie uma commissão ao Presidente da Republica, que o felicite por esse auspicioso acontecimento e levante a sessão." O Sr. Nilo Peçanha apresentou uma emenda additiva nestes termos: e que se felicite pelo telegrapho o eminente governador do Rio Grande, emenda que foi tambem approvada por mais de 150 votos. Nomeada a commissão que devia dar cumprimento á resolução da Camara, e que ficou composta dos deputados Sá Peixoto (Amazonas), A. Montenegro (Pará), B. Leite (Maranhão), Anisio de Abreu (Piahy), João Lopes (Ceará), Tavares de Lira (Rio G. do Norte), Mariz (Parahyba), M. Pernambuco (Pernambuco), Araujo Gois (Alagoas), Olympio de Campos (Sergipe), Dionizio Cerqueira (Bahia), Torquato Moreira (E. Santo), Julio Santos (Rio), Serzedello (Capital Federal), Glycerio (S. Paulo), Lamenha Lins (Paraná), Tolentino (S. Catharina), Victorino Monteiro (Rio G. do Sul), Pinto da Fonseca (Minas), Urbano Gouveia (Goyaz), e Mariano Ramos (M. Grosso) dirigiu-se ella ao Itamaraty, onde orou o Sr. Glycerio, respondendo-o illustre Dr. Prudente de Moraes. —O Senado approvou unanimemente um requerimento do Sr. Virgilio Damasio e outros senadores mandando inserir na acta a declaração de que o senado congratulava-se com a nação e com o presidente da Republica pela pacificação do Rio Grande, suspendendo a sessão, dirigindo-se depois incorporado ao Palacio do Governo, onde fallaram o eminente Dr. Manoel Victorino e o Presidente da Republica. —O Supremo Tribunal, a officialidade do exercito e armada, as congregações das faculdades de Medicina, de Direito e da Escola Polytechnica, associações particulares, enfim representantes de todas as classes sociaes porfiaram em significar a sua grande alegria pelo restabelecimento da paz. De todas as manifestações, porém, as que maior brilhantissimo tiveram foram a da imprensa e a das senhoras. A primeira teve logar a 24— Os representantes de todos os jornaes, a acompanhados de mais de dez mil pessoas, dirigiram-se ás 7 horas da noite, em marche aux flambeaux ao Itamaraty, e ali, depois de orarem Olavo Bilac, Coelho Netto, José do Patrocínio e outros, fizeram entrega ao Dr. Prudente de muitos bouquets e ramos de flores, com largas fitas pendentes em que se liam significativas dedicatórias pelo relevantissimo serviço com que elle acabava de recommendar, mais uma vez, o seu nome á gratidão nacional. Foi extraordinariamente commovente o discurso em que o Dr. Prudente de Moraes agradeceu a Justiça que lhe sabiam fazer os seus

compatriotas, que daquella forma bem mostravam avaliar a somma e norme de sacrificios e esforços que empregou para chegar a victoria da lei, evitando ao mesmo tempo que continuassem em luta os filhos de um Estado grande e prospero, e que possiam de hoje em diante procurar, dentro da ordem e da paz, contribuir para o progresso de sua terra, tranquilos e seguros, porque os governos da União e do Estado lhes garantiam todas as liberdades, lhes asseguravam todos os direitos que a constituição lhes dá. No seo longo discurso foi S. Ex. de instante a instante, interrompido pelas mais entusiasticas aclamações, sendo ao terminar coberto de applausos e delirantemente victoriado. A manifestação das senhoras realçou-se a 25. Do Club Simphonico seguiram ellas, com um estandarte á frente, para o Itamaraty, onde a Exma. D. Victoria del Castillos Teixeira, filha do general Teixeira Junior, pronunciou um bellissimo discurso, passando, ao concluir, ás mãos do Presidente da Republica uma linda caixa forrada de velludo vermelho, com um rico cartão de prata, onde lia-se a seguinte inscripção: "Ao Dr. Prudente de Moraes, symbolo da paz, as senhoras brasileiras". Fallou ainda José do Patrocínio e por ultimo o Dr. Prudente de Moraes. "A Cidade do Rio" assim dá noticia desse discurso: "Um grande silencio pairou pelo ambiente illuminado do salão. S. Ex. ia fallar ao povo, com a solemnidade que caracteriza o seu elevado espirito, e o seu caracter purissimo. Religiosamente foram ouvidas as palavras lavadas em unção e patriotismo do honrado presidente da Republica. S. Ex. agradecendo commovidissimo o discurso que por parte das senhoras brasileiras acabava de ser pronunciado, assegurou ao povo a grande verdade da Constituição da Republica, que S. Ex. salvará emquanto lhe restar o ultimo alento. O levantado discurso do Sr. presidente da Republica causou grande sensação de enthusiasmo. As festas pela pacificação tem continuado até hoje. Não podendo dar dellas, em uma ligeira correspondencia, descripção minuciosa e completa, limitar-me-ei a dizer que têm sido brilhantissimas e que affirmam eloquentemente quanto o povo, cansado de luctas intestinas, sente-se feliz pelo inicio de uma nova era de paz, em que as instituições republicanas trarão certamente ao Brazil os maiores e os mais fecundos beneficios.

Os Municipios

Municipio de Papary

CHRONICA MENSAL AGOSTO Limites: Uma vez que a questão dos limites intermunicipaes está preoccupando as Intendencias e que o proprio Congresso nomeou uma commissão para estudal-a, parece a proposito fazer publicos os limites de Papary, constantes da Acta do extinto Conselho de Provincia, realisada em 10 de março de 1834. (a) Leose o parecer da commissão nomeada para marcar os limites da freguesia de Papary com a da villa de S. José de Mipibú, pela forma seguinte: —Pegarà da margem do rio Cajupiranga, pela parte do sul, e estrada geral que vai desta cidade para Goianinha, até o marco do Puxi, e d'ahi, procurando a nasçença do rio Mipibú (que fica para leste) e por elle abaixo, até a passagem da estrada que vai da villa de S. José para Papary; da mesma estrada seguirá pelo que d'ahi sabe para a Flumba a encontrar-se na estrada geral de Pernambuco, e por ella em seguimento até o rio Uruçará, que divide a freguesia da villa de Arez, e pelo mesmo rio abaixo, até findar, ficando pertencendo á freguesia de Nessa Senhora do O' de Papary tudo quanto fica dentro dos limites marcados para a parte do leste, inclusive Oururu; e o mais que fica pela divisão dos termos competindo ao municipio da villa de S. José, por ficar perten-

do á freguesia da villa de S. José tudo quanto fica a oeste dos sobre mencionados limites. Fica limitando a freguesia de Papary, pelo norte, com a desta cidade pelo sul, com as freguesias de Arez e Goianinha, pelo leste com o oceano no e pelo oeste com a villa de S. José; cuja divisão foi approvada, e se resolveu que fosse communicada a camara municipal da dita villa, para fazer constar aos parochos das duas freguesias. Estavão assignados o presidente Torreão e conselheiros Castro, Rocha, Mallo, Garcia e Nunes. O secretario da presidencia João Carlos Wanderley. Instalação: A da villa de Papary foi no dia 7 de janeiro de 1833, pelo modo seguinte. Naquelle dia, pelas duas horas da tarde, reunidos os vereadores eleitos, em uma casa á rua do Fogo, ali compareceu o presidente da camara municipal da cidade de S. José de Mipibú, Tenente Coronel Antonio Basilio Ribeiro Dantas, acompanhado do respectivo secretario, Alexandre Francisco de Salles e Silva, e, nos termos do decreto de 13 de novembro de 1832 e resolução provincial n. 242 de 18 de fevereiro de 1832 (b), deferio juramento aos mesmos vereadores, Tenente coronel Urbano Egide da S. C. G. C. de Albuquerque, Luiz Bezerra Augusto da Trindade, Francisco de Araujo Correia, Francisco Fernandes Lima, Francisco Lopes Galvão, Lourenço Joaquim de Barros e Antonio Maximiano da Cruz, a cada um de per si; e em seguida declarou o mesmo presidente installada a villa e municipio, assumindo logo o exercicio de suas funcões os vereadores juramentados, lavrando-se a competente acta em que todos assignarão. Orçamento municipal: Exercicio corrente: —Receita... 3,105\$000 —Despeza... 2,850\$000 Divida activa do municipio... 9,555\$539 Inverno: Durante o mez cahiram copiosas chuvas, causando novos danos á lavoura. Ponte da Ilha: Desabou completamente, perdendo o municipio este grande beneficio, com o qual dispndeu a provincia, hoje estado, a quantia de vinte contos de reis! Ruas e estradas: Estão em miserrimo estado; novamente pedimos ao illustre governo municipal que mande fazer o serviço indispensavel, visto como o transitto se torna cada vez mais difficil, e em breves dias será impossivel! Feira: No dia 4 (domingo) por iniciativa particular foi inaugurada uma no lugar Porto, affluindo um bom numero de pessoas, com mercadorias e generos, não obstante o pasado inverno que atravessamos. Apartamentos uteis: L. Nisia Floresta Brasileira Augusta, filha legitima de Dionisio Gonçalves Pinto Lisboa, advogado provisionado e Antonia Clara Freire, nasceo no sitio Floresta, do municipio de Papary. Na casa de sua residencia, fez seus estudos litterarios sendo leccionada pelo velho Manoel Mendes Leal, que por seus paes fora mandado vir da Parahyba do Norte; e cultivando com gosto o natural talento, pode colher uma certa somma de erudição. Desejosa ainda de saber, partiu para a corte do Rio de Janeiro, onde chegando deu logo a conhecer o seo elevado quilate intellectual, já collaborando em varias revistas litterarias e scientificas, já publicando obras poeticas, nas quaes revelou se artista de invejavel merito. Depois de residir muitos annos no Rio, seguiu para a Europa por doente. Falleceu em Rouen, no dia 24 de Abril de 1883, legando a sua terra natal o seo nome, que é uma gloria norte-riograndense. Guarda Nacional — O governo da União acaba de nomear Tenente Coronel e officiaes para o Batalhão deste municipio; as nomeações tem sido muito applaudidas por que recharnaram em cidadãos dos mais distinctos. Chegada — O capitão Joaquim Felisimo regressou com a Exma. familia de sua fazenda Bom Pasto, onde se achava ha dois mezes. Felicitação — No dia 11 ás 6 horas da tarde, alguns amigos do professor publico Joaquim Taurino de Moraes Navarro, acompanhados de uma boa orchestra, dirigiram-se á casa de sua residencia e o felicitarão pelo seu anniversario natalicio; e, aproveitando o ensejo, deram a S. S. parabens pelo acto de sua nomeação para o posto de Capitão da guarda nacional.

O Sr. Taurino, depois de agradecer as congratulações dos amigos, offereceu-lhes um copo d'agua, trocando-se diversos brindes. Serião 12 horas da noite, quando se dissolveu a commissão na melhor ordem possível. Pacificação do Sul — Neste municipio foi recebida a faustosa noticia com indescriptivel enthusiasmo. Até o mez vindouro. O chonista papariense. 1-9-95.

Solicitadas

Vagas endechas A' ELMANO, INDIANO. Heide nao veato, estuido de ti perto; Heide fugir de ti, por ti morrendo. A. M. DE VASCONCELLOS. Minh'alma pelas trevas divagando Já não pôde encontrar a fé perdida. — Esta luz q' fugiu-me com as venturas Que constante frui de amor na vida. E' bem triste pairar rios nos labios Crestadas pela dôr cruenta, amarga; Mas triste é da mulher a quem se adora O odio com que fere e nos esmagá. Quando os olhos se tem fitos no anjo Que á vida já nos deu paz e ventura, O coração palpita em desespero Na masmorra sombria da tristura. E quando esse anjo mais inflama A dôr que nos arranca d'alma a coroa, Com o gélido sorriso de desdém, O desprezo e a negra indifferença, O espirito mergulha-se no pégo Da loucura infernal, assás horrivel, E a alma em seus brios offendida Morre... e aviltar-se é impossivel!... Anel-te! sim, anel-te: os meus affectos Compensaste com féra ingratitude; Meus sonhos do ventura desfizeste, Mataste-me p'ra sempre o coração... Embora! Na minh'alma ha dupla imagem Que faz-me delirar, soffrer e amar, — E' uma — a sombra do teu vão desprazo, — E' outra — a luz do teu divino olhar! E soffro... porém nunca curvarei-me Senão dos teus olhos á belleza; Ao desprezo jamais! altivo sempre!... De mim longe, bem longe a vil baixeza!... Comprênde! O meu amor é um delirio... Entanto d'esse amor heide viver; E' fugindo de ti que cada dia Mais sinto esta minh'alma te querer. E... amo-te, bem sei. Mas sempre altivo Desprezo os teus sorrisos de desdém: Se a razão ao amor vencer não pôde, Não pôde este á razão tambem. Natal—Julho de 189. Edgar Quinte

Advertisement for H. Philipson, Rua do Vigarario n. 19, RECIFE. Só e unico Profissional que fornece carimbos de borracha em 6 horas.

Especialidades de sinetes da casa. Sinetes de metal para lacre. " rápidos com e sem data. Excelsior grande podendo marcar tambem de 2 cores de 15\$ — 20\$000 Excelsior pequeno podendo marcar tambem duas cores de 12\$ — 15\$000. Relogios com sinetes de... 6\$ — 10\$000. Caçoletas 30\$000. Monogrammas de 2 letras 6\$000. Lapiseira com Sinete 4\$000 " com dobras para o bolso 4\$500. Maquinasinha Tip. Pop. pequeno 6\$000. Maquinasinha " " maior Sinetes elegantes com cabo de metal, caixa, tinta e almofada 25\$000. Amostras em casa do unico agente para o E. do Rio Grande do Norte. Fortunato Aranha Natal

ILEGÍVEL

PÁGINA REENCHADA

# A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

**ASSIGNATURAS**  
Por anno..... 5\$000  
N.º avulso do dia..... 100  
Do dia anterior..... 200  
PAGAMENTOS ADIANTADOS

**REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA**

Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE

**ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA**

5—Rua Correia Telles—5  
As publicações serão feitas a 60 réis por  
linha e annuncios por ajuste.  
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VII

Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Domingo, 15 de Setembro de 1895

Num. 339

## PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

Lei n. 70 de 4 de Setembro de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte. Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º No dia 31 de Dezembro do ultimo anno do triennio municipal, reunidos no edificio da Intendencia, ás 11 horas da manhã, os novos intendentes diplomados sob a presidencia provisoria do mais votado, ou do mais velho, havendo igualdade de votação, proceder-se-ha ao reconhecimento dos poderes dos eleitos.

§ unico. Simultaneamente com o reconhecimento dos poderes dos intendentes far-se-ha o dos juizes districtaes, os quaes não deverão, entretanto, tomar parte nas discussões e votações, podendo apenas apresentar protestos e reclamações escritas.

Art. 2.º Exhibidos os respectivos diplomas, tanto dos intendentes como dos juizes, o presidente designará dentre os primeiros o que tenha de dar parecer sobre o reconhecimento dos poderes dos demais e dos juizes e o fará a respeito daquelle em quem haja recebido essa designação.

§ 1.º Lavrados e discutidos os pareceres, proceder-se-ha a votação separadamente a respeito de cada um dos eleitos, cujos poderes devem ser reconhecidos, não tomando parte nella, além dos juizes, o intendente de que se tratar.

§ 2.º Proclamados os nomes d'aquelles, cujos poderes tenham sido reconhecidos e lavrada a respectiva acta, que deverá ser assignada pelos que houverem tomado parte nos trabalhos, o presidente, annunciando que a posse terá lugar no dia seguinte, fará immediatamente publicar por edital o resultado do reconhecimento de poderes e por officio o comunicará ao presidente da intendencia, cujo mandato terminará.

Art. 3.º Nos casos de vaga de intendente ou de juiz

districtal, o reconhecimento dos novos eleitos far-se-ha pelo Conselho dez dias depois de apurada a respectiva eleição.

Art. 4.º No 1.º de janeiro do anno seguinte ao da eleição da nova intendencia, na sala das sessões do governo municipal, á uma hora da tarde, reunidos o presidente e mais membros da intendencia, cujo mandato tenha expirado, e os novos eleitos reconhecidos, o referido presidente, ou quem suas vezes fizer, tomando assento no topo da mesa, tendo á sua direita os novos intendentes e á esquerda os outros, receberá daquellas o compromisso legal, depois do que, declarando empossada a nova intendencia, cederá a cadeira em que achar-se ao mais votado dos empossados ou ao mais velho destes em igualdade de votação, e, occupando outra á direita do mesmo, fará a leitura do relatório da gestão municipal durante o triennio findo.

§ unico. Concluida a leitura do relatório, lavrar-se-ha a acta especial da posse, assignada pelos empossantes e empossados.

Art. 5.º A posse da nova intendencia terá lugar ainda quando só haja comparecido o presidente da intendencia anterior, ou quem suas vezes fizer, e a maioria dos novos eleitos.

Art. 6.º Em seguida á posse, a nova intendencia, sob a presidencia provisoria do mais votado de seus membros, ou do mais velho, em igualdade de votação, celebrará a primeira sessão ordinaria, na qual, antes de tudo, elegerá por maioria relativa de votos o seu presidente e vice-presidente, que servirão durante o triennio.

Art. 7.º As intencias, independente de convocação, farão annualmente seis sessões ordinarias, funcionando o tempo neccessario para a solução das questões que tenham a resolver.

§ unico. Taes sessões, que deverão começar ás 11 horas da manhã, realisar-se-hão nos primeiros dias uteis dos mezes de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Art. 8.º A sessão extraordinaria precederá sempre convocação pelo secretario, de ordem do presidente, por carta official dirigida a cada um dos intendentes e suplentes em exercicio, mencionando-se expressamente o motivo que a tenha deter-

minado e a hora em que deverá ter lugar.

Art. 9.º Na ultima sessão ordinaria de cada anno, será confeccionado, sobre as bases apresentadas pelo presidente, o orçamento da receita e despesa que tenha de vigorar no seguinte exercicio. No caso contrario, o presidente convocará tantas sessões quantas forem necessarias para tal fim. Si, apesar disto, o orçamento não estiver formulado e publicado até 31 de dezembro, por acto da presidencia se mandará vigorar o anterior.

§ 1.º Uma vez em vigor o orçamento, não poderão as intencias, dentro do respectivo exercicio, decretar novos impostos e contribuições.

§ 2.º É vedado ás intencias imporem tributo especial sobre a venda de generos fabricis e agricolas de procedencia do Estado, sob fundamento de não serem produzidos no respectivo municipio.

Art. 10.º Das resoluções das intencias, quando contrarias á Constituição ou leis da União ou do Estado, cabe recurso para o governador, intentado pela parte prejudicada, seja ella individuo ou collectividade, municipio ou Estado.

§ unico. Tal recurso, sem effeito suspensivo, poderá ser interposto dentro do prazo de trinta dias da data da publicação da resolução, e sobre elle será sempre ouvida a intendencia recorrida.

Art. 11.º As posturas municipales, que forem contrarias ás leis federaes ou estaduais, poderão ser suspensas pelo Governador, até que o Congresso resolva definitivamente.

Art. 12.º As intencias enviarão ao Governador e ao Congresso Legislativo copias, impressas ou manuscritas, de suas resoluções e posturas, immediatamente depois de elaboradas, para os effeitos do n. 18 do art. 18 e do n. 15 do art. 35 da Constituição.

Art. 13.º Compete ao Superior Tribunal de Justiça conhecer e decidir dos recursos interpostos dos actos do poder municipal, quando fírem direitos privados, ou thorgados e garantidos pela Constituição ou leis do Estado ou da União.

Art. 14.º Nas faltas e nos impedimentos temporarios dos intendentes em numero tal que não permita haver sessão, serão chamados a servir os supplentes respec-

tivos na ordem da maior votação, convocados tantos quantos sejam precisos para profazer a maioria dos membros de que se compozer a intendencia.

§ 1.º Nos casos em que a lei determinar que as votações sejam tomadas por dous terços da totalidade dos intendentes, convocar-se-hão tantos supplentes quantos sejam precisos para completar o numero de nove na Capital e de sete nos demais municipios.

§ 2.º As votações em que se tenha de resolver sobre a perda do mandato de um ou mais intendentes serão sempre tomadas por dous terços da totalidade dos membros da intendencia, e nellas não poderão tomar parte os interessados, que deverão ser substituídos por outros tantos supplentes.

Art. 15.º Ao presidente da Intendencia cumpre fazer as necessarias convocações para as eleições de intendentes e Juizes districtaes.

Art. 16.º Ao presidente da Intendencia compete nomear e demittir os empregados municipaes, suspendel-os e licenciar-os até sessenta dias.

Art. 17.º Quando o presidente da Intendencia retirar-se do municipio por mais de dez dias, não achando-se esta reunida para dar-lhe a competente licença, passará o respectivo exercicio ao seu substituto legal.

Art. 18.º As vendas dos imoveis municipaes e as arrematações de impostos serão feitas perante a Intendencia em hasta publica, com annuncio previo de trinta dias, pelo menos, em editaes impressos ou manuscritos, affixados nos logares convenientes da sede do municipio e districto.

Art. 19.º Os contractos de arrendamentos, fornecimentos, obras e outros semelhantes serão feitos perante a intendencia, mediante concurso de proponentes e com a publicidade do artigo antecedente.

Art. 20.º O disposto no art. 40 da lei n. 5 de 24 de Maio de 1892 não comprehende os contractos de aforamento e arrendamento dos proprios municipaes, quando sobre estes já tiverem direitos adquiridos as pessoas incluídas na prohibição prescripta no mencionado art. da citada lei.

Art. 21.º Nas infracções das posturas municipaes o auto lavrado pelo fiscal, com a assignatura de duas testemunhas, será immediatamen-

te apresentado ao presidente, que examinará si está, ou não, em devida forma e si a multa foi bem, ou mal applicada. No primeiro caso, isto é, si o auto estiver em devida forma e si a multa parecer bem imposta, o presidente ordenará que seja remettido ao procurador, para promover a execução judicial; no segundo caso, isto é, não estando o auto em devida forma ou não parecendo a multa bem imposta, essa ordem dependerá de deliberação do Conselho.

§ 1.º Si a pena fór somente pecuniaria, o procurador, antes de requerer a execução judicial, avisará á parte infractora para satisfazer a dentro de 24 horas.

§ 2.º Na falta de pagamento da multa, na conformidade do § antecedente, ou quando a pena não fór somente pecuniaria, a execução judicial será promovida perante o juiz districtal, nos termos dos §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 45 do Decreto n. 4924 de 22 de Novembro de 1871.

§ 3.º O prazo para a interposição da appellação será de 24 horas, contadas da publicação da sentença, estando presentes as partes, ou de sua intimação, no caso contrario.

§ 4.º Lavrado o termo de appellação, immediatamente o escrivão fará os autos conclusos ao juiz de direito, se estiver no logar ou os remet-terá ao escrivão do districto em que achar-se o mesmo juiz, afim de lhe serem apresentados.

Art. 22.º Nos casos de que trata o art. 47 da lei n. 5 de 24 de Maio de 1892 o processo crime a intentar-se será o de responsabilidade, estabelecido na legislação vigente para os empregados publicos não privilegiados.

Art. 23.º Continúa em vigor a lei n. 5 de 24 de Maio de 1892, com as alterações constantes da presente lei; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 4 de Setembro de 1895—7 da Republica.

Pedro Velho de A. Maranhão  
Alberto Maranhão.

Lei n. 71 de 5 de Setembro de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte. Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Logo que vague, por qualquer motivo, um dos logares de amanuense da secretaria do Superior Tribu-

ILEGÍVEL

PÁGINA ENCILHADA



sete mil e cem reis, por conta de um conto quinhentos e quarenta e cinco...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 22 de maio de 1895. O inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Table with 2 columns: amount and value. Includes entries like '200 de duzentos reis... 40\$000'.

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de maio de 1895. O inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Table with 2 columns: amount and value. Includes entries like '80 de 400 rs... 32\$000'.

Cumpra Joaquim Guilherme de Souza Caldas. Nada mais havendo a tratar levantou-se a sessão.

PORTARIA

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte em 12 de setembro de 1895. O inspector do thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Secretaria de Policia

Dia 4 de Setembro

Nenhuma occorrença.

Dia 5

De ordem do dr. chefe de policia foi recolhido a cadeia da capital o reo Manoel Luzia, pronunciado na comarca do Ceará-mirim...

Dia 6

Nada occorreo.

Dia 7

Foi detido em custodia, de ordem do subdelegado de policia da ribeira, Antonio Manoel, por offensas a moral publica...

De ordem da mesma autoridade foi detido em custodia Lindolpho Cyriaco de Palhares, por uso de jogos prohibidos.

Dia 8

De ordem da mesma autoridade foi detido em custodia Lindolpho Cyriaco de Palhares, por uso de jogos prohibidos.

Dia 9

Foi posto em liberdade Lindolpho Cyriaco de Palhares.

Dia 10

Foram exonerados Francisco de Borja Soares de Amorim e Francisco Cabral de Oliveira, dos cargos de 2º e 3º supplentes do delegado de policia do municipio de Macaú; Chrispim Joaquim da Silva e Felipe Ferreira Dutra, dos de 1º supplentes dos subdelegados de Campos de Sant'Anna, do municipio de Papary, e da cidade do Caicó, e nomeados para substituil-os, bem como para o lugar vago de 1º supplente do delegado de policia daquella cidade...

Dia 11

Foi detida em custodia, de ordem do subdelegado de policia da ribeira, Miguel Faustino Leite, por disturbios.

Foi exonerado Manoel Ben Rodrigues, do cargo de 1º supplente do delegado de policia do municipio de Santa Cruz, por assim haver elle pedido em officio de 1º do corrente, e nomeado para substituil-o, o cidadão João José da Silva.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Sessão ordinaria em 4 de Setembro de 1895

Presidencia interina do Exm. Desembargador Vital—Secretario, o Bacharel Falcão filho.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Exms. Desembargadores, á excepção do presidente que faltou com causa participada e do Desembargador José Climaco, sem ella, estando mais presentes os Srs. Drs. Freire e Meira e Sá, Juizes de Direito com parcial jurisdicção, foi aberta a sessão.

Lida a acta e o expediente, foram proferidos os seguintes despachos: Vista ao Procurador Geral:

APPELLAÇÃO CRIMINAL: N. 22 — Martins — Appellante, a Justiça, — Appellado, Manoel Mariano do Nascimento.

Pedidos e designações de dia para julgamento:

APPELLAÇÃO CRIME: Pelo Desembargador Vital

N. 21 — Macaú — Appellante, a Justiça — Appellado, João Rodrigues de Mello — A primeira conferencia.

Pelo Dr. Meira

APPELLAÇÃO CIVEL: N. 5 — Macahyba — Appellantes, D. Urcicina Ribeiro Dantas e outros — Appellado, Dr. Francisco de Paula Salles — A primeira conferencia.

Julgamentos adiados: Para uma sessão extraordinaria, marcada para o dia seguinte:

Petições de habeas-corpus: N. 53 — Goyaninha — Impetrante,

o paciente Manoel Paulino da Silva. N. 55 — Goyaninha — Impetrante, Rozendo Gomes de Lima em favor de seu irmão Camillo Gomes de Lima. — Para a primeira conferencia ordinaria.

APPELLAÇÃO CIVEL:

N. 8 — Caicó — Appellante, o Juiz de Direito — Appellado, Luiz Antonio dos Santos e D. Adelvina Gurgel Valente.

RECURSOS CRIMINAES:

N. 50 — Santa Cruz — Recorrente, o Juiz de Direito — Recorrido, Bernardino Teixeira.

N. 51 — Mossoró — Recorrente, o Juiz de Direito — Recorrido, Joaquim Soares da Silveira.

N. 52 — Goyaninha — Recorrente, o Juiz de Direito — Recorridos, Francisco José de Oliveira, conhecido por Francisco Lunga e Francisco de tal, conhecido por Mulatinho. — Tudo para a 1ª conferencia ordinaria. Levantou-se a sessão.

Sessão ordinaria em 11 de setembro de 1895

Presidencia do Desembargador Jeronymo da Camara, Secretario, Luciano Filgueira.

Ao meio dia, na sala das conferencias, pre-entes os Desembargadores, o Procurador Geral e o dr. Meira e Sá, juiz de direito com jurisdicção parcial, foi aberta a sessão.

Lidas e sem debate são approvadas as actas das sessões anteriores. Foi lido o expediente.

Distribuições:

RECURSOS CRIMINAES:

N. 54 — Goyaninha — Recorrente, o Juiz de Direito — Recorridos, Luiz Antonio de Mello e outros — Ao Desembargador José Climaco.

N. 56 — Ceará-mirim — Recorrente, o Juiz de Direito — Recorridos, Afonso Teixeira e Bonifacio Vieira de Gouveia — Ao Desembargador Olympio Vital.

APPELLAÇÃO CIVEL:

N. 9 — Triumpho — Appellante, Miguel de Paula Calvalcante — Appellado, o Juiz de Direito — Ao Desembargador Chaves Filho.

JULGAMENTOS:

RECURSOS CRIMINAES:

N. 50 — Santa Cruz — Recorrente, o Juiz de Direito — Recorrido, Bernardino Teixeira — Relator, o Desembargador Olympio Vital.

N. 51 — Mossoró — Recorrente, o Juiz de Direito — Recorrida, a Justiça — Relator, o Desembargador Chaves Filho — Negou-se provimento.

N. 52 — Goyaninha — Recorrente, o Juiz de Direito — Recorridos, Francisco José de Oliveira, conhecido por Francisco Lunga e Francisco de Tal conhecido por Mulatinho — Relator, o Desembargador Olympio Vital — Negou-se provimento.

Petição de habeas-corpus

N. 55 — Goyaninha — Impetrante, Rozendo Gomes de Lima, em favor de Camillo Gomes de Lima — Foi adiado para a conferencia seguinte, reiterando-se o pedido de informações ao delegado do Espirito Santo.

Processo de responsabilidade: N. 3 — S. Miguel — Autora, a justiça — Reo, Gervasio de Oliveira Maia, ex-juiz de direito interino da ex-comarca de S. Miguel — Relator, o Desembargador Olympio Vital — Julgou-se extinta a accusação por ter fallecido e denunciado.

APPELLAÇÕES CIVILES:

N. 8 — Caicó — Appellante, o Juiz de Direito — Appellado, Luiz Antonio dos Santos e D. Adelvina Gurgel Valente — Relator, o Desembargador Chaves Filho — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada.

N. 8 — Macahyba — Appellantes, D. Urcicina Ribeiro Dantas e outros — Appellado, o dr. Francisco de Paula Salles — Relator, o Desembargador Olympio Vital — Deo-se provimento para reformar-se a sentença somente na parte em que julgou a acção improcedente contra a viuva.

Para a primeira conferencia:

APPELLAÇÃO CRIME:

N. 21 — Macaú — Appellante, a justiça — Appellado, João Rodrigues de Mello.

E nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão.

DECISÃO

Accordam proferido nos autos de appellação civil n. 4 do districto de

Jardim de Aguios, comarca de Macaú, em que são appellantes, Manoel Leopoldo Raposo da Camara e sua mulher, e appellados, João Damasceno Bezerra e outros:

Vistos, revidados e discutidos estes autos entre partes autoras, appellantes, Manoel Leopoldo Raposo da Camara e sua mulher, réas, appellados, João Damasceno Bezerra, Francisco Damasceno Bezerra e Feliciano Maria Maciel e suas mulheres —

Accordam em Tribunal dar provimento á appellação, afim de se reformar, com a reforma, a sentença appellada em vista da improcedencia das nulidades reconhecidas pelo Juiz a quo, e, passando a conhecer do mérito, considerando que as testemunhas produzidas pelos autores appellantes são contradictorias entre si e cada uma dellas contradiz-se com a mesma, confrontadas as suas respostas, aos artigos da petição inicial, com as que deram as perguntas do procurador e advogado dos réos appellados, e, além disso, considerando que ditas testemunhas depõem vagamente e por ouvir dizer, algumas ao proprio autor appellante, manifestando não terem conhecimento proprio das posses questionadas; considerando que não procede a affirmacção, que fazem as mesmas testemunhas, de serem taes posses dos autores appellantes por se fundar na leitura da escriptura particular de fls. 42, que, quando tivesse algum valor, apenas provaria o dominio dos appellantes sobre a terra nella mencionada, e não a posse dos lugares questionados; considerando que á referida escriptura de doze de Janeiro de 1870 não pôde referir-se o conhecimento de fls. 43, de 6 de Março de 1877, porque n'elle declarando o agente fiscal que o imposto, pago pelo autor appellante, de 3\$000 de siza, correspondente a 50\$000, por quanto tem de comprar a Vicente Ferreira Nobre cerca de 600 braças de terras na data Tanques, conforme a guia que apresentou, fica patente que a compra não estava ainda effectuada e o respectivo titulo devia ser da mesma data, ou de data posterior ao pagamento do imposto; considerando que, não provando o autor suas allegações ou pedindo, deve o réo ser absolvido: "allegare nihil et allegatum non probare, paria sunt," "auctore non probante, reus absolvitur."

Por tudo isso e pelo mais, que consta dos autos, julgam os autores appellantes carecedores da acção e os condemnann nas custas. Natal, 14 de Agosto de 1895. — Olympio Vital, P. S. — Ferreira de Mello. Votei pelo não provimento da appellação por considerar de toda a procedencia a nulidade relativa a insufficiencia dos poderes da procuração de fls 5. Quanto ao merecimento de accordo, com os fundamentos do accordo — Meira e Sá — Theotônio Freire — vencido.

Boletim do Congresso

Dia 2 de Setembro

Ao meio dia, presentes 13 Srs. Deputados, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. Moreira Dias. São lidas e sem debate approvadas as actas da sessão ordinaria do dia 30 e da reunião do dia 31 de Agosto.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte expediente: — Officio do Governador do Estado remettendo, devidamente sancionado, o projecto de lei que reforma a instrucção publica. — Inteirado; a archivar-se; — Outro officio, tambem do Governador do Estado, remettendo, devidamente sancionado, o projecto de lei relativo á arrematação do gado grosso do Estado. — Inteirado, a archivar-se; — Parecer da commissão de justiça e legislação sobre a petição de D. Lourença Miranda de Andrade Mello, em que pede permissoão para completar no Thesouro do Estado e preencher as formalidades necessarias á constituicção do monte-pio que seo inarido iniciou. A commissão nega a permissoão, de conformidade com o art. 12 § 2º da lei n. 52 de 21 de Setembro de 1894, em virtude de não ter o Dr. Braz concorrido com mais da metade da joia, facultando, porém, a indemnisação da importancia com que contribuiu, nos termos do citado art. § 1º. Mas, tendo a mesma commissão em consideração os relevantes serviços prestados por aquelle cidadão ao Rio Grande do Norte, finaliza seo parecer por um projecto de lei, no qual marca a sua viuva e

filho: uma pensão annual de novecentos mil reis, projecto que considero objecto de deliberação val a imprimir;

— Parecer da commissão de fazenda e orçamento sobre as bases orçamentarias apresentadas ao Congresso pelo Governador. A commissão é de parecer que sejam accetitas as referidas bases com as seguintes modificacções: O § sobre imposto de exportação será assim redigido: — 1º sobre todos os generos de exportação produzidos no Estado, inclusive os manufacturados, á excepção do algodão em pluma que pagará 6%, e das pelles que serão á taxa de mil reis por couro de boi secco ou salgado, quinhentos reis por pelle de ovela e cem reis por pelle de lã ou caprino; accrescente-se, — 2º sobre cada animal bovino, caprino, cavallar, mular e jumento sahidos pelos portos e barreiras do Estado, á taxa de 2% sobre o gyro commercial, e elevada a 3% depois das palavras dizezimos de pescado, accrescente-se — no mar; supprua-se o imposto sobre aguardente; do imposto sobre heranças, legados e doações accrescente-se — senlo 1% sobre heranças necessarias. — Vai a imprimir;

— Parecer da commissão de redacção sobre o projecto n. 11 que altera a lei municipal — Approvada a redacção, vai o projecto á sancção do Governador.

Ordem do dia. — Entrando em 2ª discussão o projecto n. 17, foi sem debate approvado e passou á 3ª discussão.

Entrando em 3ª discussão o projecto n. 14 o Sr. Filgueira apresentou a seguinte emenda que, apoiada, entrou em discussão com o projecto: Emenda á tabella n. 2 do projecto n. 14: "Na gratificacção ao maior fiscal, onde se diz 50,000 diga-se... 70,000, e na dos alferes ajudante e quartel-mestre, onde se diz 25,000 diga-se 40,000.

Ninguém pedindo a palavra procedeu-se a votacção e é approvado o projecto com a emenda e vai á commissão de redacção.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia: 4ª discussão dos projectos ns. 18 e 19, e 5ª do de n. 12.

Dia 3

Ao meio dia, feita a chamada e comparecendo 15 Srs. Deputados, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. Moreira Dias. São lidas e sem observação approvadas a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte expediente:

— Petição de Henrique Falck, José Joaquim Dias Ferreira e Julio Barbosa de Souza, pedindo privilegio para exploração neste Estado de phosphato de cal e seus congenes. — Vai á commissão de commercio e industria;

— Petição de D. Antonio Marques do Valle Carneiro, professor de Jullibada da cidade de Macahyba, pedindo melhora de aposentadoria. — Vai á commissão de justiça e legislação;

— Parecer da commissão de justiça e legislação sobre a representacção da intendencia municipal de Carraes-Novos, pedindo a elevação do respectivo municipio á categoria de comarca. A commissão, embora reconheça a procedencia das considerações expendidas na referida representacção, é todavia de parecer, em vista de nossas condições financeiras, que se indefira o pedido da referida intendencia. Em discussão, e ninguém pedindo a palavra, é posto a votos e approvado o parecer;

— Parecer da commissão de redacção sobre o projecto n. 15, que diminua o numero de empregados da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça do Estado e augmenta os vencimentos dos que ficarem. Approvado, vai a sancção.

Ordem do dia. — Entrando em 1ª discussão o projecto n. 18, que prohiba a creação na zona comprehendida nos municipios de Cuitzeiras, Penha, Santo Antonio, Ariz, Papary, S. José, Natal, Macahyba, S. Gonçalo, Ceará-mirim e Taipú, travou-se sobre elle longa discussão, manifestando-se contra sua utilidade os Srs. Felismino Dantas, João Pedro e Luiz Fernandes, e a favor os Srs. Fabricio Maranhão, João Filgueira, Eloy Castriciano e Joaquim Correia Tendo o Sr. Felismino Dantas requerido votacção nominal do projecto e sendo approvado o seo requerimento, procedeu-se a chamada, respondendo sim os Srs. Fabri-

PAGINA ENCILHADA

ILEGÍVEL

cio Maranhão, João Filgueira, José Rufino, Joaquim Correia, Ferreira Pinto, Aderaldo Zozimo, Eloy Castriano, Antonio Martins, Oliveira Junior e José Antonio, e não os Srs. Luiz Fernandes, Felismino Dantas, João Pegado e Martiniano Pereira. Assim aprovado passou o projecto á 2ª discussão.

—Foi sem debate aprovado em 1ª discussão do projecto n. 19. —Entrando em 3ª discussão o projecto n. 19, pediu a palavra o Sr. Filgueira e submeteo á consideração da casa as seguintes emendas: Art. additivo—“E” abolida a actual classificação das comarcas em entrancias, ficando consideradas todas de igual categoria, e, em caso de vagas, podendo ser providas nos termos do art. 48 da Constituição, ou mediante remoção solicitada. Acrescente-se ao final do § 1º do art. 6º: “e tiver sido vencida a decisão do jury por maioria inferior a nove votos”. “Supprima-se o art. 2º”.

Apeladas e em discussão com o projecto falla o Sr. Luiz Fernandes contra as referidas emendas, apresentando por sua vez a seguinte que, apoiada, entra tambem em discussão com o projecto: Additivo para ser collocado onde melhor convier. “Art. Em todo e qualquer acto judicial em que, pelas leis vigentes, seja exigido o juramento, será este substituido pela affirmação ou solemne promessa do bom e leal cumprimento dos deveres inherentes ao mesmo acto”.

Ninguém mais pedindo a palavra, procede-se a votação e é approvedo o projecto com as emendas offerecidas e vai á commissão de redacção.

O Sr. presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia 1ª discussão dos projectos ns. 20 e 21 e 3ª dos de ns. 17.

Dia 4

A hora regimental, feita a chamada, e comparendo 18 Srs. deputados, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. Moreira Dias.

E lida e approveda, com uma emenda do Sr. Aderaldo Zozimo, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario faz a leitura do seguinte expediente:

—Officio do Dr. Francisco de Sales Meira e Sá, accusando a recepção do officio acompanhado do diploma de Vice-Governador do Estado, conforme o reconhecimento feito pelo Congresso. Inteirado, a archivar-se.

—Parecer da commissão de justiça e legislação sobre a petição de Manoel Onofre Pinheiro, 1º escripturario do Thesouro, em commissão na Mesa de Rendas de Macão, solicitando cinco mezes de licença com todos os vencimentos. O parecer conclue pelo indeferimento, attenta a disposição legal que, em nenhuma hypothese, dá direito á percepção de gratificações aos empregados licenciados, podendo o peticionario requerer, se quizer, ao Governador a licença a que tiver direito.

Posto em discussão o parecer, foi adiada, ficando com a palavra o Sr. Correia.

—Parecer da commissão de redacção sobre o projecto n. 14 que fixa a força publica estadual. Approvedo, vai á sancção.

Ordem do dia—Foi approvedo, em 1ª discussão, o projecto n. 20. O Sr. Eloy requereu e foi concedida a dispensa do intersticio.

Foi lido e approvedo, em 1ª discussão, o projecto n. 21, sendo, a requerimento do Sr. Filgueira, dispensado o intersticio. Foram, sem debate, approvedos em 3ª discussão os projectos n. 17 deste anno e 22 do anno passado, os quaes foram á commissão de redacção.

O Sr. presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia—2ª discussão dos projectos ns. 18, 20 e 21, deste anno, e n. 33 do anno passado.

Instrucção Publica

No dia 4 do corrente mez houve distribuição de premios no Athenaeu, com as devidas formalidades, sendo premiados com premios de 1ª classe os alumnos seguintes:

- Pedro Soares d'Araujo Amorim
Gabriel A. de Souza Sant'Iago
Raul Fernandes d'Oliveira
Odilon A. da Costa Barros
Francisco José da Costa Barros
José Gervasio de A. Garcia Filho
Ulysses Pereira do Lago.

1ª classe

- Alfredo Francisco Cordeiro
Bartholomeu M. de Vasconcellos

Abel Paes Barreto
Antonio Soares d'Araujo
João Walfredo Alvares
Hervencio Mariano de Souza
Sergio Paes Barreto
Pedro d'Alcantara Pessoa de Mello
Alfredo Cerqueira Carvalho.

A REPUBLICA

Telegrammas OFFICIAES

Rio, 13.

Ao Governador Estado—Assumindo hoje as funcções de Director Geral dos Correios da Republica apresento a V. Exc. com a devida permissoão do Exm. Sr. Ministro, os meos respeitosos cumprimentos, certo deque V. Exc. não deixará de facilitar-me o desempenho de meos arduos deveres federaes nesse Estado.—O Director Geral dos Correios, Aarão Reis.

Servico Especial d'A Republica

Rio, 10.

—O Dr. Prudente de Moraes e os ministros regressaram da Ilha Grande, sendo muito victoriados.

—No Senado foi adiado por 48 horas o projecto a respeito dos officiaes revoltosos. Espera-se accordo entre os senadores e deputados no sentido de ser votado o substitutivo ao projecto.

Recife, 11.

—Inteiramente falsos os boatos que correram hontem.

Rio, 11.

—Deu-se grande explosão no quartel de Bagé, retirando-se das ruinas muitos cadaveres de officiaes e soldados.

—Falleceu o ministro de Estrangeiros de Portugal.

Rio, 12.

—O Senador Barcellos apresentou substitutivo creando uma reserva de 2 annos para os officiaes revoltosos sem direito á percepção de soldos atrasados. Parece que a Camara approvará a amnistia geral com essa condição.

—Está resolvida em favor do Brazil a questão da Ilha da Trindade.

—O Director Geral dos Telegraphos autorizou o estabelecimento de linhas telephonicas nessa cidade.

De sua villegiatura na aprasivel Villa de S. Gonçalo, acha-se restituído á convivencia de seus numerosos amigos e admiradores o illustrado e respeitavel desembargador Olympio Manoel dos Santos Vital, que, por seu saber e character, constitue um dos mais brilhantes ornamentos da nossa magistratura.

Nossos cumprimentos.

Por acto de 12 do corrente foi nomeado Vice-Director do Athenaeu e incumbido da direcção da Instrucção Publica, no impedimento do Dr. Pinto de Abreu, o Dr. Joaquim Honieus de Siqueira Cavalcanti. A S. S. e ao Governo damos parabens por tão acertada escolha. Os honrosos prece-

ditos do Dr. Siqueira, os seus talentos e sua devoção á causa da republica constituirão invejáveis predi- catos que o paeamento á esta illha, como cidadão e como funcio- nario.

Hospedes e Viajantes



Nossas affectuosas despedidas aos dignos congressistas Drs. Moreira Dias e Dyonisio Filgueira, e coronéis Ferreira Pinto, Joaquim Correia, Antonio Martins, José Antonio, Aderaldo Zozimo, Joaquim Martiniano e José Ruína, ao retirarem-se para o interior, onde residem e onde constituem elementos republicanos de notavel prestigio e exemplar sinceridade. Os illustres cavalheiros deixamos a mais grata impressão de sua estimavel cordialidade, tendo sabido conquistar a estima e consideração publicas pelo bem e patrioticamente que souberão desempenhar os seus deveres de representantes do Estado. Boa viagem.

Depois de alguns dias de permanencia nesta capital tomaram passagem para Macão os nossos prestimosos amigos, Raymundo Nenato, Emygdio Avelino, Francisco Gomes e José Cesario.

Tivemos a satisfação de cumprimentar em sua passagem por esta cidade o respeitavel commerciante e capitalista, nosso amigo coronel Francisco Tertuliano de Albuquerque.

Para Angicos, incumbido de dirigir e fiscalisar os trabalhos de agulagem naquelle municipio, seguiu o nosso prohibido e devotado correligionario, Antonio Climaco Rodrigues Machado.

Nomeado promotor publico da comarca do Cabo em Pernambuco—deixou as funcções que neste Estado exercia, como secretario do Superior Tribunal de Justiça, o nosso amigo Dr. Joaquim Bernardo Falcão Filho, que naquelle importante emprego sempre se houve com louvavel zelo e probidade.

Que em sua nova collocação seja feliz, como merece, são os nossos votos. Para substituir o dr. Falcão nomeou o Superior Tribunal o amanuense Luciano Vaz, funcionario intelligente e pratico, cujos bons servicos o tornaram legitimamente merecedor d aquelle officio.

Acha-se, ha dias, entre nós, tratando de negocio de seo particular interesse, o capitão Theophilus Elpidio de Souza Rego, um das nossos mais distintos correligionarios da comarca de Pão dos Ferros.

Todas aquelles que tem a fortuna de cultivar relações com o digno sertanejo fazem justiça á sizerdeza e a desmentida de seu character e proverbial honradez.

Nossas cordiaes saudações.

Seguiu para o Recife, licenciado por incommodos de saúde, o illustrado dr. Pinto de Abreu, muito digno director da instrucção publica, importante ramo administrativo que já muito deve á energia e capacidade de tão distincto funcionario.

Com igual destino e em companhia de sua exm. familia tomou passagem a bordo do ultimo costeiro vindo do norte, o illustre cidadão Julio Barreto, conceituado negociante na praça do Recife. O honrado cavalheiro, durante a sua permanencia entre nós, demorou-se a maior parte do tempo no municipio de Canguaretama, onde, associado ao coronel Fabricio Maranhão, fundou uma importante usina de fabricar assucar, a prique se estabeleceu no Estado.

Solicitadas

Goyaniúna, 6 de Setembro de 1895

No dia 2 do corrente, vindos da cidade de Canguaretama, no horario das 8 hs de manhã, chegaram a esta villa o honrado Dr. Vicente Simões Pereira de Lemos, digno e sympathico juiz de direito da comarca, e o cidadão Joaquim Jorge de Carvalho, promotor publico inte-

grante, flia de darem começo aos trabalhos da segunda sessão do Jury, convocada para aquelle mesmo dia.

9 Sª foram recebidos por cresta do numero de cavalheiros. No dia designado—feita a chamada dos jurados e não havendo numero legal, foram os trabalhos adiados para o dia seguinte em que, comparendo 38 juizes de facta, abriu-se a sessão. O juiz districtal, em exercicio, cidadão Francisco Rodrigues C. Filho, apresentou trez processos devidamente preparados.

Aberta a sessão o illustre Dr. Lemos proferio, com a mestria e facundia que lhe são proverbiaes, brilhante allocução, exaltando o cumprimento do dever a que, nas sociedades cultas, é chamado todo o cidadão, principalmente quando se trata de importantes funcções como as que incumbem ao tribunal do jury e, mostrando as desvantagens e perigos a que ficam expostos os que não se lhe dão de desobedecer á lei, chamou especialmente a attenção de seus jurisdicionados para os dâmnos resultantes da inobservancia das leis que regulão o casamento civil e o registro de nascimentos e obitos, citando factos occorridos neste e em outros Estados. Concluindo em eloquente peroração, concluiu os seus commoços ao cumprimento do dever e obediencia á lei, o que, além da satisfação íntima, tornal-os-lia dignos da estima publica e applausos geraes.

No dia 3 foi submetido a julgamento o réo Horaci Mendes da Silva, tendo por defensor o Dr. Thomaz Landim sendo condemnado no medio do Art. 330 § 4º do Cod. Penal.

No dia 4 foram julgados os réos Manoel de Pontes e José de Pontes, q' foram absolvidos das penas do Art. 304 do Cod. Penal, no qual estavam pronunciados, defendendo os o Dr. João Carlos da Silva Gaimarães.

No dia 5 foi julgado o réo Elpidio Joaquim de Oliveira, sendo seu defensor e corador o Dr. Thomaz Landim: foi absolvido das penas do Art. 304 do Cod. Penal.

E tendo o Juiz Districtal apresentado e preparado processo de Manoel José Gomes, conhecido por Manoel Luiz Cajá, réo affiançado, foi elle submetido á julgamentos, sendo seu defensor o Major Antonio Pinheiro da Camara: foi absolvido das penas do Art. 303 do Cod. Penal.

Não havendo mais processos a julgar, foi encerrada a sessão.

Despedida

Seguindo no vapor Jabouatão para o Estado de Pernambuco, onde vou fixar residencia, e não podendo, por falta de tempo, despedir-me pessoalmente de todas aquellas pessoas, que me honraram com sua amizade nesta capital, faço-o pelo presente e lhes offereço alli os meos fracos servicos.

Natal, 10 de Setembro de 95

Joaquim B. Falcão filho.

EDITAES

Fabricio Gomes Pedrosa, presidente do Governo Municipal etc.

Faz publico para conhecimento do eleitorado deste municipio que o dr. Governador deste Estado, por decreto n. 49 de 6 da corrente, designou o dia 15 de novembro, para proceder-se a eleição de um deputado, afim de preencher-se a vaga existente no Congresso Estadual.

Outro sim, a eleição far-se-ha simultaneamente com as de intendentes e juizeo districtaes observando-se na votação e appuração o disposto no decreto n. 45 de 13 de abril do corrente anno. E para constar

manda publicar pela imprensa e affixar na porta do edificio da Intendencia Municipal,

Secretaria Municipal do Natal, 13 de setembro de 1895.

Eu, Joaquim Severino da Silva, secretario a creovi.

Fabricio Gomes Pedrosa

ANNUNCIOS

JUSTIÇA FEDERAL

Formulario para o Juizo Federal

Obra de recente utilidade, contendo legislação e doutrina, formulas e marcha processuaes no Juizo Seccional e Tribunal Federal.

PELO

Dr. Cavalcanti Mello

Acha-se á venda nas principaes livrarias, no escriptorio da "Cidade do Rio" e depositado á rua dos Ourives 53, 1º andar. Preço 3:000 por exemplar brochado

CAL

Na parada do Pequity da via-ferrea Natal a Nova-Cruz, vende-se cal de optima qualidade e em grande quantidade a 1:250 reis, o barril: quem quizer dirija-se ao Sr. Fausto Freire, do engenho Mangueira, que satisfará todos os pedidos com promptidão.



H. Philipsen

Rua do Vigário n. 19

RECIFE

Só e unico Profissional que fornece cartões de borracha em 6 horas

Especialidades de sinetes da casa.

Sinetes de metal para lazer. " rápidos com e sem data.

Excelisior grande podendo marcar tambem de 2 cores de 155 — 20000

Excelisior pequeno podendo marcar tambem duas cores de 125 — 15000.

Relogios com sinetes de... 65 — 10000.

Cartões 30000.

Monogrammas de 2 letras 68000.

Lapiseira com Sinete 48000

" com dobras para o bolso 48500.

Maquinashda Tip. Pop. pequeno 68000.

Maquinashda " maior Sinetes elegantes com cabo de metal, caixa funda e almofada 250000.

Amortis em casa do unico agente para o E. do Rio Grande do Norte.—

Fortunato Aranha

Natal

ILEGIVEL

PÁGINA ENCILHADA

# A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

**ASSIGNATURAS**  
 Por anno..... 50000  
 N.º avulso do dia..... 100  
 Do dia anterior..... 200  
**PAGAMENTOS ADIANTADOS**

**REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA**

**ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA**

5—Rua Correia Telles—5  
 As publicações serão feitas a 20 reis por  
 linha e annuncios por ajuste  
 Os authographos não publicados não serão restituídos.

**Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE**

**Anno VII**

**Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Sexta-feira, 20 de Setembro de 1895.**

**Num. 340**

**PARTE OFFICIAL**



**Governo do Estado**

**Decreto n.º 56 de 11 de Setembro de 1895**

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando das attribuições que lhe confere a lei,

**Decreta:**

Art. 1.º Enquanto não for definitivamente reformado o regulamento que baixou com o Decreto n.º 21 de 4 de abril de 1893, o Vice-Director do Atheneo, sem prejuizo das respectivas funções, substituirá em seus impedimentos o Director da Instrução Publica.

Art. 2.º Os vencimentos de que trata o art. 4.º da lei n.º 67 de 30 de agosto deste anno serão assim discriminados:

Ordenado..... 1:800\$  
 Gratificação..... 300\$

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 11 de Setembro de 1895—7.ª da Republica.

*Pedro Velho de A. Maranhão*  
*Alberto Maranhão.*

**Lei n.º 74 de 6 de Setembro de 1895**

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte. Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A força publica estadual constará de um corpo regular de infantess sob a denominação de Batalhão de Segurança.

Art. 2.º O Batalhão de Segurança terá um effectivo de 399 officiaes e praças, distribuidas em quatro companhias, conforme o quadro (n.º 1) e os vencimentos constantes do quadro n.º 2.

Art. 3.º O governo poderá, em casos extraordinarios e de urgencia, elevar até o dobro o effectivo do batalhão, licenciando os officiaes e praças excedentes do quadro fixado em lei logo que cessarem os motivos que determinaram tal augmento.

Art. 4.º O Estado fornecerá fardamento ás praças de pret.

Art. 5.º Aos officiaes montados será abonada a quantia de 300\$000 rs. para com-

pra de cavallos e arreios que áquelles officiaes ficarão carregados e mais 360\$000 rs. annuaes para forragens.  
 Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 6 de setembro de 1895—7.ª da Republica.

*Pedro Velho de A. Maranhão*  
*Alberto Maranhão.*

**Batalhão de Segurança**

**Quadro do pessoal**

Classificações	Estado maior										Estado menor										Inferiores		Total		
	T.º. Comandante	Major fiscal	Alferees Ajud. e Secret.	Alferees Quartel-mestre	Capitães	Tenentes	Alferees	Sargento ajudante	Dito Quartel-mestre	Corneteiro mór	Cabo corneteiro	Cabo-tambor	Mestre de Musica	Contra-mestre	Musicos de 1.ª classe	Ditos de 2.ª classe	Primeiros Sargentos	Sargentos ditos	Forrieis	Cabos de Esquadra	Anspeçadas	Soldados		Corneteiros	Tambores
1.ª Companhia.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	8	66	2	123
2.ª Companhia.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	8	66	2	123
3.ª Companhia.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	8	66	2	123
4.ª Companhia.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	8	66	2	123
Estado completo.....	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	32	32	264	8	439

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 6 de Setembro de 1895. 7.ª da Republica—*Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.*

**N.º 2**

**Batalhão de Segurança**

**Quadro dos vencimentos**

Numeros	Classificações	Vencimentos			Tabella dos vencimentos mensaes	Tabella dos vencimentos annuaes
		Soldo	Grat.	Etapa		
1	T.º. coronel-Commandante	200,000	100,000	.....	300,000	3,600,000
1	Major fiscal	150,000	70,000	.....	220,000	2,640,000
1	Alferees ajudante	100,000	40,000	.....	140,000	1,680,000
1	Alferees Quartel-mestre	100,000	40,000	.....	125,000	1,500,000
4	Capitães	140,000	40,000	.....	720,000	8,640,000
4	Tenentes	120,000	30,000	.....	600,000	7,200,000
4	Alferees	100,000	20,000	.....	480,000	5,760,000
1	Sargento ajudante	20,000	10,000	30,000	60,000	720,000
1	Dito Quartel-mestre	20,000	10,000	30,000	60,000	720,000
1	Corneteiro-mór	9,000	5,000	30,000	44,000	528,000
1	Cabo corneteiro	8,000	5,000	30,000	43,000	516,000
1	Cabo tambor	8,000	5,000	30,000	43,000	516,000
1	Mestre de musica	30,000	20,000	30,000	80,000	960,000
1	Contra-mestre	20,000	10,000	30,000	60,000	720,000
10	Musicos de 1.ª classe	10,000	10,000	30,000	50,000	6,000,000
10	Ditos de 2.ª classe	9,000	6,000	30,000	45,000	5,400,000
4	Primeiros Sargentos	14,000	6,000	30,000	200,000	2,400,000
4	Segundos Sargentos	9,000	5,500	30,000	35,000	422,000
8	Forrieis	8,000	5,000	30,000	172,000	2,064,000
32	Cabos	7,000	4,500	30,000	1,328,000	15,936,000
32	Anspeçadas	6,000	4,000	30,000	1,152,000	13,824,000
264	Soldados	7,000	4,500	30,000	33,800	3,984,000
8	Corneteiros	7,000	4,500	30,000	33,800	3,984,000
4	Tambores	7,000	4,500	30,000	160,000	1,920,000
399		1,102,000	405,000	480,000	18,284,000	219,948,000

Palacio do Governo, 6 de setembro de 1895 7.ª da Republica—*Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.*

**LEI N.º 75 DE 9 DE SETEMBRO DE 1895**

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A receita do Estado do Rio Grande do Norte, para o anno financeiro de 1896, é orçada em Rs. 800,000\$000 e consta dos §§ seguintes:

§ 1.º Imposto de 10% sobre todos os generos de exportação produzidos no Estado, inclusive os manufacturados, à excepção do algodão em pluma, que pagará 6%, e das pelles, que pagará à razão de 1\$000 por couro de boi, secco ou salgado, 500 rs. por meio de sola e 100 rs. por pelle de lanigero e caprino.

§ 2.º Imposto de gyro commercial sobre os estabelecimentos que exporem à venda mercadorias de qualquer natureza e procedencia, cobrado o imposto à razão de 3% e por quotas de conto de reis.

§ 3.º Imposto de 3\$000 rs. por cada animal bovino, cavallar, muar e jumento sahido pelos portos e barreiras do Estado.

§ 4.º Dizimo de gado vaccum, cavallar, muar e jumentos.

§ 5.º Idem de pescados no mar.

§ 6.º Taxa de 3\$000 rs. sobre cada rez abatida para o consumo publico.

§ 7.º Imposto do sello.

§ 8.º Idem de custas judicarias.

§ 9.º Emolumentos das repartições publicas.

§ 10.º Multas por infracção de leis e regulamentos.

§ 11.º Imposto de 10% de novas e velhas direitos sobre nomeações, accessos e outras quaesquer vantagens.

§ 12.º Rendas dos proprios do Estado, inclusive as terras publicas.

§ 13.º Decima de heranças, legados e doações.

§ 14.º Juros de 12% ao anno sobre letras vencidas dos devedores à Fazenda.

§ 15.º Idem de 18% ao anno sobre a retenção dos dinheiros publicos em poder dos extractores da Fazenda.

§ 16.º Imposto de 10% sobre transferencia de contractos ou emprezas do Estado.

§ 17.º Idem de 5% sobre contractos, sua renovação, ou prorogação, e sobre concessões ou privilegios.

§ 18.º Idem de 10% sobre transmissões de bens immoveis, pago pelo adquirente no municipio do immovel.

§ 19.º Idem de 50\$000 rs. sobre curral de apanhar peixe no littoral.

§ 20.º Idem de 3% sobre o producto de leilões e de 5% sobre o de salvados.

§ 21.º Idem de 400 rs. por tonelada de navio ou vapor de longo curso, carregado ou descarregado nos portos do Estado, pago o imposto por cada vez que carregar ou descarregar, exceptuados os vapores que fizerem viagens regulares, os quaes pagarão este imposto à razão de 100 rs. por tonelada.

§ 22.º Idem de 50\$000 rs. sobre barcaças grandes ou hiates de um ou dous mastros, e 15\$000 rs. sobre barcaças pequenas, lanchas ou cutteres.

§ 23.º Idem sobre equipagens e casco de embarcações.

§ 24.º Idem de 20\$000 rs. sobre praticos das barras e costas do Estado.

§ 25.º Idem de 50\$000 rs. sobre agentes, procuradores ou prepostos de companhias de seguros de qualquer natureza.

§ 26.º Idem de 10,000\$000 rs. sobre agenciadores voluntarios para as milicias estadoaes, ou de trabalhadores para fóra do Estado.

§ 27.º Beneficio de loterias.

**ILEGÍVEL**

PÁGINA ENCILHADA

§ 28 Divida activa.  
 § 29 Ideia da venda de generos, utensilios e  
 immoveis do Estado.  
 § 30 Passagem do rio "Salgado".  
 § 31 Reposições e restituções.  
 § 32 Receita eventual.

DESPEZA

Art. 2.ª A despesa para o mesmo anno é fi-  
 xada em 783,170\$715

§ 1.ª Resgate e juros  
 de apolices 30,000\$000

§ 2.ª INSTRUÇÃO  
 PUBLICA:

I. Directoria e Se-  
 cretaria, inclusive im-  
 pressões, expediente, a-  
 gua e asseio 11,360\$000

II Corpo docente do  
 Atheneu 27,800\$000

III Ensino prima-  
 rio, inclusive agua e as-  
 seio das escolas 75,784\$000

IV Mobiliá das au-  
 las e material de ensino 2,000\$000

V Bibliotheca Pú-  
 blica 1,000\$000 117,884\$000

§ 3.ª CONGRESSO DO  
 ESTADO:

I Subsídio e itine-  
 rario dos Deputados... 24,000\$000

II Secretaria do  
 Congresso 5,400\$000

III Expediente, a-  
 gua e asseio 300\$000

IV Publicação dos  
 trabalhos legislativos... 2,000\$000 31,700\$000

§ 4.ª GOVERNO DO  
 ESTADO:

I Subsídio do Go-  
 vernador 10,000\$000

II Secretaria do Go-  
 verno 13,620\$000

III Expediente, a-  
 gua e asseio 1,800\$800

IV Publicação dos  
 actos administrativos... 4,000\$000

V Aluguel da casa  
 para Palacio 2,000\$000 31,420\$000

§ 5.ª MAGISTRATU-  
 RA:

I Justiça de 2.ª in-  
 stancia, inclusive o pes-  
 soal da Secretaria do  
 Superior Tribunal... 35,700\$000

II Expediente a-

211,004\$000

Transporte 211,004\$000

900\$000

III Publicação dos  
 trabalhos do Tribunal... 400\$000

IV Justiça de 1.ª in-  
 stancia 76,200\$000 113,400\$000

§ 6.ª POLICIA ADMI-  
 NISTRATIVA:

I Vencimentos do  
 Chefe de Policia e do  
 pessoal da Secretaria... 10,800\$000

II Aluguel de casa,  
 expediente, luz, agua e  
 asseio 3,200\$000

III Impressões e  
 publicações 600\$000

IV Serviço maríti-  
 mo 2,500\$000

V Diligencias poli-  
 cias 1,200\$000 18,700\$000

§ 7.ª SEGURANCA  
 PUBLICA:

I Pessoal e materi-  
 al do Batalhão de Segura-  
 nca 230,000\$000

II Vencimentos dos  
 carcereiros 7,760\$000

III Medicamentos e  
 dietas ás praças 500\$000 238,260\$000

§ 8.ª HYGIENE E CA-  
 RIDADE PUBLICA:

I Pessoal 12,600\$000

II Material 4,000\$000

III Dietas aos do-  
 entes pobres 18,000\$000

IV Pharmacia do  
 Hospital 6,000\$000

V Lavagem de rou-  
 pa e enterramento 900\$000

VI Diaria aos pre-  
 sos pobres á razão de  
 320 rs. 12,000\$000 53,500\$000

§ 9.ª THESAURO DO  
 ESTADO:

I Vencimentos do  
 pessoal de Fazenda... 45,340\$000

II Material, inclu-  
 sive expediente, agua,  
 asseio e aluguel de casa  
 para as repartições fis-  
 caes 2,400\$000

III Impressões e  
 publicações 3,000\$000

IV Porcentagens  
 aos exactores da Fa-  
 zenda 21,000\$000

V Serviço maríti-

634,864\$000

Transporte 634,864\$000

8,000\$000 75,240\$000

§ 10.ª Telegramas  
 e passagem de serviço  
 publico 3,500\$000

§ 11.ª Juros do mon-  
 te-pio do Batalhão 4,000\$000

§ 12.ª Obras Públi-  
 cas 10,000\$000

§ 13.ª Aposentados e  
 reformados 48,488\$715

§ 14.ª Exercicios fin-  
 dos 4,000\$000

§ 15.ª Reposições e  
 restituções 10,000\$000

§ 16.ª Gratificações 3,000\$000

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.ª Continuam em vigor os artigos 3.º e  
 4.º da lei n.º 30 de 13 de Setembro do art.  
 1.º do presente contracto será celebrada com o Go-  
 verno sem especificação do seu valor real ou  
 estimativo.

Art. 5.ª Os direitos de exportação, uma vez  
 pagos, não poderão mais ser restituídos, mesmo  
 no caso de naufragio, ou outros accidentes.

Art. 6.ª Na arrecadação das taxas de heranças,  
 legados e doações competem ao Delegado do  
 Procurador Fiscal 5 % e a Collectoria respecti-  
 va 8 %, sendo 5 % para o Collector e 3 % para o  
 escrivão.

Art. 7.ª Os creadores que não tiverem ex-  
 actamente 10 ou o multiplo de 10 animaes sujei-  
 tos ao imposto de dizimo, nos termos do § 4.º do  
 art. 1.º, pagarão em dinheiro a equivalencia da  
 decima parte do valor de cada um, segundo o  
 preço estipulado pelo arrematante, ou cedel-o-  
 na a este, mediante a torna de 9/10 do referi-  
 do valor, que lhes será entregues em dinhei-  
 ro.

Art. 8.ª As procurações de proprio autho, pa-  
 ra produzirem os devidos effectos nos negocios de  
 economia do Estado, pagarão 1\$000 rs. de sellos.

Art. 9.ª Revogam-se as disposições em con-  
 trario.

Palacio do Governo, 9 de Setembro de 1895.  
 —7.ª da Republica.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

Albêrto Maranhão.

Lei n. 76 de 9 de Setembro de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte. Faço saber que o Congresso de-creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. unico. Os devedores á Fazenda Estadual, anteriores a data da presente lei, que, até 31 de dezembro de 1896, saldarem os seus debitos, serão dispensados dos respectivos juros e multas; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 9 de setembro de 1895. 7 da Republica. — Pedro Velho de Albuquerque Maranhão — Albêrto Maranhão.

Lei n. 77 de 9 de Setembro de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte. Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. unico. Fica prorogado por mais um anno o prazo dentro do qual Freire & Filho, desistarios do privilegio para o estabelecimento de uma refinaria de assucar no Estado, são obrigados a iniciar as obras de estabelecimento da dita refinaria.

as quaes deverão ficar definitivamente concluidas no prazo de tres annos, a contar da data da presente lei; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 9 de setembro de 1895. 7 da Republica. — Pedro Velho de Albuquerque Maranhão — Albêrto Maranhão.

Lei n. 78 de 9 de Setembro de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte. Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os funcionarios publicos não residentes na capital, eleitos governador, vice-governador, ou deputado, quando hajam de deixar o exercicio de seus cargos para assumir o mandato, e vice-versa, continuarão a perceber o respectivo ordenado durante os dias necessarios ao seu transporte á Capital e regresso aos logares de sua residencia.

§ 1.º Esses dias serão contados, conforme a distancia kilometrica, de accordo com a tabella que regula as ajudas de custo aos deputados e

á razão de 30 kilometros por dia.

§ 2.º Pelos dias excedentes não terá o funcionario eleito direito a vencimento algum.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 9 de setembro de 1895. 7 da Republica. — Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Albêrto Maranhão.

Lei n. 79 de 9 de Setembro de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte. Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. unico. E' permitido a D. Lourença de Miranda Andrade Mello, completar a joia e tornar effectivo, até a data da presente lei, o pagamento das contribuições mensaes referentes ao monte-pio de seu finado marido, ficando, desde então, juntamente com seus filhos menores, com direito á pensão correspondente, nos termos da lei; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 9 de

Expediente do 13 de Setembro de 1895

Officio: Expediente do 13 de Setembro de 1895

Ao inspector do Thesouro — Communico-vos para os devidos fins que o cidadão João Tiburcio da Cunha Pinheiro Junior assumio, no dia 10 do corrente, na qualidade de lente mais antigo do atheneo rio-grandense, o exercicio do cargo de director geral da Instrução Publica, deixando-o nesta data por ter o vice-director bacharel Joaquim Homem de Siqueira Cavalcante assumido o respectivo exercicio, conforme participou-me em officio de hoje datado.

—Ao mesmo: Em vista dos documentos juntos mandei pagar ao negociante, Manoel Joaquim da Costa Pinheiro, a quantia de 12\$000 rs. por elle fornecida para as despesas de frete de seis bancos vindos da villa de Papary para o Atheneo Rio Grandense.

Expediente do 12 dia de Setembro de 1895

Officio: Expediente do 12 dia de Setembro de 1895

—Ao inspector do Thesouro — Communico-vos para os devidos fins que o cidadão João Tiburcio da Cunha Pinheiro Junior assumio, no dia 10 do corrente, na qualidade de lente mais antigo do atheneo rio-grandense, o exercicio do cargo de director geral da Instrução Publica, deixando-o nesta data por ter o vice-director bacharel Joaquim Homem de Siqueira Cavalcante assumido o respectivo exercicio, conforme participou-me em officio de hoje datado.

—Ao mesmo: Em vista dos documentos juntos mandei pagar ao negociante, Manoel Joaquim da Costa Pinheiro, a quantia de 12\$000 rs. por elle fornecida para as despesas de frete de seis bancos vindos da villa de Papary para o Atheneo Rio Grandense.

Expediente do dia 13

Officio: Circular aos juizes de direito — Remettedo-vos as inclusas instrucções sobre matricula de menores na escola de aprendizes marinheiros deste Estado — utilissima substituição ameaçada de extinguir-se á mingua de frequencia, espero que diligenciareis no sentido de coadjuvar, nos termos da lei, os esforços do digno commandante da referida escola.

ACTOS OFFICIAES

Dia 9 de Agosto

O governador do Estado, nos termos da lei n. 69 de 30 de agosto ultimo, resolve considerar extincto o lugar de censor do Atheneo Rio Grandense e determinar que o 1.º official Antonio Climaco Rodrigues Machado, que o exercia, assumia o exercicio de seu logar na Secretaria do Governo.

Communico-se.

—O Governador do Estado resolve designar o 1.º official da Secretaria do governo Antonio Climaco Rodrigues Machado para se encarregar dos trabalhos de aqu-

ILEGÍVEL

PAGINA ENCHADA

dagem nos municipios de Angicos e Jardim de Angicos com a gratificacao mensal de 100000 rs. alem de seus vencimentos; ficando abonada a quantia de 100000 rs. como ajuda de custo.

Communicou-se. O Governador do Estado resolve encarregar dos trabalhos de acudagem, no municipio de Mossoro, uma comissao composta do juiz de direito dr. Joaquim Manoel Vieira de Mello, e dos cidadaos Aderaldo Zozimo de Freitas, Silcio Policiano de Miranda, Manoel Cyrillo dos Santos e Joao Mendes, a qual, em tempo, devera prestar as respectivas contas.

Communicou-se. O Governador do Estado resolve encarregar dos trabalhos de acudagem, no municipio de Pau dos Ferros uma comissao composta do juiz de direito dr. Joao Dionisio Filgueira, do presidente da intendencia Theophilus Epitacio de Souza Rego e do collectoer Pacifico Severiano, a qual, em tempo, devera prestar as respectivas contas.

Communicou-se. O Governador do Estado resolve encarregar dos trabalhos de acudagem, no municipio do Martins, uma comissao composta do juiz de direito dr. Manoel Moreira Dias, do cidadao Genuino Fernandes de Queiroz e promotor publico bacharel Francisco Bezerra Cavalcante de Albuquerque, a qual, em tempo, devera prestar as respectivas contas.

Communicou-se. O Governador do Estado resolve encarregar dos trabalhos de acudagem, no municipio de Santo Antonio, uma comissao composta do cidadao Jose Joaquim de Oliveira Junior, do presidente da intendencia Rodolpho Fernandes de Azevedo e Cecilio Correia de Oliveira Andrade, a qual, em tempo, devera prestar as respectivas contas.

Communicou-se. O Governador do Estado resolve nomear, de conformidade com a proposta que lhe fez o dr. director geral da Instrucao Publica, nos termos da lei n. 67 de 30 de agosto ultimo, o cidadao Joao Francisco do Valle, para reger interinamente a cadeira do sexo masculino da villa de Areia Branca, com os vencimentos da tabella annexa a lei n. 6 de 30 de maio de 1892.

Communicou-se. Dia 10 O Governador do Estado resolve encarregar dos trabalhos de acudagem, no municipio do Apody, uma comissao composta do juiz de direito dr. Joao Gurgel de Oliveira, do presidente da intendencia Joao Zozimo de Oliveira Pinto e coronel Antonio Ferreira Pinto, a qual, em tempo, devera prestar as respectivas contas.

Communicou-se. Dia 11 O Governador do Estado resolve encarregar dos tra-

balhos de acudagem, no municipio de Luiz Gomes, uma comissao composta dos cidadaos Joao Germano Moreira da Silveira, Antonio Fernandes de Oliveira e Adelino Maia, a qual, em tempo, devera prestar as respectivas contas.

Communicou-se. O Governador do Estado resolve encarregar dos trabalhos de acudagem, no municipio de Sao Miguel, uma comissao composta do padre Cosme Leite e dos coroneis Jose Antonio de Carvalho e Antonio Joaquim de Oliveira Costa, a qual, em tempo, devera prestar as respectivas contas.

Communicou-se. O Governador do Estado resolve nomear, nos termos da lei n. 67 de 30 de agosto deste anno, e do decreto n. 50 desta data, para exercer interinamente o cargo de vice-director do theatro, o bacharel Joaquim Homem de Siqueira Cavalcante.

Communicou-se. Por acto de 14 do corrente foi nomeado o Bacharel Eutichio d'Albuquerque Austra para exercer o cargo de Promotor Publico da comarca desta capital, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias a contar desta data, para solicitar o competente titulo e assumir o respectivo exercicio.

Por acto de 16, foi removido para a comarca do Natal, conforme solicitou e nos termos da lei n. 73 de 6 do corrente, o Bacharel Vicente Simoes Pereira Lemos, Juiz de Direito da comarca de Canguaretama.

Na mesma data foi removido para a comarca de Canguaretama, conforme solicitou e nos termos da lei n. 73 de 6 do corrente, o Bacharel Agrigio Augusto Ferreira Chaves, Juiz de Direito da comarca do Assu e para esta o Juiz de Direito da de Pau dos Ferros Joao Dionisio Filgueira.

DESPACHOS

Dia 9 de Setembro O Bacharel Francisco Pinto de Abreu, Director Geral de Instrucao Publica, pedindo 3 mezes de licenca na forma da lei em vigor. — Como requer.

Dia 17 Augusto Cezar Leite, administrador da Typographia da "A Republica", pedindo pagamento da quantia de 300000 pela impressao de projectos e pareceres occorridos na sessao ultimamente finda do Congresso Legislativo deste Estado. — Ao inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar.

Secretaria de Policia

Dia 11 de Setembro Pelas 11 horas da noite de hontem a rua do Triumpho, no bairro da ribeira desta cidade, Maria Onofre de Andrade, em sua propria casa, fez com uma navalha diversos ferimentos leves na pessoa de Joao Gomes da Costa, trabalhador da estrada de ferro "Natal a Nova-Cruz", na occasia em que recebera deste uma hofetada.

O respectivo subdelegado de policia procedeo, a respeito, ás

diligencias legais. A delinquente nao foi presa.

Dia 12 De ordem do subdelegado de policia da ribeira foi detida em custodia Maria Onofre de Andrade, por embriaguez e disturbios, e posto em liberdade Miguel Faustino Leite.

De ordem do dr. chefe de policia, foi recolhido a cadeia da capital, para os fins convenientes, o réo Moyses Furtado de Lacerda, remetido pelo Juiz Districtal do municipio de S. Gonçalo, onde está processado por crime de homicidio.

Dia 13 Foi posta em liberdade Maria Onofre de Andrade.

Dia 14 O subdelegado de policia da ribeira, segundo communicou em officio desta data, obrigou, na forma da lei, Maria Onofre de Andrade a assignar termo de bem viver por se achar comprehendida nas disposicoes do art. 12 § 2º do Cod. do Proc. Crim. e art. 111 do Reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842.

Foram nomeados para os cargos de delegado de policia do municipio de Jardim, de 1º supplente do subdelegado do Periquito e de subdelegado do Espirito Santo, que se achavão vagos, os cidadaos Jose Barboza Teixeira, Simão Gomes de Maria e Joaquim Teixeira da Silva, na ordem em que se achão os seus nomes collocados.

Dia 15 De ordem do dr. chefe de policia foram detidos em custodia Manoel Francisco do Nascimento e Joao Ignacio do Nascimento, por embriaguez, e de ordem do subdelegado da ribeira, Manoel Antonio, Manoel Barboza de Souza e Joaquim Izidoro, estes por disturbios, e aquelle por embriaguez.

Dia 16 Foram postos em liberdade, Manoel Francisco do Nascimento e Joao Ignacio do Nascimento.

De ordem do 2º subdelegado de policia da capital, foi detida em custodia Maria de tal, por embriaguez, e postos em liberdade Manoel Barbosa de Souza, Manoel Antonio e Joaquim Izidoro.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Sessão ordinaria em 18 de Setembro de 1895

Presidencia do Exm. Desembargador J. da Camara. — Secretario, o cidadao Luciano Filgueira. Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Desembargadores e o Procurador Geral, foi aberta a sessao. Lida, foi sem debate approvada a acta da sessao anterior. Foi lido o expediente.

Distribuição APPELLAÇÃO CRIME: N. 23—Pão dos Ferros—Appellantes, o Promotor Publico e o queixoso, Desembargador Ferreira de Mello—Appellados, Manoel Bezerra de Medeiros e Antonio Bezerra Cavalcanti—Ao desembargador Chaves Filho. Passagem: Do Desembargador Chaves Filho ao Desembargador José Climaco: APPELLAÇÃO CIVIL: N. 6—S. José de Mipibá—Appellante, o Tenente Coronel Presilia no Tito da Costa Rego—Appellados, Joaquim Antonio da Silva Leitão e outros. Com vista ao Procurador Geral:

APPELLAÇÃO CIVIL: N. 9—Triunpho—Appellante, Miguel de Paula Cavalcanti—Appellado, o Juiz de Direito.

APPELLAÇÃO CRIME: N. 18—S. José de Mipibá—Appellante, Bernardino Vieira da Silva—Appellado, a Justiça

Julgamentos: Petições de habeas-corpus: N. 55—Goyaninha—Impetrante, Rosendo Gomes de Lima em favor de seu irmão Camillo Gomes de Lima—Negou-se a ordem impetrada, contra o voto do Desembargador Espirito Santo.

RECURSOS CRIMINAES: N. 54—Canguaretama—Recurrente, o Juiz de Direito—Recurridos, Luiz Antonio de Mello e outro—Relator, o Desembargador Espirito Santo—Negou-se provimento.

N. 5—Ceará-mirim—Recurrente, o Juiz de Direito—Recurridos, Bonifacio Vieira de Gouveia e Afonso Teixeira—Relator, o Desembargador Olympio Vital—Deu-se provimento na parte referente ao Juiz Districtal

para renunciar-o no art. 21 do Cod. Pen. combinado com o art. 207 n. 1º e não se responsabilisar a autoridade policial que assignou o auto de flagra de delicto, confirmou o despacho na parte em que não pronunciou a autoridade policial contra quem se instaura processo. Foi voto vencido o do Desembargador Chaves Filho quanto a primeira e segunda parte da decisao.

APPELLAÇÃO CRIME: N. 21—Macão—Appellante, a Justiça—Appellado, Joao Rodrigues de Mello—Relator, o Desembargador Chaves Filho.—Deo-se provimento a appellacao para annullar-se todo o processado.

Aggravos de instrumento: N. 8—Pão dos Ferros—Aggravante, Antonio Bezerra Cavalcanti—Aggravado, o Juiz de Direito.—Converteu-se o julgamento em diligencia.

N. 9—Pão dos Ferros—Aggravante, Manoel Bezerra de Medeiros—Aggravado, o Juiz de Direito—Converteu-se o julgamento em diligencia. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessao.

Instrução Publica

Boletim de informacao mensal

Agosto de 1895

Table with columns: Alumnos, Procedimento, Applicação, Apreciação, Faltas. Lists names of students and their performance metrics.

Secretaria da Instrucao Publica do Estado, em 2 de setembro de 1895. O Secretario, Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.

Boletim do Congresso

Dia 5 de Setembro.

Ao meio dia, presentes 17 Srs. Deputados, abre-se a sessao sob a presidencia do Sr. Moreira Dias. E' lida e sem observacao approvada a acta da sessao anterior. O Sr. 1º Secretario pro'e e a leitura do seguinte expediente: — Officio do Governador, remetendo, devidamente sancionado, o projecto de lei que concede a Moura, Borges & Comp., concessão por mais 10 mezes do prazo que lhes foi concedido para o estabelecimento de

uma saboaria nesta Capital. — Interado, a archivar-se;

— Petição de Paulino José Ribeiro, pedindo para se lhe mandar pagar 240000 rs. que diz lhe estar a dever o Thesouro do Estado, restantada quantia por que se obrigou a fazer na "Redim" uma casa de palhas para recolhimento de cholericos. — Vai a comissao de Fazenda e organo: — Officio da Directoria do Gremio Litterario "Le Mond Marche", convidando os Srs. deputados para assistirem a uma sessao magoa que tem de celebrar no dia 9 do corrente em um dos saloes do Atheno Rio-Gran.

ILEGÍVEL

PÁGINA ENCHADA

dense. — Inteiro, a archivar-se ;  
 — Pareceres da comissão de redacção sobre os projectos n. 22 do anno passado, que reconhece o direito da professora publica aposentada D. Maria Amethysta da Rocha ao ordenado de seu emprego que deixou de perceber durante um certo periodo ; e deste anno n. 12, que faz algumas reformas na lei judicial. — Approvadas as redacções, vão os projectos á sanção do Governador ;  
 — Parecer da comissão de commercio e industria sobre a petição de Henrique Falk e outros, requerendo privilegio por vinte annos para exploração de minas de phosphato de cal nas comarcas de Macaú, Mossoró e Assú. — A comissão pensa que se deve conceder o privilegio aos peticionarios, ou a quem melhores vantagens offercer, e conclue o parecer por um projecto de lei, que, considerado objecto de deliberação, fica sobre a meza para ser dado, para ordem do dia, por ter a casa dispensado a impressão respectiva requerimento do Sr. Aderaldo ;  
 — Projecto de lei assignado pelo Sr. Correia, fixando em \$408000 a gratificação aos continuos do Thesouro do Estado. — Considerado objecto de deliberação, na forma do regimento, vai á commissão de Fazenda e orçamento ;  
 Em discussão o parecer da commissão de justiça e legislação contra a licença de 5 mezes com todos os vencimentos requerida pelo escriptuario do Thesouro Manoel Onofre Pinheiro, assistente da palavra o Sr. Correia e é, sem debate, approvedo o mesmo parecer ;  
 Ordem do dia. — Entrando em 2ª discussão o projecto n. 21, que organisa a receita e fixa a despesa para o exercicio de 1896, é sem debate approvedo o art. 1.º. Ao discutir-se o art. 2.º, o Sr. Pegado justifica e manda a mesa uma emenda augmentando para 3.000\$000 os vencimentos do Contador do Thesouro, emenda contra a qual faz algumas observações o Sr. Correia. O Sr. Presidente declara não aceitar a emenda por ser contraria ás disposições do regimento ;  
 Ninguém mais pedindo a palavra, procede-se á votação e é approvedo o art. 2.º. Em discussão os arts. das disposições geraes, pede a palavra o Sr. Filgueira e apresenta uma emenda, que justifica, no sentido de que se diga — *exactor da Fazenda*, e não — *Collector*, como está no projecto, o funcionario a quem se concede 5 % de percentagem na arrecadação do imposto de heranças, legados e doações. Ninguém mais pede a palavra e, procedendo-se á votação, é rejeitada a emenda e approvedos os ultimos artigos do projecto, que passa á 3ª discussão ;  
 Submettido tambem á 2ª discussão o projecto n. 18, que prohibe a criação de gado não pastoreado na zona agreste do Estado, pede a palavra o Sr. Pegado e manda a mesa o seguinte requerimento, que justifica : Requerido que o projecto n. 18 seja presente á commissão de commercio e industria, afim de que essa, ouvidas as intenciones dos municipios, cujas circumscripções se acham comprehendidas na zona defeza á criação, interponha o seu parecer com os fundamentos que o estudo do a sampto e as informações ministradas lhe possam suggerir ; Fallam contra o requerimento os Srs. Felismino Dantas, que declara continuar a votar contra o projecto e lê uma representação de moradores do municipio de Jardim de Angicos, protestando contra a separação de zona, e Virgilio Bandeira ; a favor os Srs. Eloy de Souza, Luiz Fernandes, João Filgueira, Joaquim Correia e Aderaldo. A votos, é approvedo o requerimento e vai o projecto á commissão de commercio e industria ;  
 Entrando ainda em 2ª discussão o projecto n. 20, que consigna uma pensão á viuva e filhos do Dr. Braz de Mello, o Sr. Correia pede a palavra e submete á consideração da casa o seguinte substitutivo ao art. unico do projecto : "E' permitido á D. Lourença de Miranda Andrade Mello completar a joia e tornar effectivo, até a presente data, o pagamento das contribuições mensaes referentes ao monte-pio de seu finado marido, Bacharel Braz de Andrade Mello, ficando, desde então, juntamente com os seus filhos menores, com o direito á pensão correspondente, nos termos da lei ; revogadas as disposições em contrario. " O Sr. Luiz Fernandes prefere o projecto ao substitutivo, que é sustentado por seu autor. Procedendo-se á votação, é este approvedo,

passando á 3ª discussão, com dispensa de intersticio requerida pelo Sr. Fernandes ;  
 Finalmente, entrando tambem em 2ª discussão o projecto n. 33 do anno passado, que regula o aforamento ou venda das terras devolutas do Estado, é approvedo em todos os seus artigos com diversas emendas apresentadas pelo Sr. Pegado e passa á 3ª discussão, com dispensa de intersticio a requerimento do Sr. Luiz Fernandes ;  
 O Sr. presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia : 3ª discussão dos projectos ns. 20 e 21 deste anno e 33 do anno passado ; 2ª do de n. 19. e 1ª do de n. 22.  
 Dia 6.  
 A' hora regimental, feita a chamada e comparecendo deputados em numero legal, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. Moreira Dias ;  
 Lida, e sem observação approveda a acta da sessão do dia 5 ;  
 O 1.º Secretario dá conta do seguinte expediente :  
 — Officio do Governador, remetendo sancionado o projecto que altera algumas das disposições da lei n. 5 de 24 de Maio de 1892. — Inteiro, a archivar-se ;  
 — Telegrammas do commercio de Mossoró e Assú reclamando contra o augmento de 50 % no imposto de gyro commercial, consignado no projecto de orçamento ;  
 — Vão á commissão de Fazenda e orçamento ;  
 — Pareceres da commissão de redacção sobre os projectos n. 17, que regula a percepção dos vencimentos dos funcionarios publicos não residentes, na Capital eitos Governador, Vice-Governador ou deputado, durante os dias necessarios ao seu transporte á Capital, e vice-versa ; e n. 16, que dispensa juros e multas aos devedores á Fazenda Estadual que até 31 de Dezembro do anno vindouro salvarem os seus debitos. Approvedas as redacções, vão os projectos á sanção do Governador ;  
 — Parecer da commissão de Fazenda e orçamento sobre o projecto sobre o projecto n. 23, que fixa em \$408000 a gratificação aos continuos do Thesouro Estadual. A commissão é de parecer que se rejeite o projecto, attentas as condições pouco lisonjeiras das finanças do Estado. — Em discussão, fica esta adida, na forma do regimento, por ter pedido a palavra o Sr. Correia ;  
 Fimda a leitura do expediente, pede a palavra pela ordem o Sr. Luiz Fernandes e requer que se consulte a casa si consente em haver sessão nos dias 7 e 8, que são feriados. A votos o requerimento, é approvedo ;  
 Ordem do dia. — Entrando em 3ª discussão o projecto n. 21, o Sr. Pegado justifica a seguinte emenda, que manda a meza : "No art. 1.º, onde se trata da taxa de heranças, legados e doações, supprimam-se as palavras — e 1 % sobre heranças necessarias. " Contra a emenda falla o Sr. Aderaldo, a favor o Sr. Eloy ; e, continuando a discussão e ninguem mais pedindo a palavra, procede-se á votação e é approvedo o projecto com a emenda e vai á commissão de redacção ;  
 Entra tambem em 3ª discussão, e sem debate approvedo e vai á commissão de redacção o projecto n. 23, que permite á viuva do Dr. Braz de Mello completar o monte-pio iniciado por seu finado marido ;  
 E' ainda approvedo em 3ª discussão, com uma emenda do Sr. Pegado, o projecto n. 33 do anno passado, que vai á commissão de redacção ;  
 Entrando em 2ª discussão o projecto n. 19, que marca o prazo de um anno para Freire & Filhos iniciarem as obras da refinaria de assucar de que são concessionarios, é approvedo o seu art. unico e passa á 3ª discussão, com uma emenda do Sr. Luiz Fernandes fixando o prazo de dois annos para as obras da dita refinaria serem definitivamente concluidas ; concedendo-lhe a casa dispensa de intersticio a requerimento do Sr. Eloy ;  
 E', finalmente, approvedo em 1ª discussão e passa á 2ª, com dispensa de intersticio a requerimento do Sr. Aderaldo, o projecto n. 22, que concede privilegio por vinte annos a Henrique Falk, ou a quem melhores vantagens offercer, para explorar minas de phosphato de cal nas comarcas de Mossoró, Assú e Macaú ;  
 O Sr. presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia : 3ª discussão do projecto n. 19 e 2ª de n. 22.

Dia 7.  
 Ao meio dia, faz-se a chamada, e comparecendo 13 Sr. deputados, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. Moreira Dias ;  
 E' lida e approveda acta da sessão anterior ;  
 O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte expediente :  
 — Telegramma do commercio do Assú, reclamando contra o augmento do imposto de gyro commercial, consignado no projecto de orçamento. — Vai á commissão de Fazenda ;  
 — Officio do Governador, remetendo sancionado o projecto de lei que supprime um dos lugares de amanuense da secretaria do Superior Tribunal de Justiça e augmenta os vencimentos do amanuense restante e do porteiro do mesmo Tribunal. — Inteiro, a archivar-se ;  
 — Pareceres da commissão de redacção sobre os projectos ns. 20, 21 deste anno e 33 do anno passado. — Approvedas as redacções, vão os projectos á sanção do Governador ;  
 Continuando a discussão do parecer da commissão de Fazenda e orçamento sobre o projecto n. 23, com bate o Sr. Correia e, ninguem mais pedindo a palavra, é posto a votos e approvedo ;  
 Ordem do dia. — E' approvedo em 3ª discussão e vai á commissão de redacção o projecto n. 19, que marca o prazo dentro do qual Freire & Filhos são obrigados a iniciar e concluir as obras da refinaria de assucar de que são concessionarios, com uma emenda do Sr. Eloy elevando a 3 annos o prazo para o estabelecimento definitivo das ditas obras ;  
 Entra em 2ª discussão o projecto n. 22, é approvedo sem debate e passa á 3ª, com dispensa de intersticio requerida pelo Sr. Aderaldo ;  
 O presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia : 3ª discussão do projecto n. 22.

**A REPUBLICA**  
 6  
**Telegrammas**  
 OFFICIAES  
 Rio, 14.  
 Governador—Natal.  
 —Eleito Presidente da Associação Industrial Brasileira que deve realizar-se em 15 de novembro proximo, reitero o pedido do concurso de productos do Estado que dignamente diriger. As remessas devem ser feitas até o dia 30 de Outubro, sendo gratuitos os fretes e transportes d'ahi á Capital Federal. Aguardo, agradecido, a vossa patriotica e valiosa collaboração.  
*Munoz Victorino.*  
 Petropolis, 15.  
 Governador—Natal.  
 —Effectou-se hoje a abertura da Assembléa Legislativa deste Estado em sua primeira sessão ordinaria da segunda legislatura, sendo lida perante ella a mensagem por mim enviada, nos termos constitucionaes.  
 Saúdo-vos.—*Mauricio de Abreu*, Presidente do Estado.  
 Victoria, 18.  
 Governador—Natal.  
 Tenho a honra de comunicar-vos que installou-se hoje com toda solemnidade a primeira sessão da segunda legislatura do congresso estadual. Saudações.  
 —*Munoz Freire.*  
 Serviço Especial "A Republica"  
 Rio, 14.  
 —O projecto relativo aos

officiaes revoltosos. cahio, no Senado, por 40 votos contra 13 e o substitutivo por 23 contra 26.  
 Rio, 16.  
 —Reunio-se hontem a Convenção do partido republicano federal.  
 —Serzedello pediu informações sobre os motivos da demora do parecer a respeito do projecto de amnistia.  
 —Foi descoberto na Alfandega do Pará um desfalque de 935 contos, tendo fugido o Thesoureiro.  
 Rio, 17.  
 —Empatou a votação do art. 6.º da Constituição.  
 —Foram promovidos a capitães Alves Moura e Rocha Lima.  
 —O parecer sobre a amnistia será relatado pelo deputado Medeiros de Albuquerque.  
 —Foi approvedo em 3ª discussão, na Camara, o credito para canalisação das aguas em Macaú.  
 Rio — 18.  
 —Foi desempatada a votação do projecto sobre o art. 6.º da constituição por 29 votos contra 26. O resultado não prejudica o julgamento de casos especiaes occorridos nos Estados.  
 —E' falsa a noticia pro-palada sobre plano de separação do Rio Grande do Sul.

**Solicitações**  
**Lourenço Gleyderth**  
 No dia 16 do corrente, fez um mez que foi cobardemente assassinado o infeliz cujo nome serve de epigraphe a estas linhas.  
 O assassino tem lançado mão de todos os meios de defeza, e segundo se diz, está quasi certo de sua absolvição no futuro julgamento—o que será mais um opprobrio atirado á face limpida da justiça— que vejará o rosto para não encerrar um criminoso altamente protegido por aquelles mesmos a quem até bem poucos dias o morto, o desditoso Lourenço, manifestava publicamente as suas sympathias correndo a todos os seus chamados e as suas exigencias.  
 E, miséria, como até impossivel de acreditar-se, um desses a quem o assassino tinha a ingenuidade de chamar amigo, de confissão o em todas as occasões—é o mesmo que procura cobrir de peçonha a memoria do morto, sciificando de todos os factos passados na sua vida—os legados de cores negras para justificar o crime de seu apunhaçado.  
 Se Lourenço Gleyderth praticou o que se propala, e se teve desvio durante a sua vida—há—é menos certo que todos nós estamos sujeitos a estes erros quando encontramos um meio facil posto muitas vezes em nosso caminhar para n'essa completa desventura.  
 E, como dizia, se Lourenço Gleyderth praticou o que se propala, todos conhecem a vida do assassino, os seus actos, os seus costumes, que segundo se diz, são em tudo reprovados, dando até lugar a que ha bem poucos dias, em vespuras do crime fosse enchetado de certa parte por um brioso moço que não pactua com as suas bandalheiras, e agora na propria prisão, acaba de provar o que é e o que vale a sua tão decantada honra ultrajada !  
 Irrisão ! Ah ! infeliz Lourenço, se através da fria campaa que te guarda a materia tu podesses ver os meios de que se quer lançar mão para se salvar o cumplice de tua morte !  
 Mas, descança em paz que os teos filhinhos ainda innocentes, não perdem a fé em Deos que virá inevitavel-

mente e n'eo auxilio se a justiça dos homens for cruetemente mystificada.  
*Um amigo*

**EDITAES**  
**Alfandega**  
 DO RIO G. DO NORTE  
**SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS**  
 O Inspector d'Alfandega do Rio Grande do Norte, faz publico para conhecimento dos interessados, o edital abaixo de 20 de Agosto ultimo da Caixa de Amortisação :

*"Caixa da amortisação"*  
 Faz-se publico que a junta administrativa d'esta Repartição em sessão de 9 do corrente, resolveu que fossem trocadas em desconto, até 30 de Junho de 1896, as notas do governo do valor de 100\$000 reis da 6.ª estampa.  
 Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1895. — O inspector, *M. A. F. Trigo de Loureiro*.  
 Alfandega, do Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Setembro de 1895. — O Inspector em commissão, *Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes*.

**GYRO COMMERCIAL**  
 Aviso aos contribuintes da Capital  
 Os lançadores do imposto de gyro commercial deste municipio em virtude do art. 7 do reg. n. 28 de 14 de Outubro de 1893, fazem publico para conhecimento de quem interessar possa, que o pagamento da 4.ª prestação das collectas do gyro commercial relativas ao 4.º trimestre deverão ser realisados á bocca do cofre até o dia 15 de Outubro proximo vindouro nos termos do § unico do mesmo artigo e bem assim que incorrerão na multa de cem a um conto de reis os que não realisarem esse pagamento no devido tempo, conforme as prescripções estabelecidas no art. 8 do dito regulamento. E para constar, evitando-se duvidas e contestações futuras, lavrou-se o presente edital para ser publicado na imprensa e logares mais publicos desta capital.  
 Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 16 de Setembro de 1895.  
*João Nepomuceno S. de Mello*  
*Theodorio Paiva*  
*Theophilo C. M. Brandão.*

Quem quiser comprar duas fazendas de gado, tendo em cada uma 100 vaccas, boas casas, cercados, curraes, 6 cavallos e 1 burro, sendo uma á margem do rio Trahiry e a outra ao lado do Potengy, — dirija-se ao Engenho "Dêdo" em São José de Mipibú.

ILEGÍVEL

PAGINA ENCHADA

# A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

## ASSIGNATURAS

Por anno..... 5\$000  
N.º avulso do dia..... 100  
Do dia anterior..... 200  
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

5—Rua Correia Telles—6

As publicações serão feitas a 80 réis por linha e annuaes por ajuste.  
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Gerente e Director Technico—AUGUSTO LEITE

Anno VII

Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Quarta-feira, 25 de Setembro de 1895

Num. 341

## PARTE OFFICIAL



Governo da União

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça  
Por decretos de 27 de Agosto ultimo, foram nomeados para a guarda nacional:

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

##### Comarca de Martins

17.ª brigada mixta

51.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Candido de Albuquerque Barreto.

Estado-maior—Major-fiscal Antonio José Patriçio.

2.ª companhia—Tenentes, Manoel Leite Dias da Cunha e Manoel de Mello Montenegro Barreto.

17.º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Gonçalo Delino de Paiva Cavalcante.

50.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Christalino da Costa Oliveira.

1.ª companhia—Capitão, Manoel Carlos da Silva.

2.ª companhia—Capitão, Agostinho de Sales Cardoso;

Alferes, Felipe Bandeira de Moura, Innocencio Cyrino de Moura e Antonio Cavalcante dos Reis.

##### Comarca de S. José de Mipibá

5.ª brigada mixta

Coronel commandante, Manoel Alves Vieira de Albuquerque.

##### Comarca de Mossoró

15.ª brigada mixta—15.º corpo de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Florencio Lopes de Oliveira;

Tenente-secretario, João Agripino Soares de Freitas

Tenente quartel-mestre, Rufino José do Nascimento;

Capitão-cirurgião, Manoel Lucas da Motta;

Alferes Veterinario, Jacintho Pio de Moraes.

1.º esquadrão—Capitão, José Ferreira de Macêdo;

Tenentes, João do Valle Caroucinho e João Baptista da Costa;

Alferes, Liberato Lopes de Oliveira, João Leandro de Macêdo e Jorge Antonio de Oliveira.

2.º esquadrão—Capitão, Luiz Gonzaga Lopes de Oliveira;

Tenentes, Christalino Lopes de Oliveira e Antonio Felipe de Oliveira;

Alferes, Octaviano Figueiras de Freitas, Lucio Lopes de Oliveira e Ignacio Ferreira de Macêdo.

3.º esquadrão—Capitão, Manoel Xavier de Medeiros;

Tenentes, Manoel do Valle Bezerra e Luiz Firmino Rebouças;

Alferes, Luiz Ferreira de Macêdo, Sebastião Januario de Oliveira e Fabricio Feliciano de Macêdo.

4.º esquadrão—Capitão, Francisco Nonato Cavalcanti.

Tenentes, Antonio Hypolito de Medeiros e Braz Magno da Costa;

Alferes, Francisco José de Moraes, Pedro José da Silva e Ignacio Ferreira de Macêdo.

15.º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, João Lopes de Oliveira Mello;

Tenente-secretario, Francisco Pereira de Paula;

Tenente quartel mestre, Antonio de Medeiros Corte;

Capitão-cirurgião, Alfredo de Souza Mello;

1.ª companhia—Capitão, João Faustino Lopes de Oliveira;

Tenentes, Marinho Gomes Lopes de Oliveira e Domingos Soriano da Costa;

Alferes, Antonio Chaves de Oliveira, Joaquim Ignacio de Albuquerque e José Mendes Pinheiro.

2.ª companhia—Capitão, Miguel Faustino do Monte.

Tenentes, José Estevão Freire e Manoel Bernardo da Costa;

Alferes, Porphirio Joaquim de Oliveira, Manoel Lopes Guilherme de Mello e José Evangelista Nogueira.

3.ª companhia—Capitão, Asterio de Souza Pinto;

Tenentes, Salustiano Pinto Alves e João Francisco de Medonça;

Alferes, Marcelino Francisco de Oliveira, Reinaldo Francisco da Costa e Izaac Leite de Oliveira.

4.ª companhia—Capitão, Francisco Alves de Oliveira;

Tenentes, Simão de Freitas da Costa e Antonio Francisco de Moura;

Alferes, Reinaldo Lopes da Costa, Ignacio da Costa Andrade e Bento Borges de Andrade.

17.ª brigada mixta

##### Comarca de Martins

Estado-maior—Capitães-ajudantes, Hermogenes Ernesto Fernandes e Raymundo Ignacio de Oliveira;

Capitães assistentes, Franklin Jorge de Queiroz e Raymundo Francisco da Costa;

Major-cirurgião, Abel Amador Austero Soares.

##### Comarca de Mossoró

15.ª brigada mixta

Estado maior—Capitães-ajudantes, Olyntho Lopes Galvão e João Mendes.

Capitães-assistentes, Bento Praxedes Fernandes Pimenta e Aderaldo José de Oliveira Leite.

43.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Hemeterio Cunegundes de Oliveira Leite;

Tenente secretario, Henrique Augusto de Arruda Torres;

Tenente quartel-mestre, Abel Francisco das Chagas;

Capitão-cirurgião, Joaquim Gomes Monteiro.

1.ª companhia—Capitão Aristoteles Alcibiades Wanderley;

Tenentes, Sabino Leite da Silva e Francisco Filgueira Leão;

Alferes, João Carlos Wanderley Sobrinho, Silvino Freire da Rocha e Delino Leite da Costa.

2.ª companhia—Capitão, Bento Antonio de Oliveira;

Tenentes, Manoel Juliano de Oliveira Leite e Francisco Victor;

Alferes, Francisco Antonio de Mello, Manoel Alves Tibão e Manoel Francisco de Borja.

3.ª companhia—Capitão, Clemente Lopes Galvão;

Tenentes, Canuto Alves Bezerra e Francisco José das Chagas;

Alferes, Silverio José de Moraes, João Alves de Oliveira e Salviano Pereira de Lima.

4.ª companhia—Capitão, Manoel Cyrillo dos Santos;

Tenentes, Luiz Colombo Ferreira Pinto e Antonio José de Moraes;

Alferes, Miguel Arcanjo Lopes de Oliveira, João Alves de Souza e Simão Babino Guilherme.

44.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Theobaldo Soares Raposo da Camara;

Tenente-secretario, Antonio Bento de Souza;

Tenente quartel-mestre, Manoel Lucio de Góes;

Capitão-cirurgião, Antero de Miranda.

1.ª companhia—Capitão, Sebastião de Souza Bastos;

Tenente, João Felix do Valle e

Joaquim Bernardo da Costa;

Alferes, Amancio Santos Ferreira, João Zozimo da Costa e Agostinho Filgueira Leão.

2.ª companhia—Capitão, Alexandre Soares do Couto;

Tenentes, André Figueira Leão e Antonio do Valle Loureiro.

Alferes, Israel Menezes Brasil, Raymundo Umbelino de Souza e Eitziario Antonio Cordeiro.

3.ª companhia—Capitão, João Vicente Fagundes;

Tenentes, Raymundo Alves de Oliveira e José Baptista da Costa;

Alferes, Luiz de Montes Vieira, José Francisco de Medonça e Raymundo Joaquim da Costa.

4.ª companhia—Capitão, José Marcelino Pessoa.

Tenentes, Sebastião Sepkhis de Medonça e Innocencio Francisco de Medeiros;

Alferes, João Nonato Cavalcante, Feliciano Lopes de Oliveira e Manoel Ludgero de Oliveira.

## Governo do Estado

Lei n. 81 de 9 de Setembro de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As terras devolutas, situadas dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Norte e a elle pertencentes, em virtude do disposto no art. 64 da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil, só poderão ser adquiridas por titulo de compra ou de aforamento.

Art. 2.º São terras devolutas as que não se acharem applicadas a algum uso publico federal, estadual ou municipal.

II As que não estiverem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, desde a data da lei n. 601 de 18 setembro de 1850, ou em face das disposições dessa e do Regulamento n. 1318 de 30 de janeiro de 1854.

III As que não se acharem comprehendidas em concessões ou posses capazes de revalidação e legitimação nos termos da presente lei.

IV As que estiverem comprehendidas em qualquer concessão, quando incursas em commissão.

Art. 3.º São reservadas, nas terras devolutas:

I As que forem indispensaveis para obras de defesa, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes;

II As que forem necessarias para fundação, uso e dominio das povoações, nos termos da lei n. 16 de 13 de novembro de 1891.

III As que forem necessarias para abertura de estradas e quaesquer outras servi-

dões, e assento de estabelecimentos publicos.

IV As que forem precisas para fundação de nucleos coloniaes de nacionaes ou estrangeiros.

V As que convierem para conservação de mattas uteis ou para o plantio, cultura e desenvolvimento de arvores florestaes, com applicação aos serviços e construcções do Estado.

VI As que forem necessarias para alimentação e conservação das cabeceiras dos mananciaes e rios.

Art. 4.º Poderão ser revalidadas as sesmarias ou concessões, feitas em data anterior a lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, cujas terras estiverem cultivadas, ou com principio de cultura e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionario, ou de quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições ou favores concedidos, se não tiverem sido declaradas em commissão, nos termos do art. 58 do Regulamento n. 1318 de 30 de janeiro de 1854.

Art. 5.º Estão sujeitas a legitimação I As posses mansas e pacificas adquiridas, ha mais de trinta annos, por occupação primaria, se tiverem cultura effectiva e morada habitual do occupante, seu representante ou successor.

II As posses comprehendidas em sesmarias ou outras concessões, que, não tendo sido legitimadas, houverem sido declaradas boas por sentença passada em julgado entre os sesmeiros ou concessionarios e posseiros, em acção e juizo contenciosos, antes da promulgação da presente lei.

Fora destes cazos, taes posses só darão direito á indemnisação pelas bemfeitorias existentes.

Art. 6.º A legitimação comprehendervá somente as terras effectivamente aproveitadas, garantindo ao posseiro o direito de preferencia em igualdade de condições, para compra ou aforamento das terras devolutas adjacentes, contanto que não excedão de 500 hectares em terras de cultura, e de mil em terras de criação.

Art. 7.º O governo fará organizar, por municipio ou districto judicial, o registro das terras possuidas por titulo de propriedade ou posse sobre as declarações feitas pelos respectivos possuidores, impondo multas e penas aquelles que deixarem

de fazer, nos prazos marcados em previo Regulamento desta lei, as ditas declarações, ou as fizerem inexactas.

O processo desse registro será semelhante ao de que trata o art. 100 e seguintes do Regulamento n. 1318 de janeiro de 1854, competindo ao governo designar agentes de sua execução. Não serão registradas as escripturas particulares de compra e venda, cujos impostos de transmissão não tenham sido previamente pagos.

Art. 8.º Não serão consideradas cultivadas, nem se haverá por principio de cultura para autorisar a revalidação, os simples roçados, derrubadas, ou queimas de mattas ou campos, levantamento de rancho ou outros actos de igual natureza, sem que sejam acompanhados de cultura effectiva e morada habitual.

Art. 9.º O Governo marcará os prazos, dentro dos quaes deverão ser requeridas, medidas e demarcadas as terras sujeitas a legitimação ou revalidação, podendo prorrogalos, quando o julgar conveniente, por medida geral que comprehenda todos os possuidores da mesma comarca ou districto judicial, onde a prorrogação convier.

Art. 10.º O posseiro ou concessionario de terras nas condições de serem legitimadas ou revalidadas, que deixar de promover a medição e demarcação dellas nos prazos marcados pelo governo, será considerado em commissão, e as terras occupadas pelo mesmo se haverão por devolutas.

Art. 11.º Os posseiros serão obrigados a tirar titulos das terras que lhes ficam pertencendo por effeito dessa lei, e sem elles não as poderão hypothecar ou alienar por qualquer modo, nos termos do disposto no art. 11 da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850. Estes titulos serão passados pelo Thesouro do Estado, pagando-se os emolumentos que forem taxados.

Art. 12.º As terras devolutas serão vendidas ou aforadas em hasta publica, ou fora della, perante a Junta de Fazenda do Thesouro estadual, com approvação do governador do Estado, como e quando este julgar mais conveniente, sendo previamente medida, demarcada e descripta a porção que houver de ser exposta á venda ou aforada, mediante as seguintes regras:

ILEGÍVEL

PÁGINA ENCILHADA

**I A medição e divisão serão feitas por linhas que corram de norte a sul, conforme o verdadeiro meridiano, e por outras que as cortem em angulos rectos, de modo que formem lotes ou quadrados de tantos hectares quantos convier, devidamente demarcados, tendo em vista a situação e o fim a que se destina.**

**II Os lotes serão vendidos separadamente, sobre o preço minimo, fixado previamente e pago á vista, de 5.000 o hectare em terras de cultura, de 1.000 em terras de campo de criar e 10.000 em lotes suburbanos.**

**III A venda, fóra da hasta publica, será feita pelo preço que se ajustar, nunca abaixo do minimo fixado no numero anterior, segundo a qualidade de situação dos respectivos lotes.**

**IV Realizada a venda, será passado ao comprador o competente titulo de propriedade, sujeito este aos emolumentos que forem taxados.**

**V Serão considerados lotes suburbanos os que ficarem dentro do raio de dois kilometros da demarcação da decima urbana.**

**VI Nos aforamentos, a taxa do fóro será na razão de 2 1/2% do valor do preço convenção em arrematação e o laudemio no decimo, pelo menos, observando-se no que fór applicavel a legislação vigente sobre o aforamento de terras de marinha.**

**Art. 13 Os possuidores de terras de cultura e criação, qualquer que seja o titulo de sua aquisição, tem sempre preferencia, em igualdade de condições, na compra das terras devolutas que lhes forem contiguas contanto que mostrem, pelo estado de sua lavoura ou criação, que têm os meios necessarios para aproveitá-las.**

**Art. 14 As terras devolutas que se venderem, legitimarem, revalidarem, concederem ou aforarem, ficarão sujeitas aos onus seguintes:**

**I Ceder ao adquirente o terreno preciso para estrada publica de uma povoação a outra ou algum ponto de embarque ou estação de estrada de ferro, salvo o direito de indemnisação por bemfeitorias existentes.**

**II Dar servidão gratuita aos vizinhos, quando lhes fór indispensavel, para sahirem, a uma estrada publica, povoação ou ponto de embarque, com direito a indemnisação, quando lhes fór proveitosa, por encurtamento de mais 1/2 kilometro de caminho.**

**III Sujeitar-se as disposições das leis que regulam a exploração das minas que se encontrarem nas terras occupadas.**

**Art. 15 O governo mandará proceder a medição, demarcação, divisão e descrição das terras devolutas, respeitando-se os direitos das concessões que se acharem nas circunstancias dos arts. 4 e 5 da presente lei.**

**Art. 16 Correrão por con-**

ta dos possuidores ou concessionarios as despesas da medição, aberturas de picadas, marcos e colônias destes; e percentua do estado os encargos da medição, divisão e descrição das terras devolutas.

**Art. 17 A cargo do Secretario do governo serão os serviços que competem á Repartição Geral das Terras Publicas, creada pela lei n. 601 de 18 de setembro de 1859, na que esta passa ser applicada em face das disposições da presente lei e regimen vigente.**

**Art. 18 Os juizes de direito, nas respectivas comarcas, exercerão as attribuições conferidas ao juiz comissario de medição creado pelo Regulamento n. 1818 de 30 de janeiro de 1864, no que possa ser applicavel; officinando por parte do Estado nas medições e demarcações o Procurador Fiscal do Thesouro estadual na capital, e nos demais districtos judicarios os respectivos delegados d'aquelle funcionario.**

**Art. 19 Da decisão que julgar procedente ou não a medição ou demarcação haverá recurso necessario para o governador do Estado, sem prejuizo do recurso voluntario, que poderá ser interposto pelos interessados.**

**Art. 20 Não suspenderá a medição ou demarcação qualquer reclamação por parte dos interessados, os quaes, depois de ultimadas ellas, dentro do prazo de 30 dias para a interposição do recurso voluntario de que trata o art. anterior, terão vista do processo na repartição respectiva, afim de adduzirem os seus direitos, arrasando e juntando quaesquer documentos que julgarem em bem dos mesmos.**

**§ Unico. Sempre que os reclamantes recorrerem ao poder judiciario, as duvidas e questões pendentes sobre as terras possuidas não impedirão as diligencias tendentes a execução da presente lei.**

**Art. 21 O governo estatuirá no Regulamento que expedir, e que será submettido á approvaçao do Congresso em sua primeira reunião:**

**I O processo a seguir na medição e demarcação, divisão e descrição das terras devolutas, rendas e aforamento;**

**II O modo de proceder-se á legitimação, revalidação e discriminação do dominio publico do particular;**

**III Uma tabella de preços referentes ao trabalho das legitimações ou revalidações e dos emolumentos pela expedição dos titulos de posses, aforamento e propriedade;**

**IV Todas as medidas que convierem á execução da lei.**

**Art. 22 Fica o governo autorisado a fazer as despesas necessarias á execução da presente lei, e a impor, no regulamento que expedir, penas de multas até 200\$000.**

**Art. 23 Revogam-se as disposições em contrario.**

Palacio do Governo, 9 de setembro de 1895. T da Republica.—*Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.*

**CORREIGENDA**

Na publicação da Lei n. 75 de 9 do corrente, depois do § 28. deve ler-se: § 29 *Produtos dos bens do cuncto.* Para, assim, alterada a numeración dos §§ subsequentes que dev. ser — 30, 31, 32, 33 e não, 29, 30, 31 e 32.

**Expediente do dia 17 do Setembro de 1895**

**Officio;**  
Ao Inspector do Thesouro — Comunico-vos, para os devidos fins, que, em observancia a lei n. 71 de 5 do corrente mez, foi no dia 11 dispensado do serviço do Tribunal official de Justiça João Euzeroneiro Carneiro.

Na mesma data o Superior Tribunal exonerou, a pedido, do cargo de seu Secretario o Bacharel Joaquim Bernardino Falcão Filho, nomeando para substituí-lo o amauense Luciano de Siqueira Vazquez Filgueira, que immediatamente fez a promessa legal e assumio o exercicio, conforme participação do respectivo Presidente em officio n. 69 daquelle data, ficando extinto o logar de amauense nos termos da referida lei.

Ao mesmo—Para os devidos fins, comunico-vos que o Dr. Manoel Segundo Wanderley, medico adjunto do Hospital de Caridade, assumio, no dia 22 de agosto ultimo, as funções de Inspector de Higiene Publica do Estado.

Ao mesmo—Comunicovos, para os devidos effeitos, que, no dia 15 do corrente, o Juiz de Direito da comarca de S. José de Mipibú, Bacharel Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, reassumio o exercicio de seu cargo, visto terem se encerrado os trabalhos do Congresso Legislativo do Estado, do qual fazia parte.

**Expediente do dia 18**

**Officio;**  
Ao Inspector do Thesouro — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Juiz de Direito interino da comarca desta capital participou-me haver, no dia 12 do corrente, nomeado para exercer interinamente o cargo de Promotor Publico o cidadão José Prospero d'Araujo Fernandes, que, na mesma data, fez a promessa constitucional e assumio o exercicio de suas funções.

**Seção Judiciaria**

**Decisão**

Accordam preferido na petição de *habeas-corpus* sob n. 53 do districto de Goyazinha, com oca de C. Gurguetana, em que é imputante Honorio Grillo, em favor do paciente, Manoel Paulino da Silva:

Vistos, etc. Accordam, em Tribunal, negar a ordem de *habeas-corpus* pedida pelo cidadão Honorio Grillo em favor do paciente Manoel Paulino da Silva, que voltará á prisão em que se acha.

Posto que, na regra, a prisão só se pôde effectuar depois da pronuncia, ha casos em que, por excepção á esta regra, a prisão tem auctoridade antes da formação da culpa—cul. do proc. crim. art. 157, lei n. 2033—art.

13 § 2. A prisão do paciente, si bem que realisa antes da formação da culpa, cõa legalisada, por se tratar de crime instantaneo e haver, como se vê do fundamentado despacho de fl. 10 v., o juiz de direito da comarca de Caramanã, em função do districto judicial de Goyazinha, sobre repositório do respectivo delgado de polícia, a exhibição do preso legalisada, e, em nada, a prisão preventiva do paciente, contra quem foi expedido o competente mandado, tal de accordo com o disposto no art. 29 do reg. n. 4324 de 1871. A demora havida, em ser instaurado ao paciente o processo, não está plenamente justificada dos autos. Assim negada, como fica, a concessão da ordem de *habeas corpus*, recomendando a autoridade judiciaria de Goyazinha, foro de delicto, que venha de tempo e no mais curto periodo possivel, forme a culpa ao paciente. As custas pelo petitorio. Natal, 5 de setembro de 1895. *J. de Camargo, P. com votos. Chaves Filho, J. Clima.*

**Boletim do Congresso**

**Dia 8 de setembro**

Ao meio dia, presentes 13 Srs. deputados, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. Moreira Dias.

E' lida e sem observação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. secretario lê o seguinte expediente:

— Parecer da comissão de redacção sobre o projecto n. 19, que fixa o prazo dentro do qual Freire & Filho são obrigados a iniciar e concluir as obras da refinaria de assucar de que são concessionarios. Approvada a redacção, vai o projecto á sancção do governador.

**Ordem do dia.** Entra em 3ª discussão, e sem debate approvado e vai á comissão de redacção o projecto n. 22, que concede a Henrique Falk, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por vinte annos para exploração de minas de phosphato de cá nas comarcas de Messoró, Macaú e Assu.

Nada mais havendo a tratar, o presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia pareceres das comissões.

**Dia 9**

A' hora regimental, feita a chamada e comparecendo deputados em numero legal, abre-se a sessão sob a presidencia do Sr. Moreira Dias.

Não se achando sobre a mesa a acta da sessão anterior, deixa por isto de ser lida.

O Sr. secretario lê o seguinte expediente:

— Officio do deputado Antonio Carlos Fernandes Pimenta, comunicando ao Congresso não ter comparecido á presente sessão por causa de molestia em pessoa de sua familia. — Interado, a archivar-se.

Em seguida é lido o parecer da comissão de redacção sobre o projecto n. 22. Approvada a redacção, vai o projecto á sancção do governador.

Nada mais havendo a tratar, o presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia—pareceres das comissões.

**Dia 10**

Ao meio dia, feita a chamada e comparecendo apenas 12 Srs. deputados, o Sr. secretario procede á leitura do seguinte expediente, que não dependia de approvação:

— Officio do governador do Estado, remetendo devidamente sancionados os projectos ns. 22 do anno passado e 12 deste anno. — Interado, vão a archivar-se.

Finda a meia hora regimental, sem comparecer mais nenhum deputado, o presidente declara não haver sessão á falta de numero legal.

**Dia 11**

Tambem não houve sessão á falta de numero legal de deputados.

**Dia 12**

Ao meio dia, faz-se a chamada e comparecem apenas cinco Srs. deputados.

O Sr. secretario lê o seguinte expediente:

— Officio do governador remetendo sancionados os projectos ns. 15, 17, 19 e 20 deste anno e 33 do anno passado. — Interado, a archivar-se.

Finda a meia hora regimental, o presidente declara não haver sessão á falta de numero legal de deputados.

**Dia 13**

Não comparecendo numero legal

de deputados, deixa de haver sessão. Não houve expediente.

**Dia 14**

A' hora regimental, feita a chamada, comparecem cinco Srs. deputados.

O Sr. secretario lê o seguinte expediente, que não dependia de approvação:

— Officio do governador do Estado remetendo sancionados o projecto n. 14, que fixa a força publica estadual para o anno de 1896—Interado, a archivar-se.

Nada mais havendo a tratar, o presidente declara que não ha sessão á falta de numero legal e encerra os trabalhos da 1ª sessão ordinaria da 2ª legislatura.

**RESUMO**

Durante os trabalhos legislativos da sessão foram submettidos á deliberação do Congresso 23 projectos. Destes ficou um prejudicado, um foi rejeitado, um apenas approvado em 1ª discussão, dois em 2ª e dezoito convertidos em lei e devidamente sancionados.

Além destes, o Congresso ainda tomou conhecimento de mais oito projectos apresentados na sessão do anno passado, dos quaes foi um rejeitado em 2ª discussão e sete convertidos em lei e sancionados.

**A REPUBLICA**



**Telegrammas**

**OFFICIAES**

**Palacio do Presidente da Republica, 19.**

**Governador—Natal.**

Constando ao Governo que se tem passado telegrammas á algumas praças commerciaes que a tendencia para a baixa do cambio é dovida á noticias politicas assustadoras do sul, apresso-me em comunicar-vos que nenhuma perturbação ha no sul, onde o desarmamento vae-se operando regularmente.—*M. do Interior.*

**Rio, 20.**

**Governador—Natal.**

Considerados infeccionados Tanger e suspeitos os de mais portos de Marrocos. As embarcações sahidas de Tanger a contar de seis do corrente mez e dos outros portos a quatorze só serão recebidas no Brazil depois da quarentena no Lazareto da Ilha Grande, ao qual deverão primeiramente dirigir-se.—*M. do Interior.*

**Servico Especial "A Republica"**

**Rio, 19.**

— O deputado Medeiros e Albuquerque apresentou parecer, assignado pela maioria, contrario á amnistia geral. O deputado Luiz Domingues deu o seu voto em separado.

— O Dr. Prudente de Moraes, respondendo á manifestação dos operarios dos Arsenaes, declarou que era uma realidade a paz no Rio Grande do Sul.

— O Supremo Tribunal Federal annullou a reforma do Marechal Almeida Barretto.

**Rio, 20.**

— E' falsa a noticia do

**ILEGIVEL**

**PAGINA ENCHADA**

desembarque de forças brasileiras no Amapá.

O Supremo Tribunal Federal amarelou, além da reforma do General Alcega Barreto, e de seus companheiros, com o Decreto de 11 de Abril.

Viute e nove senhores declararam que só accellavam a amnistia incondicional.

O ministro do Exterior deve apresentar amanhã as informações solicitadas na Camara sobre o Amapá.

Do conceituado diário fluminense, "A Noticia", pediram venia para reproduzir em nossas colunas os traços biographicos, tão magistral e brilhantemente lançados, com que fez acompanhar os retratos dos Exms. Drs. Pedro Velho e Chaves Filho, estampados na pagina de honra de sua edição de 22 de Agosto fado.

ESTADO DO RIO G. DO NORTE DR. PEDRO VEELHO

(Governador actual)

O Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão nasceu em Natal a 27 de Novembro de 1856.

Desde brilhante curso de preparatorios que fez na Bahia, no collegio onde firmou seus fóros de eximio educador o finado barão de Macaúbas, o Dr. Pedro Velho patenteou os seus admiráveis dotes de espirito.

Esplendida confirmação tiveram estes no seu tirocinio academico na Faculdade Medica da Bahia e depois na do Rio de Janeiro, na qual doutorou-se em 1883, obtendo a nota de distincção para a these que sustentou.

Em ambas as academias ficaram invejáveis tradições de seu excepcional talento e sympathias innumeras, devidas ao seu caracter exemplar e affabilidade captivante.

Regressou immediatamente ao Rio Grande do Norte, onde fundou o notavel estabelecimento de instrucção secundaria, obtendo por concurso, em que foi tambem approvado com distincção, a cadeira de historia universal do Atheneo da antiga provincia.

Dedicou-se com ininterrupto exito a sua profissao, conquistando illimitada clientela, reputação elevadissima e, por sua prestabilidade e abnegação inextinguíveis, extensa popularidade.

Manteve-se afastado da politica, embora professando com o maior desassombro suas convicções republicanas, até aos tempos da abolição.

Nesses inaugurou triumphalmente sua carreira publica. Foi o chefe intemperado e victorioso da propaganda. Batallhou-a com brilhantismo na imprensa. Em excursões successivas a diversos municipios da provincia conseguiu por vezes emancipal-os, do choro, ao effeito de sua suggestiva e inspirada palavra. Na capital constituiu-se o centro da acção indefectivel e magnanima que ponde restituir a liberdade de quasi todos os ex-escravizados do Estado, antes da lei de 13 de maio — obra a qual, manda a justiça registrar — teve entre os colaboradores mais esforçados, seu digno irmão, o Sr. Augusto Severo, hoje representante do Estado no congresso nacional.

Ganha a victoria abolicionista, iniciou, sem hesitações, a propaganda republicana, fundando em Natal o novo partido e seu organo — "A Republica".

A distinctidade extraordinaria de seu espirito evidenciou-se então na imprensa, fazendo reconhecer a sua justa nomeada de orador emerito e de um valioso polemista pela inapreciavel espontaneidade, variedade e effeito de suas epochas.

Aumentaram a admiração e o devotamento que o tinham popularizado e quando, consuecor do adagio da Republica no Rio de Janeiro, a foi proclamado no proprio palacio do embaixador da provincia, encinou em torno de si a elite dos estadistas de maior prestigio e respeitabilidade, que, publicamente reconheceram o chefe politico mais idoneo no novo regimen, o aclamaram

em seu governo. Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Logo se tornou o mais querido e prestioso da provincia.

Brinde Nacional

Exm. Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte—Natal.

Em nome da commissão encarregada de promover em toda a Republica uma demonstração de apreço ao venerando Sr. Dr. Presidente da Republica, pelo ingente serviço que acaba de prestar á Patria, levando a effeito a paz e o congraçamento da Família Brasileira, tenho a subida honra de confirmar por este meio a circular que a commissão vos endereçou telegraphicamente.

Não tendo essa manifestação a menor feição politica, por tratar-se de um acto benefico a toda a communhão social, que ansiosamente aspirava, a commissão julga-se autorizada a agradecer em nome da Patria o esforço que empregardes, o qual, na justa analyse dos factos, deverá ser computado como testemunho do apreço que ligas á felicidade da Família Brasileira, da qual sois parte e ornamento.

Queira V. Ex. dignar-se dirigir vossas ordens para a rua do Hospicio n. 15, e consignar á matriz do Banco da Republica do Brazil, que é o banqueiro da commissão, todas as quantias com que contribuir o patriótico povo d'esse glorioso Estado.

Vosso Condição e admirador obrigado

Carlos Leite Ribeiro Secretario da commissão.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 95.

Transcrevendo o officio supra — comprem-nos informar ao publico que a digna commissão, incumbida pelo Sr. Governador de dar cumprimento ao patriótico apello, feito a grato nacional para significar ao benemerito chefe do Governo o alto apreço em que todos os brasileiros tem o grandioso facto da pacificação,

ILEGÍVEL

PÁGINA INCLILADA

No dia 21 do corrente fizemos publicar e distribuir o seguinte

Boletim d' "A Republica"

"Rio, 20 de Setembro. Governador—Natal. O Governador do Pará desmente o desembarque de forças francezas no Amapá. Saudações. — Carlos de Carvalho, Ministro das relações exteriores."

Este telegramma é o desmentido da noticia alarmante, que hontem circulara, de haver uma esquadra franceza desembarcado em exercito no Amapá.

Os embusteiros, os pescadores d'aguas turvas, tanto da Bolsa como da Política, estão queimando os ultimos cartuchos da especulação em desespero. A paz, a normalidade da vida publica nacional, tanto no interior como em suas relações com o estrangeiro, todas as incruentas victorias da ordem e do progresso, que estão consolidando os nossos creditos financeiros e politicos, cobrindo de gloria o governo da Republica e enchendo de legitimo jubilo a alma do povo, constituem para os especuladores um transtorno constante aos seus planos negregados. Dahi os boatos que vão atirando ao vento, balões de ensaio, em cujo bojo fermentam interesses deshonestos, despeitos mal contidos e odios impotentes.

Hontem era o Rio Grande do Sul que proclamava o desmembramento da unidade nacional... Mentira.

Hoje são os francezes que invadem affrontosamente o territorio brasileiro pela fronteira do norte... Mentira tambem.

Hontem, hoje e sempre são os tartufos politicos que incubam, na propria capital, essa boaticia miseranda e criminosa, phenix diabolica, que incessantemente renasce, não das cinzas, mas do charco pestilento onde coacham as paixões ruins das consciencias vis.

Felizmente, somos um povo digno de seus destinos, guiado por um governo cuja probidade e energia podem ser exemplo e modelo ás nações mais disciplinadas e mais cultas.

Do nosso illustre coestadano, Dr. Diogenes Celso da Nobrega, actualmente residente no Recife, e de passeio nesta capital, recebemos e agradecemos, penhorados, a gentileza de sua visita e cumprimentos.

Finou-se, no dia 18 do corrente, victimado por cruel enfermidade, contra a qual foram impotentes desvelos domesticos e recursos medicos, o cidadão Francisco Ribeiro de Paiva.

Era homem laborioso e emprehendedor e deixa a sua numerosa prole — de 14 filhos — alguma fortuna.

Nossas condolencias à Exma. familia do extinto, particularmente ao seo irmão, nosso amigo, major Theodosio de Paiva.

CORREIO

O movimento de fundos nesta Repartição, sem fallar nas demais estações postaes no Es-

tado, foi, durante o mez de Agosto ultimo, de 34:789\$814 assim classificados: Receita ordinaria 8018329 Dita extraordinaria 81\$380 Emissão de vales 33,907\$105; tendo a mesma repartição recolhido á Alfandega, por conta do saldo de 42,447\$645, existente em cofre em 3 do corrente, a quantia de 25,000\$000.

E' a primeira vez, segundo nos informa pessoa competente, que isso succede neste Estado: — os cofres postaes transmudaram para os aduaneiros, dentro

do exercicio, importantes saldos de sua arrecadação. O contrario sempre aconteceu: — a alfandega supria o Correo com as sommas necessarias para occorrer ao regular pagamento de suas despesas.

Com satisfação registramos o caso que atesta a prosperidade daquelle importante ramo do serviço federal, em boa hora confiado ao zelo intelligente e á reconhecida probidade do nosso distincto amigo major Pedro Avolino.

Commissão de Melhoramento do Porto de Natal

Boletim meteorologico

AGOSTO

Table with columns: Dias, Humidade relativa, Barometro reduzido a 0° e nivel do mar, VENTOS (Direção, Pressão, Evaporação), Temperatura (Maxima, Minima). Rows 9 to 31.

Correio Geral

Esta Repartição expede malas para o interior e exterior do Estado, por estafetas e conductores, nos dias marcados na tabella infra, recebendo correspondencia até a hora fixada na mesma tabella

Table with columns: ESTAÇÕES POSTAES, DIAS DE EXPEDIÇÃO, Hora até quando é recebida a correspondencia a expedir na mala do dia. Rows for Vera-Cruz, S. Antonio, S. Bento, etc.

SCIENCIAS E ARTES

Por engano de paginação sahiram na secção Solicitadas, de um dos nossos ns. passados, os dous mimosos sone-

tos da nossa intelligentissima coestadana, Exma. D. Auta de Souza. Publicando, hoje, nesta secção um novo producto da distincta poesia norte-rio-grandense, para o qual convidamos a atten-

ção dos amantes da boa literatura, resgatamo-nos, em parte, da culpa em que involuntariamente incorremos.

Angelina

(A saudosa memoria de minha collega Angelina Pereira da Silva)

Brilhante como uma estrella, creança e já n'uma cova!

J. Eustachio de Assede.

Ter doze annos somente e nessa idade soffrer! Sonhar um porvir ridente e n'essa aurora morrer!

Eis o que foi-te a existencia ó desditosa Angelina, doce lyrio d'innocencia, pobre gotta de neblina.

Como dous botões pequenos, duas flores orralhadas, teus olhos dormem serenos sob as pupilas cerradas.

Vozote, meiga, creança tão feiçiceira e mimosa, como um riso de esperanca, como uma folha de rosa.

E' triste morrer no fim d'uma manhã de esplendor! A fronte occulta assim n'uma grinalda de flores R sentir por entro a dor da derradeira agonía, de não um beijo de amor roçar a fronte já fria.

Quando n'uma suspiro teu, est' alma que o corpo encerra como uma ponta de neve a despende-se da terra;

N'um vôo suave e franco fugiu para o Céu de azul: vestindo-te então de branco como uma roiva gaultil

No setineo caixãozinho mais puro que as alvoradas, depusero-te o corpinho entro as cambéias nevadas.

Ahino fanero leito toda coberta de rosas, tendo cruzadas ao peito duas mãosinhas formosas:

pa'ceces um anjo santo onviteo em gelido vôo transpondo assado nuante como em procura do Céu.

Eu sigo-te o vôo alado pela esphera diamantina, ó meo anjo immaculado, ó minha santa Angelina! Ó minha santa Angelina! Auto de Sousa

Adeos!

Adeos, ó meo amor, meo magoado lyrio! Reprime, como eu, o turbilhão das agoas... Que vale-nos na dor essas crystaleas agoas Que manam do teo peito immenso de martyrio!

Oh! deixa que te levem aos escabrosos cimos Da dor e do martyrio, ao rustico Thabor... Esgota essa cicuta e traga-lhe o sabor, Em paga deste amor, que nem se quer fruimos!

Nos cadinhos da magoa a dor se crystalisa, Mais puro fica o amor e o coração mais forte; Depois, tudo nos custe inda peor que a morte, Disputa-se o phanal que a mente idealisa...

Eu lagrimas não choro em doridos lamentos Agora que me roubam o mais puro ideal! — Embora n'um tripudio estridulo, infernal Ralem-me os avernaes, stigmaticos tormentos!

Eu quero ver si a dor que este meo peito fende Da flor do sentimento os brilhos anoitece, Ou si regando em pranto as folhas reverdece Do lyrio virginal que d'alma se disprende.

E, pois, se não descrés das juras que te faço As lagrimas reprime e vive deste amor! Espera, que esta auzencia em quanto for maior, Um dia mais nos prende o abençoado laço!

Penha—Abril—95.

Gartz.

EDITAES

ANNUNCIOS

Alfandega

DO RIO G. DO NORTE

SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS

O Inspector d'Alfandega do Rio Grande do Norte, faz publico para conhecimento dos interessados, o edital abaixo de 20 de Agosto ultimo da Caixa de Amortisação:

"Caixa da amortisação"

Faz-se publico que a junta administrativa d'esta Repartição em sessão de 9 do corrente, resolveu que fossem trocadas em desconto, até 30 de Junho de 1896, as notas do governo do valor de 100\$000 reis da 6. estampa.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1895. — O inspector, M. A. F. Trigo de Loureiro.

A lfandega, do Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Setembro de 1895. — O Inspector em commissão, Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

Vale Postal

Tendo, no dia 21 do corrente, desaparecido um, do valor de 35\$000, juntamente com a carta que o acompanhou, tomado no correio do Pará por Liberahno Pereira de Araujo em favor de D. Izabel Candida de Araujo, nesta cidade, à quem foi remetido; roga-se, a quem o tiver encontrado, o obzequio de entregal-o ao major Amaro Barretto, encarregado pela destinataria do dito vale do seo recebimento.

23—9—95.

JUSTIÇA FEDERAL

Formulario para o Juizo Federal

Obra de recente utilidade, contendo legislação e doutrina, formulas e marcha processuaes no Juizo Scrcional e Tribunal Federal.

PELO

Dr. Cavalcanti Mello

Acha-se á venda nas principaes livrarias, no escriptorio da "Cidade do Rio" e deposito á rua dos Ourives 53, 1. andar. Preço 3,000 por exemplar brochado

ILEGÍVEL

PAGINA ENCILHADA

# A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

**ASSIGNATURAS**  
Por anno..... 5\$000  
N.º avulso do dia..... 100  
Do dia anterior..... 200  
**PAGAMENTOS ADIANTADOS**

**REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA**

Gerente e Director tecnico—**AUGUSTO LEITE**

**ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA**  
5—Rua Correia Telles—5

As publicações serão feitas a 80 reis por linha e annuncios por ajuste  
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VII Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Domingo, 29 de Setembro de 1895 Num. 342

## PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

Expediente do dia 20 de Setembro de 1895

Officinas:

Ao inspector da Alfandega—Peco-vos que providencias no sentido de serem entregues ao thesoureiro estadual, Francisco Heroncio de Mello, os 15.000\$ que, com os 5.000\$ já recebidos, perfazem a importancia de 20.000\$ concedida pelo Congresso Nacional como auxilio á instrucção publica do Estado.

—Ao inspector do Thesouro—Recommendo-vos que mandeis entregar ao alferes quartel-mestre do Batalhão de Segurança, José Francisco de Souza, a quantia de 40.000\$, para pagamento dos pretos vencidos ás praças do mesmo batalhão.

Expediente do dia 21

Officinas:

Ao inspector do Thesouro—Para os devidos fins, passo ás vossas mãos as inclusas contas da estrada de ferro de Natal a Nova Cruz na importancia de 357\$450 rs, correspondente aos meses de julho e agosto ultimo.

—Ao mesmo—Communico-vos para os devidos fins, que o bacharel Francisco Bezerra Cavalcante de Albuquerque assumio, no dia 1.º do corrente, o exercicio do cargo de promotor publico da comarca do Martins, para o qual foi nomeado por acto de 15 de julho ultimo.

Expediente do dia 24

Ao mesmo:

Communico-vos, para os devidos fins, que a professora publica da villa de Nova-Cruz, D. Maria Emilia Pereira do Lago entrou, no dia 20 do corrente, no goso de seis meses de licença que lhe foram concedidos pela lei n.º 61 de 22 de agosto ultimo, conforme participei-me o respectivo director em officio. 86 de hontem datado.

—Ao mesmo—Para vossa sciencia, communico-vos que o almoxarife do hospital de caridade participou-me haver dispensado hontem, a pedido, o servente daquelle es-

tabelecimento Manoel Freire Revoredo e nomeado José Francisco Barbosa.

## ACTOS OFFICIAES

Dia 21

O Governador do Estado, resolve, mediante a gratificação de cem mil reis, encarregar o capitão Elias Cardoso da exploração da serra Verde, no municipio de Touros, afim de fazer-se a escolha do local apropriado á construcção de um açude para abastecimento d'agua á população agricola d'aquella zona.—Communicou-se.

## DESPACHOS

Dia 18

Manoel Antonio da Silva Leitão, pedindo pagamento da quantia de 200\$ rs., proveniente dos moveis que vendeu para a instrucção publica — Ao inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar.

Dia 23

Paulino José Ribeiro—Volte ao Thesouro para informar se ha exagero na parcella de 400\$ mil reis., referente ás 4.000 palhas consumidas na construcção do Lazareto, ou se è este em verdade o preço corrente no mercado.

Dia 24

José Gonçalves Pimenteira, soldado do Batalhão de Segurança do Estado, pedindo baixa—Indeferido, de accordo com a informação do commandante.

## Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão extraordinaria de 1.º de junho de 1895

—A's 11 horas do dia, reunidos na sala das conferencias os srs. membros da Junta Administrativa da Fazenda, o Sr. inspector abre a sessão, e, depois de lida e approvada a acta da sessão antecedente, passou-se ao

EXPEDIENTE:

Portarias

Gyro commercial

MESSORO'

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal 30 de Maio de 1895. O inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte declara ao Sr. collector de Rendas Estaduales da cidade de Mossoró que, segundo a jurisprudencia adoptada no mesmo Thesouro, como verá da portaria, junta por copia, dirigida ao administrador da mesa de rendas de Canguaretama, a respeito da eliminação de contribuintes collectados para o pagamento do imposto de gyro commercial, deverá exigir dos negociantes Miguel Faustino do Monte e Agostinho José Fernandes, que instruíram as petições juntas com do-

cumentos authenticos, probatorios de suas allegações, pedindo baixa das respectivas collectas.

Esses documentos, tão essenciaes aos despachos definitivos da Junta da Fazenda, deverão ser passados a requerimento das partes pela intermediação municipal dessa localidade, onde os petionarios exercem sua profissão commercial. Satisfeita essa exigencia legal, tão necessaria á verdade dos factos, cumpre ao dito Sr. collector devolver as referidas petições daquelles dois commerciantes, para serem julgados como for de direito e justiça.—Cumpra—*Joaquim Guilherme de Souza Caldas.*

## MOVIMENTO DE FUNDO

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 31 de Maio de 1895. O inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Thesoureiro capim, Francisco Heroncio de Mello, que passe por emprestimo, do caixa geral do corrente exercicio para o de igual natureza de 1894, afim de occorrer ás despesas a fazer-se por conta do exercicio vigente a quantia de (2.000\$000) dois contos de reis.—Cumpra—*Joaquim Guilherme de Souza Caldas.*

## SELLOS ADHESIVOS

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 31 de maio de 1895. O Sr. escrivão da receita e despeza abone ao Sr. thesoureiro, capitão Francisco Heroncio de Mello, na "conta corrente de sellos" a quantia (289\$800) dzentos oitenta e nove mil oitocentos reis, de estampilhas por elle vendidas nesta particião no mez que hoje finda, sendo: quatrocentos e oito das do valor de duzentos reis, treze das de quatrocentos reis, vinte e treze das de seis centos reis, vinte e nove das de oitocentos reis, trinta e sete das de um mil reis, trinta e duas das de dois mil reis, nove das de cinco mil reis e duas das de dez mil reis.—Cumpra—*Joaquim Guilherme de Souza Caldas.*

## APOLICES RESGATADAS

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 31 de maio de 1895. O Sr. escrivão da receita e despeza abone ao thesoureiro capitão Francisco Heroncio de Mello, no caixa geral do exercicio de 1895, a importancia de (8.400\$000) oito contos e quatrocentos mil reis, em noventa apolices da divida publica estadual emitidas em virtude dos decretos ns. 33 de 28 de agosto do anno passado e 41 de 28 de janeiro do corrente, a saber: treze da 1.ª serie de ns. 156, 178, 236, 257, 284, 338, 340, 417, 420, 602, 738, 789, e 790 na importancia de 1.850\$000 rs. e setenta e sete da 2.ª serie de ns. 13, 17, 18, 19, 20, 41, 56, 68, 69, 104, 105, 106, 107, 108, 125, 136, 169, 170, 171, 209, 210, 211, 312, 318, 310, 220, 222, 323, 226, 227, 339, 241, 250, 254, 255, 261, 269, 270, 277, 278, 286, 295, 317, 319, 367, 380, 491, 393, 420, 421, 422, 423, 425, 450, 459, 478, 482, 494, 498, 501, 502, 503, 557, 558, 566, 568, 579, 615, 616, 617, 618, 661, 669, 670, 712, 716, e 615, na importancia de 6.550\$000 ficando assim resgatadas em virtude das instrucções deste Thesouro de 5 de dezembro do anno passado.—Cumpra—*Joaquim Guilherme de Souza Caldas.*

## BALANÇO

Em seguida a Junta da Fazenda dirigio-se á Casa Forte do Thesouro e ali examinou toda a escripturação de receita e despeza do mez de maio ultimo, achou tudo feito e escripturado regularmente, balanceou os cofres, verificando um activo na importancia de 168.001\$607 e a despeza effectuada no mesmo mez na quantia de 98.249\$755 reis, como se demonstra no seguinte balancete, que

foi transmittido logo depois ao exm. governador do Estado:

1894	Parcial	Total
CAIXA GERAL:		77\$369
Em dinheiro		
CAIXA DE LET-TRAS:		
Em letras	400\$000	
CAIXA DE DEPO-SITOS POR CAUCAO:		
Em dinheiro	1.373\$553	
Em apolices	27.500\$000	
Em açoes do Banco Emissor de Pernamb.	4.000\$000	
Em letras	2.622\$883	35.496\$436
CAIXA DE DIVER-SAS ORIGENS:		
Em dinheiro	2.153\$384	
Em letras	2.000\$000	
1895		
CAIXA GERAL:		
Em dinheiro	18.306\$018	
CAIXA DE DEPO-SITOS POR CAUCAO:		
Em dinheiro	1.076\$000	
Em apolices	27.350\$000	28.426\$000
CAIXA DE LET-TRAS:		
Em letras	10.062\$000	
CAIXA DE DO-NATIVOS:		
Em dinheiro	75\$000	
CONTA CORREN-TE DE SELLOS:		
Em estampilhas	71.005\$400	
		168.001\$607

Pagamentos effectuados do dia 1.º a 31 de maio ultimo:	§§—Lei do orçamento vigente:—
1 Juros de apolices....	325\$000
2 Instrucção Publica...	12.470\$896
3 Congresso do Estado	1.462\$130
4 Governo do Estado.	4.592\$247
5 Magistratura.....	9.524\$841
6 Policia Administrativa.....	1.894\$558
7 Segurança Publica...	47.829\$988
8 Higiene e Caridade Publica.....	6.856\$415
9 Thesouro do Estado.	4.667\$054
10 Obras Eventuales....	829\$190
11 Aposentados e reformados.....	7.067\$622
12 Reposições e restituicoes.....	600\$000
13 Eventuales.....	129\$814
	98.249\$755

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 1.º de junho de 1895.

O thesoureiro.—*Francisco Heroncio de Mello.*—O escrivão da receita e despeza.—*Afonso Magalhães da Silva.*

Concluidos os trabalhos da junta, levantou-se a sessão.

## PORTARIA

Bens do evento

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 16 de setembro de 1895 O inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em solução á consulta que lhe fez o Sr. collector de rendas estadoaes da cidade do Ceara mirim em officio de 6 do corrente, sobre bens do evento que ali se pretende confundir com o producto de barbatões, transmittit, por copia, ao dito Sr. collector, o parecer junto, com o qual se conformou, ministrado a seuelhante respeito, pela Procuradoria Fiscal data-do de hoje.

A li n.º 9 de 6 de março de 1895.

sobre barbatões é muito clara e não offerece a menor duvida sobre a especie em questão, como se verifica da circular deste Thesouro n.º 30 de 31 de janeiro de 1894, que se lhe remette em 2.ª via—Cumpra—*Joaquim Guilherme de Souza Caldas.*

## PARECER

Cidadão inspector — Em cumprimento ao vosso respeitavel despacho de 10 do corrente, e tendo em vista a exposição, que fez o Sr. collector do Ceara mirim no officio retro, datado de 6 deste mesmo mez, cabe-me dizer que aquelle exactor da Fazenda comprehendea perfeitamente a vossa circular de 31 de janeiro de 1894 sobre bens do evento, de que tracta o Regulamento n.º 9 de 10 de março de 1862.

Não se trata aqui de barbatões com relação ao poldrinho filho da e-gua encontrada no lugar "Jorge" daquelle municipio. Barbatão seria como drescreve a lei se esse animal estivesse separado da e-gua mãe, mas considerada esta bem do evento o seo producto participa da mesma procedencia dos dens de evento. O collector do Ceara mirim, que parece estar á par da legislação, que rege a materia, deverá proceder na conformidade das disposições em vigor, empregando os meios ao seu alcance, para que a Fazenda Estadual não seja lesada por espertezas de terceiro e sophisticos argumentos.

E' meu parecer. Contenciosa, 16 de setembro de 1895: O Procurador Fiscal, *Celestino Carlos Wanderley.*

## TOMADA DE CONTA

Pdo dos Ferros

Em sessão extraordinaria da Junta Administrativa da Fazenda estadual de 18 do corrente foram tomadas as contas definitivas do ex-collector de Pão dos Ferros, Theophilo Elpidio de Souza Rego, durante o tempo de sua gestão, a contar de 16 de outubro de 1885 e 19 de julho de 1889, como se vê das peças officiaes abaixo transcriptas

N. 259—Cidadão inpector — Tenho a honra de submeter á vossa illustrada apreciação o presente processo de tomada de contas definitivas do ex-collector de rendas estadoaes do municipio da villa de Pão dos Ferros, cidadão Theophilo Elpidio de Souza Rego, referentes á sua gestão, no periodo decorrido de 16 de outubro de 1885 a 19 de julho de 1889. Conformando-me com a exposição feita pelos zelosos empregados a quem encarreguei esse trabalho, nada preciso acrescentar, opinando pela approvação das mesmas contas e expedição do alvará de quitação ao ex-collector, que nada se acha a dever, como verificareis, á Fazenda estadual, proveniente de sua mesma gestão. Contadoria, em 18 de setembro de 1895—*Pedro Soares.*

## DESPACHO

Submettida á decisao e julgamento da Junta Administrativa da Fazenda estadual o presente processo de tomada de contas definitivas do ex-collector de Pão dos Ferros, Theophilo Elpidio de Souza Rego, durante o tempo de sua gestão, a contar de 16 de outubro de 1885 a 19 de julho de 1889; e, verificando-se do exame precedido nas mesmas contas pelos Srs. 1.º escripturarios João Nepomuceno Seabra de Mello e Theodosio Paiva acharem se ellas legaes e sem cousa que duvida faça, segundo o parecer da Contadoria n.º 259, foram as ditas contas julgadas boas, e, portanto, aprovadas na forma da lei, deliberando-se por isso o levantamento da fiança de 2.467\$246 rs., prestada pelo referido ex-collector, a quem se mandou, em acto continuo, expedir o competente alvará de quitação, pag-

ILEGÍVEL

PÁGINA ENCILADA

o respectivo sello nos termos do § 4, 2ª classe, do art. 8 da Lei n. 18 de 17 de junho de 1891. Sessão extraordinaria da Junta da Fazenda, em 18 de Setembro de 1895.— Joaquim Guilherme.

Escritorio do Engenheiro-civil A. Pereira Simões, Recife, 9 de Setembro de 1895

Exm. Sr. Governador. Remettendo a V. Exc. as ultimas copias das plantas, organisadas segundo os estudos de campo, para o abastecimento d'agua à cidade de Macão, e bem assim a conta das despesas, cabe-me fazer a V. Exc. um relatório dos trabalhos, dos quaes são ellas a synthese e cuja direcção foi por V. Exc. a mim honrosamente confiada.

Concluidos os estudos de exploração, dos quaes pessoalmente me incumbi, de accordo com o relatório que a V. Exc. tive occasião de apresentar, ficou assentado que eu voltaria a este Estado e aqui organisaria uma commissão para economica e rapidamente effectuar em Macão os levantamentos de plantas e nivelamentos necessarios á confecção do projecto e orçamento das obras. E, realmente, feitas neste sentido as necessarias combinações, seguiu daqui uma commissão de tres ajudantes de campo e sete auxiliares em companhia de um secretario particular a encontrar se com uma turma de um chefe e dois auxiliares, organisada telegraphicamente na cidade de Macão. Partiu d'aqui a alludida commissão a 13 de Abril do corrente anno, tendo sido a V. Exc. apresentada por carta minha. E porque quando já estavam quasi concluidos os serviços de campo destes meus ajudantes e auxiliares, que aqui tinham de vir concluir os serviços de escriptorio, adoeceu o 1º chefe da turma Eduardo Biernatky e não conviesse ao Sr. auxiliar Eliseo Videres continuar nos trabalhos, seguiu a 11 de maio outra turma complementar de um chefe e dois auxiliares que, lá ficando, apoz rigoroso inverno, conseguio a conclusão dos trabalhos, cujas copias agora remetto a V. Exc. conjuntamente com a planta geral de todos os estudos. Da commissão que d'aqui embarcou, voltou em fins de abril a primeira turma, a 26 de maio a segunda e terceira em companhia de meu secretario, e a 31 de junho a quarta, ou turma complementar. Entre mim e V. Exc. havia ficado combinado que não se dispenderiam com estes estudos, da segunda serie dos trabalhos de abastecimento, mais de dez contos de reis (10:000\$000); que remuneração alguma me caberia pela direcção desta segunda serie de trabalhos, apezar de ser minha a responsabilidade e de fornecer eu todos os instrumentos de campo, e que, finalmente, em compensação seria eu incumbido da organização do projecto e orçamentos pela quantia de seis contos de reis, (6:000\$000), trabalhos estes que constituem a terceira serie dos que eram necessarios para ser satisfeito o desejo de V. Exc. e cuja execução a V. Exc. annunciarei o mais breve possivel, já os tendo encetado presentemente.

Comissão. Secretario, Galdino dos Santos.—Chefe da primeira turma: Augusto Lima. Auxiliares — José Gomes e Manoel Cruz.—Chefe da segunda turma.—João Millet: Auxiliares.—Pedro Botelho, Joaquim Accioly, e Albuquerque Barros: chefe da terceira turma.—George Mackay. Auxiliar —Minervino Pitta. Chefe da quarta turma.—Eduardo Biernatky.—Auxiliares—Eliseo Videres; João Pinto. Chefe da turma complementar. Pedro Pinto. — Auxiliares. Evaristo Wanderley e Albuquerque Barros.

Trabalhos. A primeira turma incumbiu-se de abrir as picadas e fazer o estaqueamento entre Macão e

Mangue Secco, de vinte em vinte metros; e do nivelamento das dunas e sondagens das lagoas deste local. A segunda turma encarregou-se de levantar a planta do caminhamento entre Macão e Mangue Secco, n'uma distancia de vinte e cinco kilometros, e a planta da cidade de Macão e os seus arredores. A terceira turma teve por objecto o nivelamento desse caminhamento, segundo uma recta traçada entre os dois pontos extremos. A quarta turma encarregou se do levantamento do plano, estudo do Mangue-Secco n'uma zona de um kilometro quadrado reconhecimento desse local, desde o sitio denominado dos Coqueiros a Ponta d'Agua e a Serra do Mangue Secco. E estes trabalhos foram, com a alteração já indicada e a determinação de serem annexos aos trabalhos da 4ª turma o nivelamento das dunas e a sondagem das lagoas, fielmente executados, tornando-se alguns chefes de turma e seus auxiliares credores de uma gratificação pelas difficuldades que tiveram de vencer.

Contas. Alem da despesa com telegrammas que attingiu a 500\$000, pouco mais ou menos, e a gratificação de 300\$000 que de mim mereceu o meu secretario particular, subiram os pagamentos á importancia de dez contos setecentos e treze mil quinhentos, como V. Exc. verificará pelas contas annexas; cabendo me, porem, conforme o meu ajuste, apenas receber por esta segunda serie dos trabalhos contratados 10:000\$000 (dez contos de reis) para cujo fim, de accordo com a consulta que a V. Exc. fiz por telegramma, passei procuração ao Banco Popular do Recife que terá o direito de substabelecer a.

Ante-projecto. Os estudos agora concluidos confirmaram as minhas previsões enunciadas no relatório anterior e relativas aos trabalhos de exploração dos mananciaes e estudo das agoas. O aereal do Mangue Secco, que recolhe todas as agoas, que cabem directamente n'uma zona muito superior a 12,75 e é o escadouro natural da vertente da Serra do mesmo nome, (opposta á que alimenta o riacho do Camurupim que, dizem, ser perenne nas maiores secas), presta-se perfeitamente a servir de manancial para a cidade de Macão, cujo nivel na cota do sitio dos Coqueiros, ponto mais baixo da alludida zona escolhida, lhe é inferior de 10 metros. O chefe de secção Eduardo Biernatky descobriu em seo reconhecimento uma lagoa influenciada, como as de Agua Marè e todo o subsolo da cidade, pela agoa do oceano; mas essa lagoa pelo seo nivel sensivelmente inferior (6m,46) e a sua distancia do ponto de captação das agoas (4,00) em nada prejudicará as obras, cuja profundidade nesse ponto não irá além de 3,00, sendo puras as agoas captadas.

Conclusão. No desempenho desta missão tantas ferão as atenções que recebi do venerando cidadão macaenhense Lourenço Pinto Martins, sempre interessado em bem servir a V. Exc. e a sua cidade natal, que não posso deixar de aqui consignar o seo nome como prova de minha gratidão e reconhecimento de V. Exc. E' tambem digno de nota o cidadão Francisco Gomes da Silva, que gratuitamente se prestou a fazer os trabalhos de escripta da turma complementar e a servir de intermediario entre ella e mim, e bem assim o digno presidente da municipalidade cidadão Raymundo Nonato e o illustre Sr. Francisco Tertuliano de Albuquerque, pelas informações precisas e boa vontade que dispensaram á commissão de estudos.

Eis, Exm. Sr. o que me competia dizer vos. Saude e Fraternidade—Illm. Exm. Sr. Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado do Rio Grande do Norte. O engenheiro civil—A. Pereira Simões.

Secretaria de Policia

Dia 17 O continuo desta repartição, João José Solsona, reassumio o exercicio das respectivas funções, em consequencia de haver-se findado a licença, em cujo gozo se achava.

Foi detido em custodia, de ordem do dr. chefe de policia, José Joaquim de Freitas, por disturbios, e posta em liberdade Maria de tal.

Dia 18 Foi posto em liberdade José Joaquim de Freitas.

Dia 19 De ordem do Jr, chefe de

Comissão de Estudos para abastecimento d'agua em Macão

Conta corrente da 2ª. Serie dos trabalhos entre o Exm. Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, e o Engenheiro Antonio Pereira Simões, encarregado do Projecto.

Table with columns: 1895, DEVE, 1895, HAVER. It lists various expenses and payments for water supply studies in Macão, including salaries, travel, and materials, with specific dates and amounts.

S. E. e O.

Galdino B. dos Santos, Secretario da commissão.

policia, foi recolhido á cadeia da capital, o réo Luiz Barbosa de França, pronunciado na comarca do Ceará mirim no art. 294 § 1º do cod. penal como autor da morte de sua propria mulher, o qual d'alli veio remetido pelo respectivo dr. juiz de direito com officio de 18 do corrente.

Foi remetido ao delegado de policia do municipio de Santo Antonio o auto de corpo de delicto a que procedeo o dr. chefe de policia nas offensas phisicas de um menor, ali barbaramente espancado por seo proprio pai, afim de ter logar naquella villa, acerca de semelhante facto, o competente inquerito policial, para os fins legais.

Dia 21 de Setembro De ordem do Dr. Chefe de Policia, foram detidos em custodia Eleuterio Ceará, Vicente Ferreira do Nascimento, por disturbios, e Pedro Ferreira dos Santos, conhecido por Pedro Rato, a assignar termo de bem viver, visto achar-se elle comprehendido nas disposições dos art. 12, § 2º do Cod. do Proc. Crim. e 111 do Reg. citado.

Dia 22 Foram postos em liberdade Eleuterio Ceará, Vicente Ferreira do Nascimento e Joaquim Feliciano.

Dia 23 Foi posto em liberdade Pedro Rato. O Subdelegado de Policia da cidade alta communicou em officio desta data que usando das attribuições que

lhe são conferidas pelo art. 63 § 1º do Reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842 e art. 10 da Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, obrigou Pedro Ferreira dos Santos, conhecido por Pedro Rato, a assignar termo de bem viver, visto achar-se elle comprehendido nas disposições dos art. 12, § 2º do Cod. do Proc. Crim. e 111 do Reg. citado.

Foram detidos em custodia, Bernardino de Senna e Theodora Maria da Conceição, aquelle de ordem do 2º delegado de policia da Capital e esta de ordem do Subdelegado da Ribeira, ambas por embriaguez e disturbios.

Dia 24 Foram postos em liberdade Bernardino de Senna e Theo-

ILEGÍVEL

dora Maria da Conceição.

De ordem do Dr. Chefe de policia, foi recolhido a cadeia da Capital, á disposiçao do Juiz Districtal da villa de Papary, o réo Targino José Bezerra, ali pronunciado no art. 304 do Cod. Penal, o qual foi remettido á esta Repartição pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Curimatã com officio de 23 deste mez.

Foi exonerado, á pedido, o cidadão Affonso Teixeira de Oliveira do cargo de Subdelegado de policia da Baixa-Verde do municipio de Taipú e nomeado, para substituil-o, o 3º Supplente respectivo Luiz Ignacio de Mello e para o lugar deste o cidadão Cyrillo José Tavares.

Dia 25
O dr. chefe de policia, attendendo á requisição do delegado de policia do municipio de Goyaninha, em officio de 22 do corrente, nesta data fez seguir para ali, de accordo com o exm. dr. governador do estado, o dr. Manoel Segundo Wanderley, afim de, com pessoa idonea, na falta de outro profissional, servir de perito no exame a que tem de proceder aquella autoridade nos restos mortaes do menor de 12 annos de idade, mais ou menos, fallecido no dia 20 deste mez no lugar Piãu, do referido municipio, visto correr ali com insistencia, segundo declarou o mesmo delegado no citado officio, o boato de haver sido a morte daquelle infeliz ocasionada por uma surra que recebera de seo proprio tio e tutor Joaquim das Chagas de Albuquerque.

Respondendo o dr. chefe de policia ao officio da referida autoridade, ordenou a esta que, após a conclusão d'aquella diligencia, abrisse á respeito e na forma da lei, rigoroso inquerito policial, no intuito de verificar si é ou não verdadeiro semelhante boato, dando-lhe opportunamente conta do resultado para o seu governo e fins convenientes.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Sessão ordinaria aos 25 de Setembro de 1895

Presidencia do Exm. Desembargador J. da Camara.

Secretario, o Sr. Luciano Filgueira.
Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Desembargadores e o Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão.

Lida, foi sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Foi lido o expediente.

DISTRIBUIÇÕES

CARTA TESTEMUNHVEL:

N. 10 — Mossoró — Aggravante, D. Maria Cesaria Gomes de Saboia — Aggravado, o Juiz de Direito — Ao Desembargador Chaves Filho —

RECURSO CRIME:

N. 57 — Natal — Recorrente, o Juiz de Direito — Recorrido, o Dr. José de Moraes Guedes Alcoforado — Ao Desembargador Olympio Vital — Parecer do Procurador Geral:

APPELLAÇÃO CRIME:

N. 13 — S. José de Mipibú — Appellante, Bernardino Vieira da Silva — Appellada, a Justiça — Pedido e designação de dia para julgamento:

Pelo Desembargador José Climaco: APPELLAÇÃO CIVEL: (Embargos ao accordo).

N. 6 — S. José de Mipibú — Appellante, o Tenente Coronel Prescilio Tito da Costa Rego — Appellados, Joaquim Antonio da Silva Leitão e outros — A primeira conferencia.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Decisões

Recursos — crime n. 50 do districto de Santa-Cruz, comarca de Potengy — Recorrente, o Juiz de Direito — Recorrido, Bernardino Teixeira —

Por accordo de 11 do corrente, foi confirmado o seguinte despacho: Vistos estes autos de sumario crime, vindos do districto judiciario de Santa Cruz etc. O Adjunto do Promotor Publico a fl. 2, denuncia de Bernardino Teixeira por haver tirado para si, dos campos de criação no lugar "Volta" contra a vontade de seu dono, duas bezerras pertencentes a Luiz José Marinho, as quaes contraferrara e vendera. O referido Adjunto, tendo baseado a sua denuncia, não na representação feita pelo mesmo Marinho, a qual lhe fora entregue pelo

Escrivão de Santa Cruz em virtude de despacho deste Juiz — (fls. 26 v.), mas sim na petição a fl. 3 que é um aditamento á referida representação, substituiu por outras quatro das cinco testemunhas alli indicadas (fls 6 e 26 v.). Contra esse procedimento do mesmo Adjunto representou o offendido Marinho (fl 6), allegando que, sendo as testemunhas offerecidas pelo referido Adjunto, em substituição ás suas, estranhas ao facto, d'ahi resultaria ser burrada a sua representação. Correndo o processo sumario perante o Juiz districtal de Santa Cruz e nada me competindo então decidir, mandei que o

Escrivão d'aquelle districto judiciario — juntasse aos respectivos autos a mesma representação para opportunamente tomar em consideração o allegado, o que faço agora. Nos crimes de furto de animaes, embora a acção publica não possa ser iniciada se não sobre representação do offendido, a qual, segundo o art. 279 do cod. do processo criminal, deve conter a declaração das testemunhas presencias do facto, todavia a lei não inibe ao Promotor Publico accrescentar outras testemunhas ás indicadas na representação até preencher o numero legal, nem mesmo substituir as indicadas na representação por outras que melhor saibam do facto, devendo, porem, o Promotor Publico proceder com o maximo criterio para que não substitua testemunhas por outras que saibam menos do facto.

Assim, pois, deixo de mandar que sejam ouvidas as testemunhas indicadas na representação do offendido, indeferindo assim a petição a fls. 6, e passo a tomar conhecimento do facto constante da denuncia e prova dada. As testemunhas, por ouvirem umas ao proprio denunciado e outras vagamente dizer, declaram: — que as bezerras, contraferradas e vendidas pelo mesmo denunciado, lhe haviam cabido por sorte, quando vaqueiro de Luiz José Marinho, que, sem o assentimento do mesmo denunciado, as contraferrara em garantia da compra de um garrote que fizera a este, — garrote que desaparecera antes de ser entregue a Marinho; — que, passado algum tempo, tendo reaparecido dito garrote, o denunciado o ferrara com a marca de Marinho e recommendara a 1ª testemunha, em cujo curral o prendera, que soltasse o depois na presença de duas ou mais pessoas, feito o que o denunciado dirigindo-se ao lugar "Volta" por sua vez contraferrara e vendera as referidas bezerras, as quaes entregara aos compradores. Convem notar que a 3ª testemunha declara que Marinho lhe dissera ter contra ferrado as ditas bezerras de accordo com o denunciado em virtude de certo negocio; mas tambem o denunciado lhe dissera não ter feito accordo algum a tal respeito com Marinho. Não estando, pois, provado que as bezerras contraferradas e vendidas pelo denunciado sejam pertencentes a Marinho, parecendo, pelo contrario, pertencerem ao proprio denunciado, julgo improcedente a denuncia dada contra o mesmo, pagas as custas pela municipalidade. O Escrivão, feitas as intimações necessarias e decorrido o prazo legal, remetta estes autos ao Superior Tribunal de Justiça, para quem recorro ex-officio, na forma da lei. Macahiba, 23 de Junho de 1895.

José Theotônio Freire.

Appellação civil n. 8 do districto do Caicó, comarca do Seridó — Appellante, o Juiz de Direito. — Appellados, Luiz Antonio dos Santos e D. Adelvina Gurgel Valente. Por accordo de 11 do corrente foi confirmada a seguinte decisão: Vistos os autos: Tendo os peticionarios de fls. 2, capm. Luiz Antonio dos Santos e sua mulher, D. Adelvina Gurgel Valente, com os documentos e diligencias que decorrem de fls. — a fls —, satisfeito quanto exige o Dec. n. 181 de 24 de Janeiro de 1890, para de mutuo consentimento se divorciarem, nos termos do art. 87 do mesmo Dec. n. 81:

Julgo por sentença o accordo tomado entre os alludidos supplicantes, marido e mulher, capm. Luiz Antonio dos Santos e D. Adelvina Gurgel Valente, para que do mesmo accordo surtam os effeitos que lhes são por lei outorgados. Ainda em obediencia ao estatuido pelo citado art. 87 do Dec. n. 181 de 24 de Janeiro de 1890, d'este julgamento appello para o Superior Tribunal de Justiça, a quem — feitas as necessarias intimações, o Escrivão remetterá os autos no prazo legal. Custas pelos peticionarios, prvata. Publique-se e intime-se. Caicó, 23 de Fevereiro de 1895.

José Ferreira Domingues Carneiro.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Resolução n. 22

O Concelho de Intendencia Municipal da Cidade do Natal

Resolve:

Art. 1º Todo o peixe que tiver entrada no mercado publico desta Cidade, ou que for exposto á venda em qualquer lugar designado pela Intendencia Municipal, será classificado em 1ª, 2ª e 3ª classes e vendido a peso do modo seguinte:

§ 1º Serão de primeira classe e vendidos ao preço maximo de 600 reis por kilo os peixes seguintes:

- Cavalla
Sioba
Dentão

§ 2º Serão de segunda classe e vendidos ao preço maximo de 500 reis por kilo os peixes seguintes:

- Charão
Urubaiana
Pampulo
Garabebão
Bicuda
Garopa
Camurupim
Alvacoria
Pargo
Anchôva
Tainha
Garajuba grande
Beijo-pirã
Gallo do alto
Serigado

§ 3º Serão de terceira classe e vendidos ao preço maximo de 320 reis por kilo os peixe seguintes:

- Dourado
Cavalla ipim
Moreia
Mêro
Cação
Arraia
Peixe Boi e outros não classificados.

Art. 2º Estes preços serão modificados no peixe assado ou salgado da maneira seguinte:

Primeira classe 400 reis, segunda classe 320 reis e terceira classe 240 reis por kilogramma.

Art. 3º Serão tambem vendidos por peso os peixes secos salgados á razão de 480 reis por kilo.

Art. 4º Todo o peixe que entrar fresco para o merca-

do e não for consumido, delle não poderá ashir nem ser salgado, devendo ser retirado da venda e immediatamente enterrado logo que manifeste o proximo estado de putrefacção.

Art. 5º E' permitido a qualquer marchante de peixe salgar em sua casa o peixe que receber a hora em que esteja fecho o mercado, e para ali conduzil-o afim de ser vendido, si não estiver damnificado a juizo do fiscal.

Art. 6º Na praia onde a portar a jangada, rede ou trasmalho, é permitido ao proprietario vendel-o independente de pezo, por atacado, depois de abastecidos os consumidores.

Art. 7º Todos aquelles que expozerem á venda o peixe no mercado ou em outro qualquer lugar designado pela Intendencia são obrigados a terem bancas apropriadas, balanças devidamente asseadas e os pesos necessarios devidamente aferidos.

Art. 8º Aos fiscaes compete a rigorosa fiscalisação sobre o fiel cumprimento da presente Resolução, multando em 10\$000 reis aos contraventores e fazendo converter essa multa em 5 dias de prisão, na falta do pagamento dentro de 24 horas.

Art. 9º Si a contravenção for ocasionada pela omissão dos fiscaes, a estes serão applicadas as penas do artigo 95 do Regulamento Municipal, 1ª, 2ª, 3ª e 5ª classe.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Intendencia Municipal do Natal, em 18 de Setembro de 1895.

Fabricio Gomes Pedrosa, Presidente
Vestremundo Arthemio Coelho
Joaquim Manoel Teixeira de Moura
José Domingues de Oliveira
Antonio Ferreira de Oliveira

Conforme — O Secretario, Joaquim Severino da Silva.

A REPUBLICA

Telegrammas

OFFICIAES

Fortaleza 27.

—Inaugura-se amanhã a Estação telegraphica de Areia Branca, que tem ordem para trocar até meio dia telegrammas congratulatorios. Antecipo minhas sinceras felicitações por mais este melhoramento de vossa terra. — Affetuosa cordialidade. — Saudações. Bar-

1980.

Serviço Especial d' "A Republica"

Rio, 24.

—O Coronel Telles, encarregado de desarmar Appericio, telegraphou ao governo declarando tel-o feito.

—Foi rejeitado, na Camara, o projecto de indemnisação aos Bancos Emissores.

—O "Riachuelo" sahio de Marselha com destino á esta capital.

—Affonso Penna foi convidado para Presidente do Banco da Republica.

—O Dr. Rosa e Silva assumio a presidencia da Camara, agradeceu a escolha e passou a presidencia ao Dr. Arthur Rios.

Rio 26.

A Camara dos deputados rejeitou a amnistia geral por 114 votos contra 59.

IMPRESA

O nosso operoso e illustrado amigo dr. Cavalcante Mello vem de fundar, na capital da União, um novo diario — O Rio de Janeiro — cujo amplo e patriótico programma se nos afigura, juntamente com a capacidade e tino do chefe da empresa, auspicioso elemento de prosperidade e exito.

E tanto mais satisfação sentimos em dar as boas vindas ao collega, quanto já lhes somos devedores de apreciavel fineza, pelo modo por que se referio á magistratura do Estado, quando noticiou a decisão do Supremo Tribunal Federal, confirmando (ainda não deixou de fazel-o uma só vez) a denegação de uma ordem de habeas-corpus, requerida perante o nosso tribunal de justiça.

Muitos parabens a O Rio de Janeiro; saudações ao seo illustre redactor.

Honrou-nos tambem com a sua visita um novo orgão de publicidade, ha pouco, dado a lume em S. Paulo.

O Municipio — é como se intitula a folha — é superiormente dirigido e de utilissima lição.

E' seo redactor principal o dr. Domingos Jaguaribe, o que equivale ás mais solidas garantias para os creditos do moderno campeão do avançado jornalismo paulistano.

Foi nomeado promotor publico desta capital o dr. Eutichio de Albuquerque Antran, que já se acha em exercicio. De S.S. a quem apresentamos os nossos cumprimentos, temos a mais lisonjeira noticia; e todos os que o conhecem portam em abor-nos, com os mais significativos encomios, a rectidão do seo caracter e a cultura de seo espirito.

Está preso o nosso bom amigo tenente Cicero Monteiro, e preso por tempo indeterminado.

O que vale é que o adoravel calabouço em que lhe trancafiarão a liberdade de rapaz solteiro é o pequenino e roseo coração de sua noiva, tepido e bonançoso carcere, que o ha de fazer abençoar os dourados grilhões da lua de mel.

Perde-nos o Cicero a jovialidade destas palavras, filhas da sympathia que lhe temos; e aceite, pelo seo consorcio, as nossas sinceras felicitações, permitindo-nos de apresentar a madame os nossos respectivos cumprimentos.

Nomeado director da praticagem dos portos maritimos do Estado, acaba de chegar a esta capital o nosso respeitavel amigo o illustre capitão de fragata Irineo José da Rocha.

Bastante conhecido e geralmente apreciado em nossa sociedade, o digno cavalheiro dispensa que lhe encomiemos os meritos.

Nossos sinceros cumprimentos.

Em consequencia de grave alteração em sua preciosa saude, seguio para o sul da Republica o sympathico e illustrado dr. Orlando Lopes, honrado engenheiro ajudante da commissão de melhoramento do porto.

O dr. Orlando, exemplar como funcionario e distinctissimo por suas qualidades pessoais, deixa-nos a impressão mais lisonjeira de seus bellos dotes moraes e de sua lousavel actividade e competencia professional.

Desejamos lhe prospera viagem e prompto restabelecimento.

ILEGÍVEL

PÁGINA ENCHADA

Hospedes e Viajantes



O Tenente Coronel Joaquim José de Oliveira Lima é um dos nossos mais prestantes e desinteressados...

O Chico, como todos ali o chamão, é o conselheiro e o juiz de paz da terra; e muita vez, quando as suas judiciosas ponderações não conseguem pôr termo a uma querrela...

Deo-nos, ha dias, o prazer de abraçá-lo e, mais uma vez, applaudir a proverbial sidadez e o critério que o distinguem.

Affectuosas saudações.

Os Municípios

Apontamentos historicos e chorographicos do municipio de S. José de Mipibú

(Cont. do n. 328) FUNDACÃO DA VILLA DE S. JOSE' DO RIO GRANDE

Demarcada a terra do patrimonio dos indios, o Juiz de Fóra e Provedor, dr. Miguel Carlos Caldeira de Pina Castel Branco, em edital de 20 de fevereiro de 1762, publicou que, tendo transferido para a aldeia a nação dos Indios Pegas (\*), e aggregado varios casaes dispersos com alguns dos moradores do districto...

No dia designado, em presença dos indios, dos aggregados e de toda a nobreza da aldeia, fez o juiz medir pelo sargento de artilharia—Antonio Albino do Amaral e seo ajudante de corda Sebastião Gonçalves dos Santos, no lugar em que se achava fundada a aldeia, a área de 169 braças e 1/2 a oeste, em todo o comprimento da rua principal 164 e 1/4 para noroeste e outras 164 e 1/4 para sudeste, destinada a nova villa: e, depois de designar terrenos apropriados para a praça, ruas e travessas, casa da camara e cadeia e determinar que cada habitação que de novo se edificasse occupasse a área de 30 palmos de frente com 60 de fundo e 100 para quintal e fosse em todas uniformes pela parte exterior, abalisando-se tudo na forma do risco dado e deitando-se abaixo as moradas que por ventura obstassem ao plano proposto; procedeo á solemnidade do reconhecimento, de que se mandou lavrar o seguinte termo que transcrevo na integra como um documento de incontestavel valor para a historia do municipio: "Termo porque se deu nome á villa e se estabeleceu o pelourinho.

E logo, estando tambem presentes os moradores desta povoação e os mais que para o seu augmento foram congregados, depois do Dr. Miguel Carlos Caldeira de Pina Castel branco fazer publicar por mim escrivão de seu cargo, em ausencia do meirinho João Francisco Diniz, as leis insertas no edital retro, que eu escrivão li em voz intelligivel, tendo-se levantado o pelourinho de pedra e alvenaria (\*\*), proferi as vozes seguintes: "Real, Real, viva o nosso Soberano Rei e Senhor Dom José primeiro de Portugal"—o que repetiram todos os ouvintes em signal do seu fiel reconhecimento pela mercê que receberam na creação desta villa, que o sobredito Ministro appellidou com o nome de S. José do Rio Grande, não só em obsequio de tam grande Sancto, mas em attenção ao Principe Nosso Senhor novamente nascido, e Magestade Fidelissima de Seu Augusto Avô, que Deus nos guarde; determinando que junto do dito pelourinho se fizessem as arrematações e mais actos que devessem celebrar-se em publico; e de tudo para constar mandeu fazer este termo, em que assignou com a nobreza da villa, e eu Francisco Xavier Gayo, escrivão no-

meado para a sobredita diligencia, que o escrevi

— Caldeira — Manuel Fernandes de Oliveira — João de Oliveira e Freitas — Antonio dos Santos Dantas — Francisco de Souza de Gusmão — Signal — do Capitão-Mor Leandro de Souza — Signal do Sargento-Mor João dos Santos — Diogo Malheiros Rebouça — Mathias Marinho de Carvalho."

(Cont.) O chronista da aldeia.

(\*) Esses indios habitavam uma parte do alto sertão da Capitania e cultivavam uma serra de grande fertilidade, cujas terras, em 19 de Novembro de 1761, foram arrematadas, de ordem do juiz, por João do Valle Bezerra, morador na fazenda "Campo Grande" (hoje villa do Triumpho), da ribeira do Panema, pela quantia de 420\$000 rs. pagos em trez prestações, sendo a primeira de 100\$000 rs. no fim de um mez da data da arrematação, a segunda de 160\$000 rs. oito mezes depois do vencimento da primeira, e, finalmente, a terceira de igual quantia depois de um anno do segundo pagamento.

Dos livros do archivo consta apenas o pagamento da primeira prestação.

A serra, cujo nome indigena não encontramos, tomou então o nome de seo primeiro possuidor, depois dos indios, e é hoje conhecida por—"Serra do João do Valle".

(\*\*) Despendeu-se com esta a quantia de 3\$440 rs.

Curraes-Novos

CHRONICA MENSAL AGOSTO

Srs. Redactores; O municipio de Curraes-Novos, sob o ponto de vista commercial, é de um futuro muito lisonjeiro.

O commercio de exportação consiste em algodão, couros salgados, courinhos, queijos do Seridó, borraça de manicoba etc, e o de importação em fazendas e generos para consumo. A industria agricola constitue uma das principaes fontes de riqueza do municipio, attento o grande desenvolvimento da cultura do algodão nas fertéis margens de seos rios e riachos, e nella se emprega a maior parte da população.

A 3 leguas ao norte da villa está a uberrima serra de Sant'Anna, onde o agricultor obtem abundante colheita, chegando a exportar farinha para todas as feiras limitrophes.

A borraça de manicoba, cuja extracção se faz ha uns quatro annos—em diversos pontos do municipio, é uma industria que, desenvolvendo largamente o commercio, promette-nos auspicioso futuro.

A industria pastoril, entregue embora ás forças expontaneas da natureza, não deixa de formar um dos principaes ramos de nossa riqueza, creando o municipio bastante gado vaccum, cavallar, cabrum e lanigero.

O municipio é abundantissimo em minas de enxofre, sendo a mais notavel a que existe no sitio "Trangola". Ha tambem pedreiras de cal, giz etc.

Correio—O movimento da Agencia do Correio desta villa, no decurso do mez, foi o seguinte:

Table with 2 columns: Item and Amount. Includes Rendeu de sellos (5:000), Expediu: malas (12), correspondencia ordinaria (30), dita registrada (11), Recebeu: malas (10), correspondencia ordinaria (8), dita registrada (4).

Salubridade — O estado sanitario não foi dos melhores, pois deram se casos de febres m alguns pontos do municipio.

Nascimentos, casamentos e obitos — Devido a só ter sido celebrada uma missa aqui, durante o mez, o numero de baptisados e casamentos foi muito diminuto, constando dos assentos ecclesiasticos 12 baptisados, 1 casamento e 9 obitos.

Estafetas demoradas—Os estatetas não estão fazendo as viagens com a precisa regularidades, perdendo com isto não só o publico como os particulares, que entretom correspondencias pelo correio.

O que devia tocar nesta villa a 15 do corrente, tocou a 19, o de 20 a 23, o de 25 a 29 e o de 30 ainda não é chegado. Com quanto devamos attribuir semelhante falta aos rigores da estação invernosa, chamamos para o facto a attenção do illustre administrador.

Fallecimentos

— Victima de cruéis padecimentos que zombaram dos recursos da sciencia, falleceu no dia 1 do corrente, no sitio "Areia", o indito-so Manoel Maria de Medeiros, solteiro, de 36 annos. Sentindo a perda irreparavel que vem de soffrer a familia do morto que, na flor da idade, foi roubado á communhão dos vivos, apresentamos aos consternados parentes, especialmente ao velho e inconsolavel pai, capitão Luiz de Medeiros Galvão, os nossos pesames.

— Falleceo, no dia 5, nesta villa, o cidadão Epamifonadas Thebano P. Lima. O finado exercia o logar de secretario da Intendencia Municipal.

A sua familia nosas condolencias. — A 26 falleceu no sitio "Taman-dós" o joven Manoel Bezerra de Medeiros, contando apenas 13 primaveras.

O fallecido era filho do cidadão Candido de Oliveira Mendes, a quem sentimentamos.

E foram esses os factos mais notaveis occorridos no mez passado.

1—9—95. U.

Solicitadas

Aos illustres cidadãos drs. Chefe de policia e juiz de direito desta comarca.

No anno de 1887 a 1888 o individuo de nome Targino de tal, no logar "Pavilhão" deste districto, ferio gravemente a Gonçalo de tal.

A policia não pode prender o criminoso, em consequencia de ter-se ausentado do termo, hoje districto; e correndo o summario de culpa foi o mesmo criminoso pronunciado pelo então juiz municipal do termo, sendo a pronuncia sustentada pelo dr. juiz de direito da comarca.

Segundo consta, esse criminoso foi capturado pelo juiz districtal do municipio de S. Antonio da comarca de N. Cruz d'onde foi pelo juiz de direito remetido para a cadeia de Natal, à disposição do juiz districtal deste municipio, que, ordenando ao escrivão informasse sobre o facto declarou aquelle ser-ventuario, que no cartorio a seo cargo não existia processo contra Targino, e que no seo rol de culpados não existia nome do criminoso.

O juiz districtal, porém, não satisfeito com a informação dada, exigio a apresentação do livro de culpados, em o qual encontrou o nome de Targino de tal pronunciado e a pronuncia sustentada pelo respectivo juiz de direito da comarca, tendo, porém, na casa de observações aseguinte nota, rubricada pelo escrivão, despro-nunciado!!!

Cumpre, porém, que hajão serias syndicancias, de modo que appareça a verdade.

Veritas. Papary, 24 de Setembro de 1895.

Em pleno luar

N. J. Viveiros

Noite. No céu a lua prateada Percorre vagarosa a immensidade, Derramando serena claridade Sobre a terra' a espreita deslumb' a t.

Sosinha na janella debruçada Entregue ao meditar de agra saudade Adelina com toda a ingenuidade Esse quadro contempla, extasiada...

De subito extremo a casta Diva Sentindo á face um beijo receber. E tremula, nervosa convulsiva.

Vae o sáfaro audaz reprehender; Mas vendo que é seo noivo, rediviva Ella o abraça—chorando de prazer!

Maio de 1895.

Edgar Quint.

A' innocente Aurea Fernandes Barros, no dia de seo 4º anniversario natalicio

Tu és Aurinha engraçada Mimosa flor bafejada Pelas brisas matinaes; Cheia de graça e ternura, És o encanto, a ventura, De teus carinhosos pais!

No lar, tu és a estrella, D'entre todas a mais bella Que brilha no firmamento! És anjo no Paraiso! Dissipas com teu sorriso As brumas do soffrimento!

És o anjo de candura, Q' com graça e com ternura Tornas o lar venturoso! Bella creança innocente És a aurora sorridente D'um porvir esperançoso!

Natal, 19—9—95. Carolina Naninguer.

ACROSTICO

brisa vem, beijar mansa ma florinha mimosa; iso de doce esperanza, de encantos graciosos; urinha gentil formosa. Natal, 19—9—95. Maria de Nazareth.

EDITAES

Alfandega

DO RIO G. DO NORTE

SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS

O Inspector d'Alfandega do Rio Grande do Norte, faz publico para conhecimento dos interessados, o edital abaixo de 20 de Agosto ultimo da Caixa de Amortisação:

"Caixa da amortisação

Faz-se publico que a junta administrativa d'esta Repartição em sessão de 9 do corrente, resolveu que fossem trocadas em desconto, até 30 de Junho de 1896, as notas do governo do valor de 100\$000 reis da 6.ª estampa.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1895. — O inspector, M. A. F. Trigo de Loureiro.

Alfandega, do Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Setembro de 1895. — O Inspector em commissão, Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

ANNUNCIOS

LOCOMOVEL

Vende-se por preço razoavel um loco-

moivel novo e de excellentissima qualidade, de força de 2 e meio cavallos, acompanhado de uma machina de descaroçar algodão, marca aguia, de 30 serras, com cevador e condensador, polia, correia de transmissão e mais pertences, tudo em perfeito estado de conservação. A tratar nesta cidade, á praça André de Albuquerque n. 25, ou no Ceará-mirim, engenheiro S. Leopoldo.

Venda de terra

Vende-se o sitio Imbuzeiro uma legua distante da villa de Santa-Cruz muito conhecido pelo melhor de crear d'esta freguezia, tendo trez quartos de legua pela margem do rio Trahiry com uma legua de fundo: casa bastante deteriorada, curraes em bom estado, agoada segura como toda visinhança sabe.

Quem pretender, dirija-se ao seo legitimo dono que de presente se acha no mesmo Imbuzeiro, e em Santa Cruz

JUSTIÇA FEDERAL

Formulario para o Juizo Federal

Obra de recente utilidade, contendo legislação e doutrina, formulas e marcha processuaes no Juizo Secional e Tribunal Federal.

PELO

Dr. Cavalcanti Mello

Acha-se á venda nas principaes livrarias, no escriptorio da "Cidadão do Rio" e deposito á rua dos Ourives 53, 1.º andar.

Preço 3:000 por exemplar brochado

Vende-se por commodo preço um Piano de trez cordas e um guar da louça, tudo em bom estado.

As pessoas que pretendem dirijão-se a esta cidade á Rua da Conceição ns. 34 e 39 (Macahyba.)

Vende-se, por preço razoavel, uma excellentissima parte de terra no logar—Riacho—na margem do rio Parauá, municipio do Assu.

A' tratar com a proprietaria abaixo assignada, na rua Presidente Passos, n. 8. Barbara J. Bezerra Cavale.

ILEGÍVEL

PÁGINA ENCERRADA